



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.580

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembleia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**EDITH MARÍLIA MAIA GRESPO**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
**Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Transportes

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA - CONVITE**  
Da Secretaria de Estado de Justiça

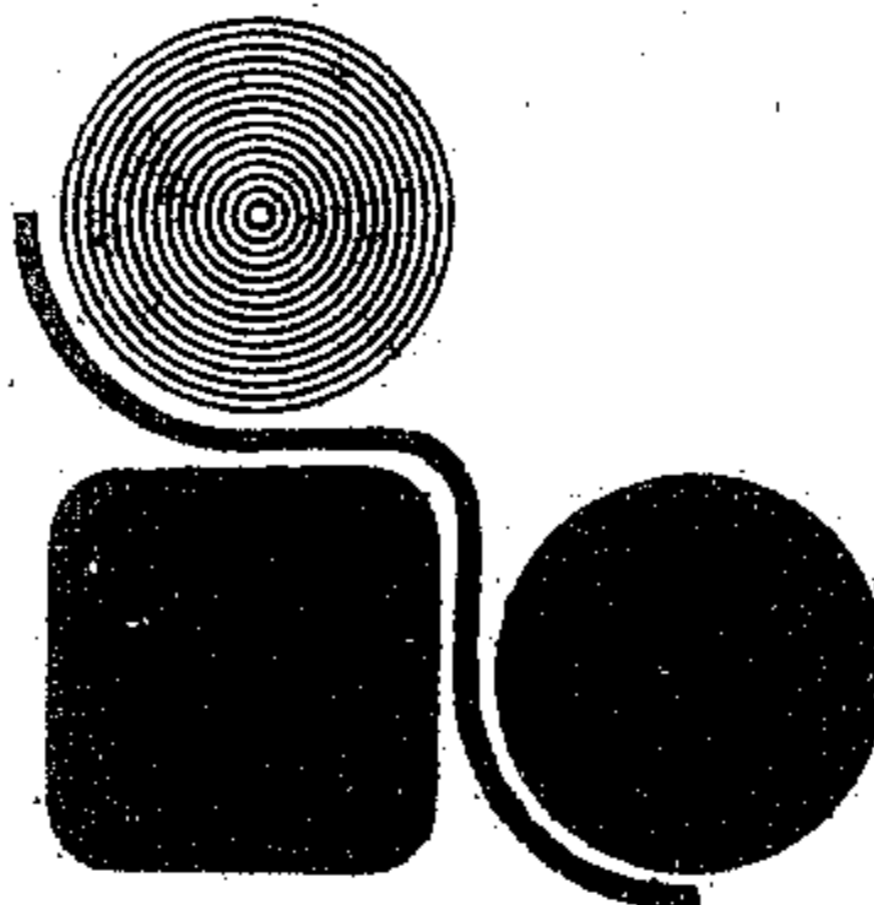
**AVISO - CONCURSO PÚBLICO C-244, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE JUDICIÁRIO**  
Da Justiça do Trabalho da 8ª Região

**EXTRATOS CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.  
**AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Da Prefeitura Municipal de Belém

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**  
Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos  
32 Páginas

# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

LEI N.º 5.762 de 20 de outubro de 1993

**CRIA O MUNICÍPIO DE "NOVA IPIXUNA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de NOVA IPIXUNA, com área desmembrada dos Municípios de Jacundá e Itupiranga.

Art. 2º - O Município de NOVA IPIXUNA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

" COM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - Começam na foz do Igarapé Piranhaira, no rio Tocantins, seguem pelo curso do Igarapé Piranhaira para montante até sua nascente, de onde seguem pelas linhas de cotas máximas da vertente direita do Igarapé Praia Alta, tributário direito do rio Tocantins, até as coordenadas geográficas 42 50' S e 49200' W Gr;

COM O MUNICÍPIO DE BONDON DO PARÁ - Começam nas coordenadas geográficas 42 50' S e 492 00' W Gr e seguem no sentido sul pelo meridiano 492 até o divisor de águas entre os Igarapés Flecheiras e Praia Alta;

COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - Começam no divisor de águas entre os Igarapés Flecheiras e Praia Alta, daí seguindo pelas linhas de cotas máximas da vertente direita do rio Tocantins até alcançar a nascente da Grota do João Vaz e continuam pelo curso da citada Grota até o rio Tocantins;

COM O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - Começam na foz da Grota do João Vaz, no rio Tocantins, seguem para jusante pelo talvegue do rio Tocantins até a foz do Igarapé Piranhaira, deixando para Itupiranga as Ilhas do Aristides, da Rainha, Santo Antônio e da Cobra Grande "

Art. 3º - O Município de Nova Ipixuna, ora criado, tem sua sede na atual Localidade de Nova Ipixuna, que passa à categoria de cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de Nova Ipixuna, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de Nova Ipixuna será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Itupiranga, observado o disposto no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de Nova Ipixuna integrará a Comarca Judiciária de Itupiranga.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município, ora criado, passarão a sua propriedade independentemente de indenização, e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Jacundá e Itupiranga, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compoem o patrimônio do Município de Nova Ipixuna criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Nova Ipixuna, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Jacundá e Itupiranga, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Jacundá e Itupiranga, que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Nova Ipixuna, respeitado o disposto no Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Nova Ipixuna reger-se-á pelas leis e atos regulamentares do Município de Itupiranga.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Nova Ipixuna, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Itupiranga, até que seja cumprido o disposto no Artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de outubro de 1993

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração CP93/0091482-0

LEI N.º 5.765 de 20 de OUTUBRO de 1993

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA NOVA" - AMOVILAN, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para o Estado do Pará, a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA NOVA", entidade civil com personalidade jurídica de direito privado apatridária, que trata dos assuntos inerentes à população da referida vila, com sede e foro no Município de São Caetano de Odiveias neste Estado.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA NOVA", ora declarada de utilidade pública, fica obrigada a cumprir e obedecer o estabelecido na Lei 4.321 de 03 de setembro de 1970, fixado a competência e estabelecendo normas para de claração de utilidade pública a entidades privadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de outubro de 1993

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP93/0091491-0

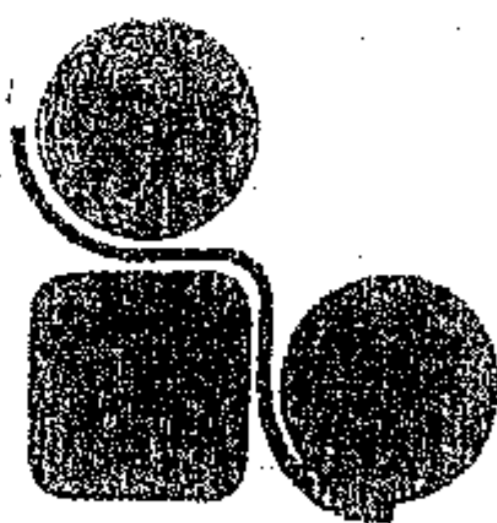
DECRETO Nº 1868, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.300.000,00 em favor da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.300.000,00 (DUIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

#### Tabela de Assinaturas e Publicações

##### ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital ..... CR\$ 3.990,00

Outros Estados e

Municípios ..... CR\$ 12.185,00

##### PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro ..... CR\$ 2.193,00

Preço por página ..... CR\$ 434.214,00

##### COMPOSIÇÃO:

(centímetro) ..... CR\$ 245,00

FOTOLITO:

(centímetro) ..... CR\$ 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 40,00

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06301771.077	Reequipamento da Polícia Militar do Estado	Investimentos	4120.00	11.201	12.300.000
T O T A L					12.300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	Investimentos	4120.00	11.201	500.000
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sistema Motomecanização	Investimentos	4120.00	11.201	1.500.000
26101.15824922.096	Desenvolvimento do Programa de Previdência Social	Investimentos	4120.00	11.201	300.000
T O T A L					12.300.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILANO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0091490-1

DECRETO Nº 1957, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.01000000.001	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado	Investimentos	4120.00	11.201	10.000.000
T O T A L					10.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada. A

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.021	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado	Pessoal	3111.01	11.201	10.000.000
<b>T O T A L</b>					10.000.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

*Paulo Elcídio Chaves Rogueira*  
**PAULO ELCIDIO CHAVES ROQUEIRA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 CP93/0091168-6

DECRETO Nº 1968, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 27.174.838,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 27.174.838,00 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23200.15070251.808	Projetos a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Investimentos	4311.01	11.201	27.174.838
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	Investimentos	4110.00	11.201	27.174.838

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 27.174.838,00 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23200.15070212.808	Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	8.850.000
		Transf. de Capital	4311.01	11.201	2.003.684
		Total	4311.02	11.201	128.950
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	4.500.000
		Despesas Correntes	3132.00	11.101	2.000.000
		Despesas Correntes	3191.00	11.101	350.000
		Investimentos	4120.00	11.201	2.000.000
		Investimentos	4192.00	11.201	3.684
23200.15814862.808	Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	12.843.750
		Transf. de Capital	4311.01	11.201	3.016.867
		Total	4311.02	11.201	331.587
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	4.672.938
		Despesas Correntes	3132.00	11.101	8.000.000
		Despesas Correntes	3192.00	11.101	3.684
		Despesas Correntes	3223.02	11.101	150.373
		Despesas Correntes	3231.00	11.101	16.755
		Investimentos	4120.00	11.201	2.000.000
		Investimentos	4130.00	11.201	1.016.867
Inver. Financeiras	4210.00	11.201	331.587		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

*Paulo Elcídio Chaves Rogueira*  
**PAULO ELCIDIO CHAVES ROQUEIRA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091126-0

**RETIFICAÇÃO**

Retificação, do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.566, de 01 de outubro de 1993, referente ao Anexo do Decreto nº 1773, de 08 de julho de 1993, concernente a Companhia de Saneamento do Pará.

Onde se lê:

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água	Recursos do Tesouro Fiscal	101.532.833

Leia-se:

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água	Recursos do Tesouro Fiscal	101.532.833

CP93/0091118-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, GENI MESQUITA TUJI, para cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Estadual, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.08.93. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de outubro de 1993

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0091911-3

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, GENI MESQUITA TUJI, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.08.93. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de outubro de 1993

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0091879-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 16622/93 - SEAD

ORGO INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº C-59

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), com sede na Rua Presidente Pernambuco, número 40, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05247283/0001-94, comunica aos interessados que realizará Concurso Público de Provas, para o provimento de 543 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES) cargos de Professor, da classe de Atividades Docentes, Código GEP-M-AD-401, para a habilitação de MAGISTRO DE 1º GRAU DE 1ª à 4ª SÉRIES, em consonância com as cláusulas deste Edital.

**CLAUSULA I - MODALIDADE**

Concurso Público de Provas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 34, da Constituição do Estado do Pará.

**CLAUSULA II - CARGO E NÚMERO DE VAGAS**

2.1 - O Concurso objetiva o provimento de 543 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES) cargos de PROFESSOR DE 1º GRAU DE 1ª à 4ª SÉRIES, do NÍVEL AD-1, do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, distribuídos pelos Municípios abaixo discriminados, pertencentes à Região de Capangema. Desse total, nos termos das Constituições Federal e Estadual, 5% (CINCO POR CENTO) das vagas ficam reservadas aos deficientes físicos ou sensoriais.

REGIÃO DE CAPANEMA	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS RESERVADAS P/ DEFICIENTES
PEIXE-BOI	40	02	
SANTAREM NOVO	15	01	
PRIMAVERA	28	01	
NOVA TIMBOTEUA	09	0	
BONITO	11	01	
CAPITÃO POÇO	84	04	
SANTA LUZIA DO PARÁ	02	0	
S. JOMÉ DE PIRABAS	28	01	
OURÉM	21	01	
CAPANEMA	50	02	
SALINÓPOLIS	52	03	
VIZEU	33	02	
AUGUSTO CORREA	54	03	
BRAGANÇA	14	01	
GARRAFÃO DO NORTE	102	05	
TOTAL	543	27	

2.2 - Não sendo preenchidas regularmente as vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, por falta de inscrição, pela não aprovação ou por ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo, tais vagas reverterão automaticamente ao quantitativo geral ofertado.

#### CLAUSULA III - FUNDAMENTO LEGAL

A autorização legal para a realização do Concurso decorre da Lei Estadual no. 5725, de 7 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes, Orientadoras, para o exercício de 1993), observando-se, quanto à modalidade - concurso de provas - o disposto no Art. 34, Parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará, bem como o disposto na Constituição Federal (Art. 37, II), Lei No. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Art. 18) e na Lei No. 5351, de 21 de novembro de 1986 (Art. 12).

#### CLAUSULA IV - INSCRIÇÕES

4.1 - Período: 25 de outubro a 10 de novembro de 1993

4.2 - Locais de Inscrição:

- Escola Estadual de 1º Grau PADRE SALES, sita na Travessa Cônego Inácio Magalhães, 2000.

- 16ª URE, sita na Avenida Barão de Capanema s/nº

4.3 Horário: As inscrições poderão ser requeridas, nos dias úteis, no horário de 08:00 (OITO) às 13:00 (TREZE) horas.

No último dia de inscrição serão considerados os pedidos de todos os interessados que, até às 13:00 (TREZE) horas, hajam comparecido aos locais de inscrição.

4.4 - Ao candidato portador de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito à inscrição no presente Concurso.

4.5 - O candidato portador de deficiência deverá anexar ao pedido de inscrição, atestado médico que evidencie compatibilidade para o exercício do cargo. Se aprovado e classificado, deverá ser submetido à inspeção de saúde oficial que se manifestará, terminativamente, sobre a compatibilidade, através de laudo médico.

4.6 - O candidato deficiente, aprovado e classificado, que for considerado incompatível para o exercício do cargo, através de laudo médico expedido pela inspeção oficial, será eliminado do concurso.

4.7 - Requisitos para Inscrição:

4.7.1 - Nacionalidade: Brasileira;

4.7.2 - Idade: Ser maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, e não haver atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória;

4.7.3 - Escolaridade: Habilitação de Magistério de 2º Grau, obtida em 03 séries, ou equivalente;

4.7.4 - Serviços Eleitoral e Militar: Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, militares;

4.7.5 - Taxa de Inscrição:

A taxa de inscrição, como ressarcimento de despesas e serviços, no valor CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS) deverá ser paga no Banco do Estado do Pará, Agência Capanema, sita na Avenida Barão de Capanema nº 1448, conta nº 180-036-1, no período de 22 de outubro a 9 de novembro de 1993, no horário de 8:00 (OITO) às 13:00 (TREZE) horas. A Taxa de Inscrição não será objeto de restituição em nenhuma hipótese e fundamento.

4.8 - Procedimentos para a Inscrição:

O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, onde o candidato especificará o município para o qual concorre, que será entregue à Comissão Organizadora, acompanhado, obrigatoriamente, de:

4.8.1 - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

4.8.2 - Originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Diploma de Magistério de 2º Grau, autenticado pelo Departamento de Inspeção e Documentação Escolar da SEDUC, ou de outro Estado pelo Órgão competente, salvo se o mesmo tiver sido expedido por Unidade de Ensino instituída pelo Estado, União, Distrito Federal ou Município.

b) Cédula de Identidade;

c) Comprovante de regularidade com o Serviço Eleitoral, com votação em 21 de abril de 1993, ou justificativa de ausência;

d) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para o candidato do sexo masculino;

4.8.3 - Duas fotografias, tamanho 3X4, de frente, iguais, recentes e nítidas;

4.8.4 - Declaração do próprio candidato de não haver sido ELIMINADO do Serviço Público Federal, de qualquer Estado, do Distrito Federal ou de qualquer Município, com a vacância decorrente de demissão, ou exoneração "ex-officio" por não satisfazer as condições do estágio probatório;

4.8.5 - Declaração, quando for o caso, de exercício da função de Professor firmada pela Diretoria de Recursos Humanos - Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação ou excepcionalmente para efeitos deste Concurso, pela Unidade Regional de Educação e, na falta desta, pela Escola Sede do Município onde é domiciliado o Candidato, para os efeitos da Cláusula V, a ser confirmada pela DRH/SEAD;

4.8.6 - As inscrições serão analisadas pela Comissão Organizadora, até o dia 16 de novembro que se manifestará pelo deferimento ou não das mesmas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada nos locais em que as mesmas se processaram;

4.8.7 - Os candidatos, que tiverem suas inscrições deferidas, deverão comparecer ao local em que as solicitaram, no período de 22 a 26 de novembro, no horário de 8:00 (OITO) às 12:00 (DOZE) horas e 13:00 (TREZE) às 18:00 (DEZOITO) horas para, mediante exibição de documento de identidade, receber o Cartão de Identificação Individual, devidamente numerado, no qual constará o local específico em que será realizada a prova;

4.8.8 - O Candidato que não promover o recebimento do seu Cartão de Identificação, terá cancelada a inscrição e anulados os atos dela decorrentes;

4.8.9 - No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá recorrer dessa decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da Portaria específica;

4.8.10 - Os recursos que não atenderem as formalidades e os prazos estabelecidos, serão rejeitados liminarmente;

4.8.11 - Não serão consideradas inscrições formuladas:

a) Condicionalmente;

b) Por correspondência;

c) Em desacordo com as demais cláusulas e condições deste Edital.

4.8.12 - A inscrição por procuração somente será aceita mediante instrumento específico, que ficará retido junto ao requerimento de inscrição.

#### CLAUSULA V - O CANDIDATO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

- Ao Candidato Servidor Público Estadual lotado na Secretaria de Estado de Educação, não efetivo e nem em estágio probatório no serviço público, que exerça a função de Professor, na data da publicação deste Edital, em reconhecimento aos serviços prestados, é conferido 0,5 (MEIO) ponto por cada 12 (DOZE) meses de efetivo exercício até o máximo de 2 (DOIS) pontos.

#### CLAUSULA VI - DISCIPLINAS E CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA

6.1 - Disciplinas:

6.1.1 - Português

6.1.2 - Matemática

6.1.3 - Didática

6.2 - Conteúdo Programático:

6.2.1 - PORTUGUÊS

I - Fonética e Fonologia

a) Noções sobre fonemas, letras e sílabas

b) Encontro consonantal e dígrafo

c) Encontro vocálico: ditongo, tritongo e hiato

d) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à tonicidade

## II- Ortografia

- a) Sistema ortográfico vigente
- b) Acentuação gráfica
- c) Sinais de pontuação

## III- Morfologia

- a) Estrutura e formação das palavras
- b) Classes de palavras:
  - . substantivo: flexão, gênero, número e grau
  - . artigo: flexão, gênero, número e grau
  - . pronome: pessoal, possessivo, demonstrativo, indefinido, interrogativo, relativo
  - . adjetivo: flexão, gênero, número e grau
  - . verbo: conjugação e flexão
  - . advérbio: classificação
  - . conjunção: classificação

## IV- Sintaxe

- a) Termos da Oração: essenciais, integrantes e acessórios
- b) Classificação das orações: coordenadas e subordinadas
- c) Concordância nominal e verbal
- d) Colocação pronominal

## 6.2.2 - MATEMÁTICA

## I - Conjuntos

- a) Conceito, elemento e representação
- b) Relação de pertinência e relação de inclusão, interseção e reunião
- c) Conjuntos numéricos: representação e operações simples (N, Z, Q)

## II- Frações

- a) Representação, classificação, equivalência e composição de fração
- b) Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão e simplificação

## III- Sistema métrico decimal

- a) Medidas de comprimento, capacidade, massa e tempo
- b) Números decimais: redução e transformação

## IV- Geometria

- a) Conceito de linha, retas e plano
- b) Figuras geométricas: figuras planas, triângulo, quadrado, retângulo e círculo

## 6.2.3 - DIDÁTICA

## I - Aspectos teóricos

- a) Tendências pedagógicas e origem da Didática
- b) Objetos de estudo e objetivos
- c) Importância para o processo ensino-aprendizagem

## II- Orientação do processo ensino-aprendizagem

- a) Conceitos de ensino e aprendizagem
- b) Processos e princípios da aprendizagem
- c) Condições para a aprendizagem

## III- Planejamento de ensino

- a) Tipos e características
- b) Objetivos: importância, classificação, formulação e operacionalização
- c) Conteúdo: seleção e organização
- d) Estratégias: definição de métodos e técnicas de ensino

- e) Avaliação: conceito, tipos, funções e estabelecimento de instrumentos e critérios

## IV- Papel da Didática na formação do professor

- a) Contextualização da ação de planejar, executar e avaliar a prática educativa
- b) O professor enquanto profissional de educação
- c) A Didática na relação professor-aluno

## CLAUSULA VII - REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 - A prova terá caráter classificatório e eliminatório;

7.2 - A prova será avaliada na escala de zero a dez pontos e constará de uma questão de caráter discursivo, sobre tema de atualidade educacional, valendo 02 (dois) pontos e de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 0,4 (quatro décimos) pontos cada, versando sobre o conteúdo programático detalhado na Cláusula VI;

7.3 - Na atribuição de pontos para a questão discursiva serão considerados os seguintes critérios:

- a) conhecimentos específicos do assunto;
- b) clareza, exposição e sequência lógicas de raciocínio;
- c) adequação da linguagem escrita;
- d) abordagem crítica e atualizada do tema.

7.4 - Se o somatório de pontos nas questões objetivas for inferior a 3 (três) pontos, ressalvado o disposto na Cláusula V, desobrigará a Comissão de corrigir a questão discursiva;

7.5 - Na hipótese de anulação de qualquer questão, serão atribuídos os pontos correspondentes a todos os candidatos.

7.6 - A prova será realizada no dia 28 de novembro de 1993, com início às 15:00 (QUINZE) horas e término às 18:00 (DEZOITO) horas, no local indicado no Cartão de Identificação;

7.7 - O candidato deverá apresentar-se no local de realização da prova, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) minutos ao horário fixado, munido do Cartão de Identificação, Cédula de Identidade e caneta esferográfica AZUL OU PRETA;

7.8 - O tempo de duração da prova será de 3 (TRES) horas, cujo termo inicial e final será assinalado mecanicamente ou por qualquer outro processo. Findo o prazo de duração é dever do Fiscal certificar:

- a recusa de entregar a prova por qualquer candidato;

- o atraso na entrega da prova.

Essas duas ocorrências importam na atribuição da nota 0 (zero), em razão de que as provas devolvidas além do prazo de duração serão recolhidas em separado e a anormalidade registrada em termo próprio, assinado pelo fiscal e por 2 (dois) candidatos.

7.9 - A ausência do candidato, sob qualquer fundamento, implicará em desistência e, conseqüentemente em sua eliminação do concurso;

7.10 - Durante a realização da prova é vedado ao candidato sob pena de eliminação:

a) Consultar qualquer tipo de texto, ou fazer uso de máquina calculadora;

b) Ausentar-se do recinto de realização da prova, exceto acompanhado de fiscal ou membro da comissão organizadora;

c) Valer-se de qualquer meio contrário à realização pessoal, moral e legítima da prova.

## CLAUSULA VIII - CARACTERÍSTICA DO CARGO (PROFISSIOGRAFIA)

## 8.1 - Síntese das Atribuições:

- Estabelecer objetivos de ensino compatíveis com as exigências curriculares e com os conteúdos programáticos;

- ministrar aulas, aplicando e desenvolvendo métodos de ensino atualizados e adequados às características dos educandos;

- desenvolver estratégias alternativas de ensino, possibilitando desencadeamento da postura crítica e investigativa do alunado;

- registrar a frequência, atividades e aproveitamento dos alunos;

- selecionar e utilizar material didático, considerando as especificidades do conteúdo e a peculiaridade dos educandos;

- zelar pela conservação do patrimônio e material escolar;

- estabelecer uma dinâmica de classe, facilitadora do processo de aprendizagem;

- participar de atividades administrativas pedagógicas, técnicas, científicas e culturais de escolas;

contribuir para o favorecimento da integração família-escola-comunidade;

desenvolver ações articuladas com o corpo técnico e administrativo, visando a socialização de experiências e atividades escolares.

8.2 - Jornada de Trabalho : 20 (vinte) horas semanais.

8.3 - Vencimentos:

O vencimento base, mensal e atual, do nível inicial, para carga horária de 100 horas é de CR\$11.614,16 (onze mil, seiscentos e catorze cruzeiros reais e dezessis centavos) acrescido de vinte e quatro por cento (24%) de hora atividade e, do somatório, dez por cento (10%) de gratificação de magistério;

#### CLÁUSULA IX - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 - Será considerado aprovado, no prazo de validade do Concurso, o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (CINCO).

9.2 - Serão considerados classificados, para efeito de nomeação, os candidatos aprovados que obtiverem as maiores notas, em ordem decrescente, no limite de vagas estabelecidas na cláusula II desta Edital;

9.3 - Na eventualidade de ocorrer igualdade de notas, terá preferência, para efeito de classificação e nomeação, o candidato que, sucessivamente:

a) Obter maior nota na questão discursiva;

b) Possuir maior tempo de serviço na Administração Pública do Governo do Estado do Pará.

c) Tiver mais idade.

9.4 - A classificação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de oito dias, contados da sua homologação;

9.5 - O candidato aprovado além do número de vagas ofertadas, será mantido, pelo prazo de validade do concurso, no cadastro reserva da SEAD.

#### CLÁUSULA X - NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

10.1 - É direito do candidato aprovado e classificado, observados os requisitos para o exercício e posse, ser nomeado, consoante rigorosa ordem de classificação e o número de vagas ofertadas;

10.2 - O candidato concorrerá às vagas ofertadas para o município que concorrer, de sua livre opção, a qual se considera como conciliada com o seu domicílio, conforme item 4.8 do presente Edital.

10.3 - O candidato aprovado, classificado e nomeado, só poderá ser removido para outro município, após 03 (TRES) anos de efetivo exercício;

10.4 - Somente serão consideradas como desistências do Concurso, aquelas expressamente formalizadas ou decorrentes da ausência de posse ou exercício do candidato aprovado, nos prazos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

#### CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições deste Edital a que se acha estritamente vinculada;

11.2 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital de Concurso, aquele que, após o resultado desfavorável, apontar falhas que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.3 - Não haverá em qualquer hipótese:

a) segunda chamada para a prova;

b) realização da prova fora do horário e locais estabelecidos;

c) revisão de prova.

11.4 - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e a qualquer tempo anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos;

11.5 - Será eliminado do processo seletivo, por ato do Secretário de Estado de Administração, o candidato que agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Organizadora, executores, fiscais ou autoridades presentes;

11.6 - A inscrição ao concurso implicará no conhecimento e aceitação, pelo candidato, dos termos do presente Edital.

11.7 - Não produzirá efeito em relação aos requisitos exigidos neste Edital, qualquer situação adquirida após o encerramento das inscrições;

11.8 - A correção das provas será efetuada sem a identificação nominal do candidato. Atribuir-se-á a nota 0 (ZERO) à prova que apresentar sinal ou convenção que possibilite sua identificação;

11.9 - O Concurso Público terá validade de 2 (DOIS) anos, a contar da data da homologação final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a juízo exclusivo da Administração Estadual;

11.10 - Durante o prazo de validade do Concurso, o candidato aprovado será necessariamente convocado com prioridade sobre novos concursados;

11.11 - Os atos de nomeação, posse e exercício do candidato aprovado obedecerão às disposições da Lei nº 5351/86 e do Estatuto do Servidor Público Civil;

11.12 - Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de aprovação no Concurso C-59, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

11.13 - Os casos omissos no que se refere a realização do Concurso Público, considerados pela Comissão Organizadora, serão decididos pelo Secretário de Estado de Administração.

11.14 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de outubro de 1993

GILENO MULLER CHAVES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CP93/0092021-9

#### RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ERRATA

Port. nº 354 de 05.10.93 - publicada no D.O.E nº 27.575 de 15.10.93, que concedeu Licença Especial, a Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues, mat. nº 0001759-019.

Onde se lê:  
Quinquênio 04.10.82 a 04.10.82

Leia-se:  
Quinquênio 04.01.82 a 04.01.82 CP93/0092005-7

Port. nº 367 de 13.10.93 - publicada no D.O.E nº 27.575 de 15.10.93, que concedeu Licença Repouso a Sílvia Maria Pimenta de Souza, mat. nº 0003450-016.

Onde se lê:  
Período 20.10.93 a 16.02.94

Leia-se:  
Período 05.10.93 a 01.02.94 CP93/0091997-0

NOMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO LUCRATIVOS

- PARTES: Secretária de Estado de Administração, Osvaldo Dias Vieira.

VIGÊNCIA: A partir de 01.10.93

EXERCÍCIO: 1993

VERBA: Recursos do Estado

VALOR: CR\$ 690.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

13101.03.07.021.2023 - Coord. e Funcionamento da SEAD.

13101.03.07.021.3132 - Outros Serviços e Encargos

NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR: 300947 de 15.10.93

VALOR: CR\$ 480.000,00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.07.91.

CP93/0091981-4

#### REPRENSÃO

- PORTARIA Nº 375 de 21.10.93  
NOME DO SERVIDOR: Paulo Sérgio Cunha de Oliveira  
MATRÍCULA: 0004189-019  
CARGO: Agente Administrativo / LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços  
BASE LEGAL: Art. 175, item II da Lei nº 749 de 24.12.53.

#### LICENÇA ESPECIAL CP93/0092037-5

- PORTARIA Nº 370 de 18.10.93  
NOME DO SERVIDOR: Rocy Romanhole de Campos  
CARGO: Agente Administrativo / LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais.  
PERÍODO: 30.09 a 29.10.93  
QUINQUÊNIO: 14.08.83 a 14.08.88 CP93/0092045-6

#### LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 372 de 18.10.93  
NOME DO SERVIDOR: Maria Luiza Santos e Gama  
MATRÍCULA: 0002933-018  
CARGO: Agente Administrativo / Coordenadoria de Avaliação de Recursos Humanos.  
NOME DO SERVIDOR: Valr. Modesta Teixeira  
MATRÍCULA Nº 0000396-016  
CARGO: Agente de Portaria / Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 dias  
PERÍODO: 07.10 a 05.11.93 CP93/0092053-7

- PORTARIA Nº 371 de 18.10.93  
NOME DO SERVIDOR: Valr. Modesta Teixeira  
MATRÍCULA Nº 0000396-016  
CARGO: Agente de Portaria / Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 dias  
PERÍODO: 07.10 a 05.11.93

LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora do Departamento de Administração.

CP93/0092061-8

\* PORTARIA Nº 2383 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16765/93-SEAD e 29663/93-SEAD

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula nº 537579/014, do cargo de Agente Administrativo, Código GBP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O de 21.10.93  
CP93/0091160-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

#### AVISO DE EDITAL

Avisamos a quem interessar possa que se encontra à disposição, no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Justiça, sítio na Av. Nazaré, 582, bairro de Nazaré, nesta Capital, o inteiro teor do EDITAL de licitação pública, em modalidade convite, para prestação de serviço de Alimentação destinado a referida Secretaria.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Ressaltamos que os termos do referido Edital são extensivos aos interessados não convidados para participar da presente licitação, à qual poderão comparecer, desde que sendo cadastrados no órgão competente, manifestem seu interesse em tal sentido, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura das propostas, previstas para às 09:00 horas de 09.11. do corrente ano, no endereço acima, conforme o art. 22 §, "in fine", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Belém, 21 de outubro de 1993.

**JORGE MENA WANDERLEY**  
Presidente da Comissão  
(G. REG. Nº 50045 - DIAS: 22, 25 e 26.10.93)

CP93/0092029-4

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/INS-TITUTO DE METROLOGIA, DO ESTADO DO PARÁ - D. INEET. CONTRATADO: BENEDITO VICENTE LOPES ALMEIDA CARGO: MOTORISTA VIGÊNCIA: 21.10 a 31.12.93 VENCIMENTO: CR\$ 12.348,85 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101. Nº DO PROCESSO: 0543/93**

(G. REG. Nº 50031)

CP93/0091989-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PERTENCENTES A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PARES: SEOP/FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ OBJETO: Adicionar ao valor inicial do Contrato de CR\$ 4.000.000,00 o valor de CR\$ 25.000.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - 13 - 75 - 025 - 3084 - 4110.00 - Rnte: 11.101. 20.202 - 13 - 75 - 428 - 4047 - 4110.00 - Rnte: 52.103.**

VALOR: CR\$ 25.000.000,00 CP93/0092013-8 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 1993

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1356 de 19.10.93  
Nome do Servidor: MARIO CEZAR QUARESMA  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Félix do Xingú.  
Lotação: 7ª Região Fiscal Matrícula Nº 0046671-015  
Processo Nº 05018/93-DRFE 7ª RF.  
Data: 19.10.93 Tipo de Gratificação: FG-2

Portaria Nº 1361 de 19.10.93 CP93/0091973-3  
Nome da Servidora: SANTANA DE SENA RIBEIRO  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Braz  
Lotação: 15ª Região Fiscal Matrícula Nº 5096928-015  
Memo. Nº 909/93-DIPES  
Data: 19.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3

Portaria Nº 1362 de 19.10.93 CP93/0091949-0  
Nome do Servidor: JOAO BOSCO DE MELO NETO  
Matrícula: 0050261-013  
Cargo: Agente Tributário  
Função: Chefe do Núcleo de Treinamento  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Memo. Nº 909/93-DIPES  
Data: 19.10.93 Tipo de Gratificação: FG-2

Portaria Nº 1359 de 19.10.93 CP93/0091957-1  
Nome do Servidor: UBIRACY DE ALMEIDA BARBOSA  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização Mat. Nº 0046043-018  
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Barreira do Campo.  
Lotação: 7ª Região Fiscal  
Processo Nº 05017/93 - DRFE - 7ª RF.  
Data: 19.10.93 Tipo de Gratificação: FG-3

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO CP93/0091965-2

Portaria Nº 1359 de 19.10.93  
Nome do Servidor: UBIRACY DE ALMEIDA BARBOSA  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização Mat. Nº 0046043-018  
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Santa Maria das Barreiras  
Lotação: 7ª Região Fiscal  
Processo Nº 05017/93 - DRFE - 7ª RF.  
Nível da FG: 3  
Data: 19.10.93 CP93/0091941-5

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO DE FERIAS

Portaria Nº 1358 de 19.10.93  
Nome do Servidor: RONALDO CEZAR CORREA DE BARROS  
Matrícula: 5097380-017  
Cargo: Agente Tributário  
Função: Chefe da Divisão Regional de Arrecadação  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Motivo da Substituição: Férias da Titular  
Período de Substituição: 01 a 30.10.93 Nível da FG: 4

Portaria Nº 1366 de 19.10.93 CP93/0091933-4  
Nome da Servidora: ROSANGELA LOBATO DA SILVA  
Matrícula: 3248992-019  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Função: Secretária da Procuradoria da Fazenda Estadual  
Lotação: Procuradoria  
Motivo da Substituição: Férias da Titular  
Período da Substituição: 01 a 30.11.93 Nível FG-4

Portaria Nº 1367 de 19.10.93 CP93/0091925-3  
Nome da Servidora: ANGELA MARIA MENDES DE ABREU  
Matrícula: 3244008-018  
Cargo: Auxiliar Técnico

Função: Chefe da Contadoria Setorial de SEFA  
Motivo da Substituição: Férias da Titular  
Período da Substituição: 01 a 30.10.93 Nível FG: 4

DISPENSA DE FUNÇÃO CP93/0091917-2

Portaria Nº 1360 de 19.10.93  
Nome do Servidor: JOAQUIN EUGENIO DA CRUZ AMORIM MAC-CULOCH  
Matrícula: 3270459-020  
Cargo: Fiscal de tributos  
Função: Chefe de Assistência Técnica Lotação: 1ª RF.  
Ofício Nº 530/93-GAB.OEL- 1ª RF  
Data: 19.10.93 Tipo de Gratificação: FG-4

DESIGNANDO PARA EXERCER FUNÇÃO CP93/0091909-1

Portaria Nº 1369 de 19.10.93  
Nome do Servidor: RAIMUNDO PELOSO DA SILVA  
Matrícula: 0052850-011  
Cargo: Fiscal de Tributos  
Função: Chefe da Assistência Técnica Lotação: 1ª RF.  
Ofício Nº 530/93-GAB.OEL. 1ª RF.  
Data: 19.10.93 Nível da FG: 4 CP93/0091901-6

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 1360 de 19.10.93  
Nome da Servidora: SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR  
Matrícula: 3251616-012  
Cargo: Auxíliia Técnico  
Data da Remoção: 19.10.93 Lotação: 15ª Região Fiscal  
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal

Portaria Nº 1364 de 19.10.93 CP93/0091893-1  
Nome da Servidora: MÁRCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Matrícula: 0054380-020 Local de Remoção: Seção de Controle Bancário  
Cargo: Agente Tributário Data da Remoção: 19.10.93  
Lotação: Diretoria de Fiscalização

Portaria Nº 1365 de 19.10.93 CP93/0091885-0  
Nome da Servidora: RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO  
Matrícula: 5120969-013  
Cargo: Digitadora Lotação: Coordenadoria de Contabilidade/DCC  
Data de Remoção: 19.10.93  
Local de Remoção: Coordenadoria de Informática/DAIF

LOTAÇÃO CP93/0091877-0

Portaria Nº 1357 de 19.10.93  
Data da Lotação: 19.10.93  
Nome da Servidora: ANEZIA BRITO REIS  
Matrícula: 3249549-010  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Local de Lotação: Divisão de Controle Contábil/DCCONT/CONT/DCC  
Ofício Nº 014/93-DCCI

Portaria Nº 1363 de 19.10.93 CP93/0091910-5  
Nome do Servidor: FÁBIO MOREIRA FÁRD  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais, Código "A" GEP-TAF-501.1  
Classe "A" do Quadro Permanente.  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Data da Lotação: 07.10.93 CP93/0091934-2  
Decreto de 16.09.93

Portaria Nº 1370 de 19.10.93  
Nome da Servidora: SÔNIA MARIA DO CARMO  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Classe "A", do Quadro Permanente.  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Data de Lotação: 01.10.93 CP93/0091942-3  
Memo. Nº 903/93-DIPES

Portaria Nº 1371 de 19.10.93  
Nome da Servidora: GLÓRIA MARIA RODRIGUES DIAS  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Classe "A", do Quadro Permanente.  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Data da Lotação: 01.10.93 CP93/0091950-4  
Memo. Nº 903/93-DIPES

Portaria Nº 1372 de 19.10.93  
Nome do Servidor: PAULO SERGIO EPIFANIO DE SOUZA  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Classe "A", do Quadro Permanente.  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Data da Lotação: 01.10.93 CP93/0091958-0  
Memo. Nº 903/93-DIPES

Portaria Nº 1373 de 19.10.93  
Nome da Servidora: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, Classe "A" do Quadro Permanente.  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Data da Lotação: 04.10.93 CP93/0091966-0

EXCLUSÃO

Portaria Nº 1374 de 19.10.93  
Excluir da Portaria Nº 1347 de 11.10.93, publicada no D.O.E. Nº 27.574 de 14.10.93.  
Os nomes dos Servidores:

CP93/0091974-1

CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FROES -Cargo: Ag. Aux. Fiscalização

Matrícula: 5128960-014 Lotação: 3ª Região Fiscal

IYALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS - Cargo: Fiscal de Tributos Est.  
Matrícula: 5132339-022 Lotação: 1ª Região Fiscal

CP93/0091982-2

ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA

Portaria Nº 367 de 19.10.93  
Nome da Servidora: WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL  
Matrícula: 5128064-014  
Nº de dias de licença: 30 (trinta dias)  
Período: 15.09 a 14.10.93 CP93/0091990-3

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria Nº 361 de 19.10.93  
Nome da Servidora: LEILA MARIA VILLAS MORAT  
Matrícula: 3251098-023

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Período: 04.08 a 01.12.93 CP93/0091998-9

Portaria Nº 366 de 19.10.93  
Nome da Servidora: MARIA DE LOURDES PINHEIRO RIBEIRO  
Matrícula: 0051438-010 Cargo: Agente Tributário  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Período: 22.09.93 a 10.01.94 CP93/0092006-5

LICENÇA SAUDE

Portaria Nº 348 de 19.10.93  
Nome do Servidor: JOSE MARIA LOPES DE SOUSA  
Matrícula: 6015301-020  
Cargo: Agente Administrativo Lotação Div. de Patrimônio/DERM  
Período: 30.08.93 a 08.09.93 CP93/0092014-6

Portaria Nº 357 de 19.10.93  
Nome do Servidor: RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA  
Matrícula: 0002186-018  
Cargo: Datilógrafo Lotação: Coord. Financeira/COFI/DEF  
Período: 24.09 a 23.10.93

Portaria Nº 359 de 19.10.93 CP93/0092022-7  
Nome do Servidor: ALCIDES PANTOJA DA SILVA  
Matrícula: 5144019-018  
Cargo: Digitador. Lotação: DIC00/Seção de Digitação  
Período: 15.07 a 13.08.93

Portaria Nº 360 de 19.10.93 CP93/0092030-8  
Nome do Servidor: LUIZ DOS SANTOS PORTO  
Matrícula: 4002741-026  
Cargo: Motorista Lotação: 14ª Região Fiscal  
Período: 16.08.93 a 14.10.93

Portaria Nº 362 de 19.10.93 CP93/0092038-3  
Nome da Servidora: LEILA BADARANE JORGE  
Matrícula: 0552558-013  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais Lotação: 1ª Região Fiscal  
Período: 31.08 a 29.10.93

Portaria Nº 363 de 19.10.93 CP93/0092046-4

Portaria Nº 363 de 19.10.93  
Nome da Servidora: LEA CALANDRINE AZEVEDO DA COSTA  
Matrícula: 5128099-010  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização Lotação: 9ª RF.  
Período: 15.09 a 24.09.93

Portaria Nº 365 de 19.10.93 CP93/0092054-5  
Nome da Servidora: LIANE LOBATO MANESCHIY  
Matrícula: 5128153-016  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização Lotação: 9ª RF.  
Período: 24.09 a 03.10.93

Portaria Nº 368 de 19.10.93 CP93/0092062-6  
Nome da Servidora: MARIA DE FÁTIMA SOUZA SOEIRD  
Matrícula: 0048224-012  
Cargo: Agente Tributário Lotação: 2ª Região Fiscal  
Período: 26.07 a 05.08.93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria Nº 364 de 19.10.93  
Nome dos Servidores:  
AIRORA FRANCES TAVARES CARDOSO - Administradora - Matrícula: 0055905-015  
JOSE MARIA FREITAS VIAMA - Consultor Jurídico - Matrícula: 5190223-011  
ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO - Ag. Administrativo - Matrícula 0040533-011  
Motivo da Licitação: Adquirir Cartões para pagamento de refeições para esta Secretaria.  
CP93/0091918-0

DISPENSAR DO PUNTO

Portaria Nº 358 de 19.10.93  
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA  
Matrícula: 0030953-012  
Cargo: Biblioteconomista Lotação: Biblioteca/DISAD/DEOP  
Motivo: Participar do Curso de Especialização em Administração do Dbltliq tecas  
Local: UFPA.  
Período: 08.11.93 a 20.04.94 CP93/0092007-3

SINDICANCIA

Portaria Nº 1390 de 21.10.93  
Nomes dos Servidores:  
JOSE MARIA FREITAS VIAMA - Consultor Jurídico - Matrícula: 5190223-011  
IGNE DO SOCORRO GONCALVES SILVA - Fiscal de Tributos Mat. 5062748-026  
ANDRÉ MOUTINHO DA CONCEIÇÃO - Eng. Agrônomo - Matrícula: 0012548-012  
Motivo: Acompanhamento do Ministério Público, no intuito de apurar denúncias de adulteração de DAES.

CP93/0092015-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : 179  
RECURSO N.º : 913  
RECORRENTE : CODISTIL DA AMAZONIA S/A - DENINI  
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª REGIÃO FISCAL - ICOARACY  
RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA



- EMENTA. I-ICMS -Auto de Infração
- II-Falta de recolhimento do ICMS retido na fonte sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
- III-Recurso Voluntário desprovido

**A C O R D A O**

Vistos,relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente CODISTIL DA AMAZONIA S/A -DENINI e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-16a.REGIAO FISCAL - ICOARACY, acordam os membros da 1a. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvemento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 1a. Câmara Permanente do Conselho de Recurso Fiscais do Estado, em 20 de outubro de 1993

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
Proc. Fiscal da Faz. Estadual

SALOMAU ESSUCY SOARES  
Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Conselheiro Relator.

CP93/0092023-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 837 DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

**R E S O L V E M:**

I- Aumentar no montante de CR\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará

CR\$ 1,00	
M E S E S	3º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Investimentos	2.300.000

EXTRATO DA PORTARIA Nº985/93  
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ELIZABETH REGO BARROS DE OLIVEIRA, para custeio de despesas de viagens e diárias municipais do Estado.  
VALOR: CR\$-90.000,00(NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).  
DOTAÇÃO: 19101.03090402129-3120.  
19101.03090402129-3132.  
DATA: 20 de outubro de 1993. CP93/0091111-2  
XX

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 006/93  
CONVENIENTES: Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Paragominas.  
OBJETO: "Alterar o Plano de Aplicação".  
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação: Execução dos serviços de reparos, regularização e estabilização da base e impressão e selante em 20.000m², nas vias: Rua Esquadra, Bairro Cuiabá (5.700m²), e Rua Vinte e Nove de Abril, Bairro de São João II (7.320m²), Rua São Francisco de Assis (8.260m²), Rua Santa Helena (100m²).  
ORÇAMENTO DE DESPESA: 4150.11 - Obras e Instalações.  
DATA: 13 de outubro de 1993.  
SIGNATÁRIOS: PAULO ELICIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JACKSON PIRES CASTRO, Procurador da Prefeitura Municipal de Paragominas.  
VISTO: LILY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Humanos/DIRS.  
CP93/0091109-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 225 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,  
CONSIDERANDO os termos da Notificação nº 049918720/2 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº 0276/93-2ºDR;  
RESOLVE:  
DESLEGAR, desta Secretaria de Estado a partir de 01 de novembro do corrente ano, em decorrência de aposentadoria especial, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o servidor ANTONIO ALVES MENDES, Operador de Máquinas Pesadas do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de outubro de 1993.

Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário

CP93/0091991-1

PORTARIA Nº 226 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,  
CONSIDERANDO os termos da Notificação nº 54.639.621/6 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº 184/93-1ºDR;

RESOLVE:  
DESLEGAR, desta Secretaria de Estado a partir de 01 de novembro do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o servidor JOÃO AMARO DA SILVA, Auxiliar de Manutenção do Quadro do Pessoal Variável da Primeira Divisão Regional desta Entidade.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de outubro de 1993.

Eng.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário

CP93/0092039-1

(Fat. nº 10.021442, Reg. nº 10.021442, Dia: 22/10/93)

EXTRATO DO CONVENIO Nº040/93.  
PARTES. SETRAN E A PREFEITURA DE LIMOEBIRO DO AJURU  
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMARIO, OBRAS D'ARTES CORRENTES E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS NA RODOVIA PA-156  
VALOR: CR\$50.377.840,35  
DOTAÇÃO:29.101.16.88.531.1212.4110.00001.1101 e N.E302.900, correspondente a 1ª parcela do total Convênio.

II- Para seu atendimento, reduzir em igual valor a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", da mesma Unidade Orçamentária.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maria Eugenia Marcos Rio  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091999-7

PORTARIA Nº 974 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

**R E S O L V E M:**

I- Incluir o montante de CR\$ 39.500.123,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL, CENTO E VINTE E TRES CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem Estar-Social do Pará

CR\$ 1,00	
M E S E S	4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	OUTUBRO
- Investimentos	39.500.123

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELICIDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0092031-6

ENGO ANTONIO CESAR P.BRASIL  
Sec.de Est.de Transportes  
SR.MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA  
Prefeito M.de LIMOEBIRO DO AJURU CP93/0091703-0

(Fat. nº 10.021454, Reg. nº 10.021454, Dia: 22/10/93)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur.º 4193.Partes SETRAN e a Empresa ECCOR S/A.Objeto:É a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de pavimentação na Rodovia PA-151/Arapari/PA-483,trecho Arapari/Tucuruá, numa extensão aproximada de 11,044,Vigência:00 dias. Período de Reajuste:O reajustamento será calculado de acordo com o Índice de Terraplenagem do DNIT.Índice de Reajustamento:IGM-Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.Dotação Orçamentária:29.101.16.88.531.1212.4110.0001.1101.NDE:302535.Valor CR\$-13.927.279,76.Data do Contrato: 19/10/93  
CP93/0091144-9

(Fat. nº 10.021455, Reg. nº 10.021455, Dia: 22/10/93)

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 066/GVG DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1992, aos servidores abaixo discriminados, lotados na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01.11 a 01.12.93.

Ederson de Araújo Cardoso - Assistente Técnico  
 Cristiane do Socorro L. Lima - Auxiliar Técnico  
 Antonio Carlos Urbano Sarmanho - Auxiliar Técnico  
 Elizabeth Alencar Lessa - Auxiliar Técnico  
 Ma Cristina Freitas Campos - Auxiliar Técnico  
 Ana Lúcia G. Cardoso - Ag. Administrativo  
 Ana Ruth Batista Queiroz - Ag. Administrativo  
 Carmem Fatima G. dos Santos - Ag. Administrativo  
 Deusamar Pereira Machado - Ag. Administrativo  
 Eliete Vieira dos Santos - Ag. Administrativo  
 Fátima Jacira Oliveira Soares - Ag. Administrativo  
 Gilmar Amaral Chaves - Ag. Administrativo  
 Glória de Jesus G. e Souza - Ag. Administrativo  
 José do Socorro M. Magalhães - Ag. Administrativo  
 Inês Maria M. de Freitas - Datilógrafo  
 Juarez Xavier da Silva - Motorista  
 Ivanildes Coutinho dos Santos - Ag. Art. Práticas  
 Gegilton dos Santos Soares - Ag. Art. Práticas  
 Leonildes Passos Salgado - Ag. Art. Práticas  
 Ailton Almeida Lobato - Agente de Portaria  
 Fabiano de Cristo Souza - Agente de Portaria  
 José Ferreira da Silva - Agente de Portaria  
 Luiz Augusto O. Veiga - Agente de Portaria  
 Luiz Reis Barros - Agente de Portaria  
 Jesus Roberto Silva Soares - Assistente Técnico

Dê-se ciência e cumpra-se  
 Gabinete do Diretor Geral, em 15 de outubro de 1993.  
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
 - Diretor Geral -

CP93/0091903-2

PORTARIA Nº 0847/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 3133/93 - do Chefe da Casa Civil e a autorização do Governador do Estado;

RESOLVE:  
 COLOCAR, a partir de 15 de outubro de 1993, até ulterior deliberação, a servidora MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVEGANTES, matrícula nº 3255441-012, a disposição da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência/FCBIA-Pará, com ônus para o IDESP.

Dê-se ciência e cumpra-se  
 Gabinete do Diretor Geral, em 15 de outubro de 1993.  
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
 - Diretor Geral -

(Fat. nº 10.021438, Reg. nº 10.021438, Dia: 22/10/93)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os Associados deste Sindicato que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 1993 (segunda-feira), em 1ª (primeira) Convocação às 10.00 (dez horas) e em 2ª (segunda) Convocação às 10:30 (dez e trinta) horas com qualquer número de associados presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Anterior.
- 2 - Autorização para ampliar o quadro de Diretores.
- 3 - Acatar Renúncia de Diretor.
- 4 - Autorização de Preenchimento de Cargo Vacante.

Belém (PA), 25 de outubro de 1993.  
 ANTONIO JORGE QUEIROZ MENDES  
 Presidente

(G. Reg. nº 50038)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Proc. 751/93

EDITAL Nº 118

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MÃE DO RIO, eleitos em convenção de 29.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Isaias Gomes de Oliveira, Raimundo Braz da Silva Dantas, José Justino de Carvalho, Pio Ferreira de Albuquerque, César Dillon Alencar da Silva, Francisco do Carmo Alencar de Carvalho, Marcello Alencar de Carvalho, Maurício Alencar de Carvalho, Renato Alencar de Carvalho, Valdete dos Santos Ribeiro, João Teodoro de Souza, Antonio Alberi Firmino.

**SUPLENTE:** Delson Lima dos Reis, Mauro Lima de Moura, José Josimar Ferreira do Rosário, Antonio Hermínio Gomes.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Isaias Gomes de Oliveira

**SUPLENTE:** César Dillon Alencar da Silva

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Presidente : Raimundo Braz da Silva Dantas  
 Vice-Presidente : Isaias Gomes de Oliveira  
 Secretário : Maurício Alencar de Carvalho  
 Tesoureiro : Pio Ferreira de Albuquerque  
 Líder da bancada na Câmara: Raimundo Braz da Silva Dantas  
 Suplentes : Antonio Alberi Firmino  
 João Teodoro de Souza

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.  
 (a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 752/93

EDITAL Nº 119

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO IAUÍ, eleitos em convenção de 15.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Ovaldino Ataíde de Sousa, Aladin Moreira, Farias, Nelson da Silva Santiago, Valdir Ferreira dos Santos, Joana Darc Dias de Moura, Francisca Marlene Gomes Magalhães, Janete Maria Batista de Sousa, Alvaro Pinheiro dos Santos, Raimundo Dias de Moura, Luis Ataíde de Sousa, João Ventura Filho, Rosilda Correia da Costa, Mariana Ataíde de Sousa, Ruth Helena

Correia da Costa, João de Deus dos Santos, Elizabeth Medeiros, Miguel Palheta Miranda.

**SUPLENTE:** Maria Izabel dos Santos, Carlos César Lima Paranhos, Joana Benedita Palheta Duarte, Rosalina Correia dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Fabiano Borges de Pinho

**SUPLENTE:** Marcelino Moraes Partado

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Ovaldino Ataíde de Sousa  
 Vice-Presidente : Aladin Moreira Farias  
 Secretário : Valdir Ferreira dos Santos  
 Tesoureiro : Nelson da Silva Santiago  
 Suplentes : Raimundo Dias de Moura  
 Janete Maria Batista de Sousa  
 Joana Darc Dias de Moura

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

Proc. 753/93

EDITAL Nº 120

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TRAIKÃO, eleitos em convenção de 26.09.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Antonio Lima da Silva, Julio Cesar da Costa Leal, Manasses Oliveira da Silva, Pedro Pereira da Costa, Osmar Pereira da Costa, Juvonal Pereira da Costa, João Gouveia Rocha, Agripino Alves Costa, Tomé da Costa Aguiar, Maria Gerete de Souza Redrigues, Francisca Coelho de Amorim, Antonio Ribeiro de Nascimento, Hefileno José de Guimarães, Miscon Calixto dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Luis Afonso Garva-lha

**SUPLENTE:** Dircen Lemes dos Santos

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Presidente : Antonio Lima da Silva  
 Vice-Presidente : Julio Cesar da Costa Leal  
 Secretário : Manasses Oliveira da Silva  
 Tesoureiro : Pedro Pereira da Costa  
 Líder da bancada na Câmara: Hefileno José de Guimarães  
 Suplentes : Osmar Pereira da Costa  
 Francisca Coelho de Amorim

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 754/93

EDITAL Nº 121

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IAITUBA, eleitos em convenção de 26.09.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Aldir Jorge Viana da Silva, Felipe Melo Mattos, Expedito Sousa Pereira, Rosilene Maria Lopes Silva, Vivaldo Lopes Gaspar, Valtor Rocha da Costa, Francisco Sabino da Silva, Misael Oliveira Lima, Luciene da Silva Brasil, Sandra Maria Costa Souza, Rocielê da Silva Santos, Aminecio Estácio Luz, Lucine Regina Macedo, Alex Roberto de Araújo, Maria Kléonice da Silva, Eliete dos Santos Gaspar, Regina Barbosa Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Abdoral Gaspar Mesquita.

**SUPLENTE:** Ana Cleidy de Sousa Sá

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Presidente : Aldir Jorge Viana da Silva  
 Vice-Presidente : Felipe Melo Mattos  
 Secretário : Expedito Sousa Pereira  
 Tesoureiro : Misael Oliveira Lima  
 Líder da bancada na Câmara: Vivaldo Lopes Gaspar  
 Suplentes : Valtor Rocha da Costa  
 Luciene da Silva Brasil

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de outubro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE OUTUBRO DE 1993.

FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel QOPM

Ordenador de Despesas

CP93/0091122-8

PORTARIA Nº 067/GVG DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

O ORDEADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 065/93 de 19 de Outubro de 1993, que concedeu férias a JUDITE CONCEIÇÃO SOUZA DIAS, publicada no Diário Oficial de nº 27.578 de 20 de Outubro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE OUTUBRO DE 1993.

FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel QOPM

Ordenador de Despesas

(G. Reg. 50.030)

CP93/0091114-7

**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
 NILTON MONTEIRO DE LIMA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.91.

ASSINATURAS:

JOSÉ SARRAF MAIA  
 NILTON MONTEIRO DE LIMA

(G. REG. Nº 50033)

CP93/0091887-7

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0838/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 0549/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

RESOLVE:  
 CESSAR a disponibilidade do servidor JOSÉ MARIA MENDES PANTOJA, matrícula nº 0028833-011 a partir de 11 de outubro de 1993 para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Dê-se ciência e cumpra-se  
 Gabinete do Diretor Geral, em 13 de outubro de 1993.  
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
 - Diretor Geral -

CP93/0091895-8

PORTARIA Nº 0846/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 3133/93 - do Chefe da Casa Civil e a autorização do Governador do Estado;

RESOLVE:  
 COLOCAR, a partir de 14 de outubro de 1993, até ulterior deliberação, a servidora TEREZA IONE SOUZA FILHO MOURA, matrícula nº 3253902-012, a disposição da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência/FCBIA-Pará, com ônus para o IDESP.

Proc. 755/93

EDITAL Nº 122

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de HOSPE ALBERTO, eleitos em convenção de 15.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Oléa dos Santos Magalhães, Francisco Souza da Neto, Iasméia Reis Nemer da Costa, Landenir Emet Baselar de Oliveira, Liberato Tadeu Sodré de Araújo, Jardel Vasconcelos Carne, José Antonio Carvalho Bezerra, Bizner Jovino das Graças Almeida, Rosalba de Oliveira e Silva, Manoel Raimundo Santos, Adalberto da Costa Vasconcelos, Joaquim Maurício Mesquita Nascimento, Adalberto Dias de Oliveira, José Bento de Sousa, Josefina Aléluia de Aquino Carne.

**SUPLENTE:** Elson Avelino Cardoso, Pedro Anets de Azevedo, Benedito dos Reis Jordana Bain, Raimundo da Silva Damasceno, Leandro Andrade Diniz.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Marluce Vasconcelos - Lora da Silva

**SUPLENTE:** José Maria Linhares de Oliveira

**COMISSÃO EXECUTIVA**

**Presidente:** Jardel Vasconcelos Carne  
**Vice-Presidente:** Landenir Emet Baselar de Oliveira  
**Secretário:** Joaquim Maurício Mesquita Nascimento  
**Tesoureiro:** Adalberto Dias de Oliveira  
**Suplentes:** Liberato Tadeu Sodré de Araújo, Iasméia Reis Nemer da Costa

Eu, Rocielô Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital nos dezesseis dias do mês de outubro de 1993, e qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 756/93

EDITAL Nº 123

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de HURUPOLIS, eleitos em convenção de 15.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Mário Barbosa de Barros, José Paulo Gemmino, Gomes Bento da Silva, Delídio Batista dos Santos, José Inácio Diniz, Silvino Costa Leal, Manoel Pereira dos Santos, Cleiton Duarte de Abreu, Ana Handy Barros, Iltem Vieira Penn, Antonio Estevan Cardoso, Antonio Braga de Sousa, Antonio de Sousa Maia, Maria de Nazaré da Silva Lemos, Miguel Furtado de Mendonça Neto.

**SUPLENTE:** Erenita Pereira de Santana, Wilson dos Santos, Antonio Bento da Silva, Maria do Socorro da Silva Mendonça, Raimunda Alves Diniz.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Mário Barbosa de Barros

**SUPLENTE:** Inácio Diniz

**COMISSÃO EXECUTIVA**

**Presidente:** Miguel Furtado de Mendonça Neto  
**Vice-Presidente:** José Paulo Gemmino  
**Secretário:** Ana Handy Barros  
**Tesoureiro:** Silvino Costa Leal  
**Líder da bancada na Câmara:** Gomes Bento da Silva  
**Suplentes:** Delídio Batista dos Santos, Antonio de Sousa Maia

Eu, Rocielô Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital nos dezesseis dias do mês de outubro de 1993, e qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 757/93

EDITAL Nº 124

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BELLÉ, eleitos em convenção de 15 e 17.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Manoel Elias dos Santos Ferreira, Eliseu Pinho de Freitas, Italo de Almeida Mácola Júnior, José Homobono Paes de Andrade, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Fernandes da Silva Neto, Edson Fernandes da Silva Neto, Edsca Roffe Borges, Roberto Moreira de Castro Meneses, Fernando Lima Monteiro, Raimundo

Geraldo Maranhão de Andrade, Raimundo Augusto Maia Lima, Sandra Lúcia Santos Lima, Godofredo da Silva Ferreira, Roberto dos Santos, Gilson Lessaie, Mácola, Sandoval Godinho da Silva, Afonso Maria da G. Guimarães, Elina Viana Sá, José Carlos Araújo, Vera Cristina Cavalcante, Eliseu Parias Evangelista, Antonio Trindade V. Santos, Maria Estelita Damasceno, Walbor Ferreira, Hebenias Valentin, Carlos Augusto de Sousa França, Arnaldo Barreto de Almeida, Dulce Manaré de Lima Leocacy Souza, Afonso Mauro, Maria Tereza da Trindade, Paulo Penha, José Afonso Pinto Marques Tavares, Adanemar Marinho de Oliveira Goés.

**SUPLENTE:** Luis Helene Santos do Vale, Aroldo do Espírito Santo Soares, Orlando Marinho Brito, Wilson Machado, Irandir de Castro Diniz, Joaquim Pinheiro Marques, José Maurício Faria, Patrício Marques da Silva, Vitor P. Carvalho, Maria Silvia Tavares Franco, Alberto Paulo Martins.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio Augusto Guimarães Bogusira, José Homobono Paes de Andrade, Italo de Almeida Mácola Júnior.

**SUPLENTE:** Sandoval Godinho da Silva, Maria Silvia Tavares Franco, Alberto Paulo Martins.

**COMISSÃO EXECUTIVA**

**Presidente:** Italo de Almeida Mácola Júnior  
**Vice-Presidente:** Raimundo Geraldo Maranhão de Andrade  
**Secretário:** Afonso Mauro  
**Tesoureiro:** Fernando Lima Monteiro  
**Líder da bancada na Câmara:** Adanemar Marinho de Oliveira Goés  
**Suplentes:** Paulo Penha, Manoel Elias dos Santos Ferreira

Eu, Rocielô Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital nos dezesseis dias do mês de outubro de 1993, e qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 764/93

EDITAL Nº 125

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAMÉIA, eleitos em convenção de 29.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Iomas Tavares Pinheiro, Orlando da Cruz Almeida, Maria José Bastos Pinheiro, Antonio Preste Siqueira, Maria de Fátima Miranda Ribeiro, José Francisco Ribeiro Balleiro, Manoel Maria Ramos Ferreira, João Almiro Costa Leão, Paulo Henrique Gonçalves dos Santos, Henrique Alves Batista, Hemetário Mendes Rodrigues, Vitor Emanuel Mendes, Antonio Costa Leão Filho, José Coelho Padilha, Antonio Moraes Leão, Mara Conceição Gil Lopes, David Pinheiro Gonçalves, José de Sousa Furtado, Joaquim Gonçalves Paes, Antonio Iracildo Rodrigues, Wamildo Preste Wauseller, Maria Dalva Pitaira, José Olandio Batista Terra, Ronaldo Pitaira Carvalho.

**SUPLENTE:** Manoel de Jesus Carvalho, José Antonio Cardoso, Maria Raimunda Freitas Gonçalves, Maria do Socorro Lopes Nogueira, Anacleto Lopes Cordeiro, Raimundo Gonçalves Cordeiro, Raimundo Olandio Ferreira, Maria de Fátima Miranda Ribeiro.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Iomas Tavares Pinheiro

**SUPLENTE:** Antonio Preste Siqueira.

**COMISSÃO EXECUTIVA**

**Presidente:** Iomas Tavares Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Orlando da Cruz Almeida  
**Secretário:** Maria José Bastos Pinheiro  
**Tesoureiro:** Manoel Maria Ramos Ferreira  
**Suplentes:** João Almiro da Costa Leão

Eu, Rocielô Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital nos dezesseis dias do mês de outubro de 1993, e qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

Proc. 765/93

EDITAL Nº 126

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BONDON DO PARÁ, eleitos em convenção de 29.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Agilson Moreira Prates, Aloísio Banhoff, Carlos Alberto Pinheiro da Silva, Dionísio Francisco de Almeida, Ebelvino Quintino Miranda de Azevedo, Evandro Lutero Barros Xavier, Gilvan Santos Lima, Joaquim Elias Lopes, José de Jesus Lima Leal, Miguel Neto Albino dos Santos, Paula Pedro Ribeiro

de Sousa, Vanda de Almeida Freitas, Valmor Siqueira, Medeiros, Iustimar Antonio Anguiben, Rubens Benedito Barata Machado.

**SUPLENTE:** Paulo Antonio Boni, Sergio Venturini, José Francisco de Almeida Filho, Cassio Sebastião Viana da Silva, Maria Ilza de Oliveira.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Rubens Benedito Barata Machado

**SUPLENTE:** Carlos Alberto Pinheiro da Silva.

**COMISSÃO EXECUTIVA**

**Presidente:** Evandro Lutero Barros Xavier  
**Vice-Presidente:** Ebelvino Quintino Miranda de Azevedo  
**Secretário:** Carlos Alberto Pinheiro da Silva  
**Tesoureiro:** Aloísio Banhoff  
**Líder da bancada na Câmara:** Rubens Benedito Barata Machado  
**Suplentes:** Dionísio Francisco de Almeida, Agilson Moreira Prates

Eu, Rocielô Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital nos dezesseis dias do mês de outubro de 1993, e qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1993.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 038/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica Notificada a MADEIRA CARNEIRO LTDA., reclamada no Processo nº 13-JCI-779/93, em que é Reclamante o Sr. JOÃO EVANGELISTA GOMES, para que foi prolatada Sentença no dia 10.09.93, às 08:30 Hrs. cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE À MM. 1ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO MADEIREIRA CARNEIRO LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO EVANGELISTA GOMES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, À TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 89/90, 90/91, 91/92; FÉRIAS SIMPLES 92/93; FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12, ACRÉSCIDAS DE 1/3; 13º SALÁRIO DE 89 (7/12) E INTEGRAIS, 90, 91, 92, E 93 PROPORCIONAIS 7/12. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPERCUSSÃO CONSECUTÁRIA; FGTS, MULTA, DA LEI 7855/89; INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO), ALÉM DE JCM. DETERMINA-SE À SECRETARIA QUE PROCEDA ANOTAÇÃO DA CTPS, COM OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO, OFICIANDO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CRS-80.000,00, ESTAS EM CRS-1.600,63. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. CIENTE O RECLAMANTE. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSÉ MARIA BRUNO) Ag. de Seg. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª - JCI - DE BELÉM

(G. Reg. nº 49927)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA S/A, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº 212/92, em que é reclamante ADRIÃO DE OLIVEIRA VITAL, CITADO a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a Execução no valor de CRS-35.706,84 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SEIS CRUZEIROS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido ..... CRS-29.482,97  
 Juros de Mora ..... CRS-5.523,12  
 Custas ..... CRS-700,75  
 TOTAL DEVIDO ..... CRS-35.706,84

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Pará e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu (Djalma Cardoso de Oliveira-Auxiliar Judiciário) lavrei o presente, e eu (Magali Daibes Marques da Conceição) subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 49940)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Senhor VALDO PARANHOS DA SILVA, reclamado-executado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-0020/93, em que é reclamante RONALDO DA SILVA SANTOS, CITADO a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a Execução no valor de CRS-13.274,25 (TREZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a

Execução: será Penhorado tantos Bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminados:

**RESUMO**

Principal Corrigido : ..... CRS- 9.329,34  
 Juros de Mora : ..... CRS- 699,72  
 FGTS : ..... CRS- 1.388,97  
 Multa FGTS 40% : ..... CRS- 755,59  
 Custas : ..... CRS- 600,63  
 TOTAL DEVIDO : ..... CRS-13.274,25

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 14.10.93. Eu, (Djalma Cardoso de Oliveira-Auxiliar Judiciário) lavrei o presente, e eu (Magali Daibes Marques da Conceição) subscrevi.

**JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO**  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 49941)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a SOCIEDADE CIVIS PATRIA E CULTURA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº 1264/92, em que é reclamante ALBERTINA MORAES PINHEIRO E OUTROS, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a Execução no valor de CRS 11.966.927,95 (ONZE MILHOES, NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

**RESUMO**

Principal Corrigido ..... CRS-11.732.281,68  
 Custas de Sentença, Reajustadas ..... CRS-234.646,27  
 TOTAL DEVIDO ..... CRS-11.966.927,95

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu (Djalma Cardoso de Oliveira-Auxiliar Judiciário) lavrei o presente, e eu Magali Daibes Marques da Conceição) subscrevi.

**JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO**  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 2ª JCI DE BELÉM

(G. Reg. Nº 49942)

**TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 1993, ÀS 14:00 HORAS, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do processo nº 3ª JCI-1811/92, entre partes: GETULIO ALENCAR PUGA, exequente e SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA., executada, bens estes constantes de: 1) 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, A CORES MARCA SHARP, MODELO LINYTRON, DE 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CRS-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS); 2) 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO, MARCA CONSUL, DE 7.000 BTUS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CRS-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS); 3 - 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, MODELO DS-30 DIGITAL SYSTEM, COM CONTROLE REMOTO, COM 02 (DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM CRS-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, em 29.09.93. Eu (Maria da Graça Bezerra Leite), Auxiliar Judiciário, datilografeci. E eu, (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria subscrevi.

**JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES**  
 Juiz do Trabalho, Presidente da  
 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 49903)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**  
 PROCESSO 0263/93  
 MCP - 0088/93

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ...DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da ...Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de NOV. de 1993, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JACINTO CARNEIRO DA COSTA, contra JOSÉ CARNEIRO NETO bens esses encontrados à disposição desta Justiça, e que são os seguintes: 1 (UM) imóvel, denominado "Xpiranga", situado em zona rural, limitando-se ao Norte com terras de Lili de tal, e leste com Rio Curuana e o Ig. do Braga, no Sul com terras de Edil de tal e ao oeste com terras da União, com uma área de 1.382,6345 HA: (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS HECTARES, SESSENTA E TRÊS ARS E QUARENTA E CINCO CENTIARES), com benfeitoria, avaliado em CRS 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém-Pa., 9 de Outubro de 1993. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES AUXILIAR JUDICIÁRIO datilografeci. E eu, EULER AMARAL DE SOUSA Chefe da Secretaria, subscrevo.

**FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA**  
 Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 49886)

**MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**

proc. 0098/92  
 MCP 46/93

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 11 de 1993, às 9:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Mend. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DAS CHAGAS GOES JUSTO, contra CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA bens, esses encontrados à disposição deste Juiz e que são os seguintes: 01 (um) Imóvel, situado na Trav. Barjonas de Miranda, 991, nesta cidade, medindo 07 (sete) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundos, contendo uma casa de alvenaria de dois pavimentos, teto em laje nos dois andares, piso de toda a casa em lajota, contendo no primeiro pavimento (térreo) uma sala de estar, uma sala de jantar, uma suíte, um lavabo, uma cozinha com a parede revestida de lajota, e uma despensa; no andar superior, contém uma sala de estar, dois quartos, duas suítes, com sacada para o quintal, um pátio, um banheiro, escada toda em mármore, no térreo tem um pátio com garagem, tanque de lavar roupa todo revestido em azulejos, coberto de telhas Brasilit, quintal todo acimentado, contendo uma cozinha com uma despensa coberta de telhas Brasilit, avaliado em CRS-1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 29 de Setembro de 1993. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES AUXILIAR JUDICIÁRIO datilografeci. E eu, EULER AMARAL DE SOUSA Chefe da Secretaria, subscrevo.

**FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA**  
 Presidente da JCI de Santarém.

(G. Reg. nº 49887)

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12.11.93, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2ª bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance e bem penhorado na execução movida por ALCEU BRITO CORRÊA, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCI-636/93, em que é executada CENTRAIS ELÉTRICAS NORTE DO BRASIL S.A. bem esse que segue discriminado:

Um imóvel localizado as margens da Rodovia Arthur Bernardes, medindo de frente 658,89m, medindo do lado esquerdo 680,54m, confrontando com a passagem Stélio Maroja-EMB, medindo do lado direito - 770,44m, confrontando com a Companhia das Docas do Pará e medindo nos fundos 716,00m, confrontando com a passagem Mirandinha-EMB. MEMORIAL DESCRITIVO: Poligonal da área onde estão situados: TERMO ELÉTRICAS DE MIRAMAR, Patios 230Kv e 69Kv, da Sede Miramar, área nº 01: 49,185ha. Situação: Distrito: Belém. Município, Comarca Belém. Estado do Pará. Localização e Acesso: Na Rodovia Arthur Bernardes esquina com Passagem Stélio Maroja, margem direita da Rodovia, no sentido Base Naval, localidade de Miramar. Reavaliado em..... CRS 4.400.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1993. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Márcia GARCILDA BARBOSA MILÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

**ANTONIA CAMPOS SERRA**  
 Juíza do Trabalho

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves  
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

**EXPEDIENTE DO DIA 13/10/93**

DESPACHOS PROPRERIOS:  
 AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.16243-4  
 Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA  
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos  
 Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Moacir Morais Filho  
 DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 156/158, no prazo legal.

Proc. nº: 00.26584-5  
 Autor: SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTDA  
 Adv.: Dr. Raphael Siqueira  
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas  
 DESPACHO: Designo o dia 10/12/93, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento do presente feito. Intimem-se.

Proc. nº: 00.28368-1  
 Autor: R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A e outros  
 Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Filho  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes  
 DESPACHO: Manifeste-se o requerido, no prazo legal, sobre o pedido de fls. 168/169.

Proc. nº: 92.113-0  
 Autor: ANTÔNIO SABÁ DE CASTRO e outros  
 Adv.: Dr. Roberto Melo  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: O pedido articulado na peça de fls. 130 e apensos constitui matéria preclusa, pelo que indefiro de plano, determinando seu desentranhamento e devolução ao interessado. Ao Sr. Contador para atualização dos valores homologados. Após, conclusos. Intime-se.

Proc. nº: 92.118-1  
 Autor: MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ e outros  
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as novas planilhas de cálculos apresentadas pelo instituído-réu, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº: 92.675-2  
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

Adv.: Dr. Humberto Sales Batista  
 Réu: REAL AEROTAXI LTDA  
 DESPACHO: Em razão de não haver apresentado contestação no prazo legal, embora regularmente citada, decreto a Requerida Revel e confessa quanto à matéria de fato. Intime-se a requerida para, se de sejar, dizer se ainda pretende produzir provas.

Proc. nº: 93.3622-0  
 Autor: AIDA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO e outros  
 Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Intimem-se os autores para pagamento das custas iniciais.

Proc. nº: 93.3639-4  
 Autor: BENEDITO EMANUEL MONTEIRO REIS e outros  
 Adv.: Dr. Roberto Melo  
 Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 93.3642-4  
 Autor: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO e outros  
 Adv.: Dr. Roberto Melo  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: Cite-se.

Procs. nºs: 90.2434-0, 90.2439-0, 91.0065-5, 91.0069-8 e 91.0376-0

Autores: ISMAELINA QUEIROZ CASTRO, LAURINDO MARQUES DE DEUS, FRANCISCO GORINGA FILHO, ALVARO DE CARVALHO FILHO e ELÍO GONÇALVES PINHEIRO, respectivamente.

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.  
 DESPACHOS: Colha-se a manifestação do autor sobre as planilhas de cálculo apresentadas pelo instituído-réu.

Procs. nºs: 93.704-1, 93.1778-0, 93.1989-1 e 93.3161-9

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 DESPACHOS: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, considerando que a ação foi proposta contra órgão público sabidamente extinto.

Procs. nºs: 93.2948-7, 93.2951-7 e 93.2956-8

Autores: FERNANDA CRISTINA DA CRUZ e outros, RAIMUNDO MONATO DE SOUSA OLIVEIRA e outros e LUCIANA SOALET WALKER e outros, respectivamente.

Adv.: Dra. Marly Passarelli Diniz  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 DESPACHOS: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, considerando que a ação foi proposta contra órgão público extinto.

Proc. n.ºs: 91.0383-2, 91.0403-0, 91.0407-3, 91.0623-8, 91.0628-9, 91.0632-7, 91.0634-3, 91.0641-6, 91.0646-7 e 91.0650-5.

**Autores:** RAIMUNDO FERREIRA FURTADO, MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS, RAIMUNDA FER GUSSON DOS SANTOS, ANTONIO LOBATO DE SOUZA FRANCO, ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PORTUGAL MALHEIROS, MANOEL JOAO PANTOJA, NELSON LOBATO, JOAO FARIAS SALES e MANOEL DOS SANTOS, respectivamente.

**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**Adv.:** Dr. José Alberto Baptista Santos  
**DESPACHOS:** Chamo o processo à ordem. Os embargos do devedor devem ser autuados em apenso aos autos do processo principal (art. 736 do C.P.C.), sujeitando-se, destarte, à autuação própria, distribuição e registro. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fls. e determino o desentranhamento, e posterior envio ao distribuidor, das peças de fls. para as anotações de estilo.

**Proc. n.º:** 91.534-7  
**Autor:** MARCO AURELIO DE QUEIROZ TEIXEIRA  
**Adv.:** Dr. Dorival L. de Souza Neto  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**Adv.:** Dr. José Alberto Baptista Santos  
**DESPACHOS:** Chamo o processo à ordem. Os embargos do devedor devem ser autuados em apenso aos autos do processo principal (art. 736 do C.P.C.), sujeitando-se, destarte, à autuação própria, distribuição e registro. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fls. e determino o desentranhamento, e posterior envio ao distribuidor, das peças de fls. 58/63 para as anotações de estilo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

**Proc. n.º:** 93.1667-9  
**Impte.:** WALDOMIRO PINHEIRO MORAES  
**Adv.:** Dr. Moisés Martins Porto  
**Impdo.:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TR

**BALHO DA 8ª REGIÃO**  
**DESPACHO:** Vistos etc... Ante o exposto, declaro incompetente este Juízo para apreciar o presente feito, declinando a favor do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnatórias e independentemente de novo despacho, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo competente, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

#### EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

**Proc. n.º:** 00.33736-6  
**Exqte.:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Adv.:** Dr. Carlos de Senna Mendes  
**Excd.:** CAMILLO ULLANA  
**Adv.:** Dr. Telmo Lima Marinho  
**DESPACHO:** A ação executiva tem natureza satisfativa, posto que visa a satisfação do crédito de quem a manipula, por intervenção judicial. A matéria articulada na doutra peça de fls. 21/24 só é passível de apreciação em embargos, oferecidos no tempo e na forma estabelecidos na lei, seguro o juízo. Ante o exposto, não aprecio os argumentos sustentados pelo Executado, e determino o desentranhamento e envio a seu ilustre subscritor das peças de fls. 21/25. Intime-se.

#### EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000

**Proc. n.º:** 00.11078-7  
**Exqte.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dra. Rosilene Souza  
**Excd.:** LUIZ DIÓGENES PINHEIRO e outros  
**DESPACHO:** Diga a Exequente.  
**Proc. n.º:** 92.3305-9  
**Exqte.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dra. Rosilene de Souza  
**Excd.:** MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOGUEIRA  
**DESPACHO:** Providencie a distribuição e cumprimento do mandado citatório.

**Proc. n.º:** 93.159-0  
**Exqte.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dra. Rosilene de Souza  
**Excd.:** SALATIEL JOSÉ BARBOSA e outro  
**DESPACHO:** Providencie-se a distribuição e cumprimento do mandado citatório.

**Proc. n.º:** 93.1001-6  
**Exqte.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dra. Rosilene de Souza  
**Excd.:** ROBERTO RONALDO BRAGA DUTRA e outro  
**DESPACHO:** Providencie-se a distribuição e cumprimento do mandado citatório.

#### AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

**Proc. n.º:** 00.29791-7  
**Autor:** UNIÃO FEDERAL e INCRA  
**Adv.:** Dr. Moacir Moraes Filho e Dra. Maria Zilda dos Santos Arruda, respectivamente.  
**Réu:** LAURO HÉLIO FERREIRA NOGUEIRA e outro

**DESPACHO:** Em vista do contido na certidão supra, redesigno a audiência do dia 05/05/94, às 14:00 horas, para justificação prévia do alegado na inicial.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

**Proc. n.º:** 92.3489-6  
**Avgte.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Moacir Moraes Filho  
**Agvdo.:** EDGARD OLYNTHO CONTEENTE  
**Adv.:** Dr. José Olyntho Contente Filho  
**DESPACHO:** Mantenho a decisão agravada pelos fatos e fundamentos expostos. Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

**Proc. n.º:** 92.1665-0  
**Embte.:** BEMÉI PESSOA S/A  
**Adv.:** Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Embdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**DESPACHO:** Especifique, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando, no ato a(s) sua(s) finalidade(s).

**Proc. n.º:** 93.3720-0  
**Embte.:** SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Adv.:** Dr. Valtér Silva Santos  
**Embdo.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** Intime-se o embargante para efetivar o preparo no prazo legal, devendo o cálculo ser realizado na data do efetivo recolhimento.

**Proc. n.º:** 93.3722-6  
**Avgte.:** SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Adv.:** Dr. Valtér Silva Santos  
**Agvdo.:** FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** Intime-se o embargante para efetivar o preparo no prazo legal, devendo o cálculo ser realizado na data do efetivo recolhimento.

#### AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

**Proc. n.º:** 92.109-2  
**Reqte.:** MINERAÇÃO GRADAUS LTDA e outros  
**Adv.:** Dr. Cláudio Humberto Vidal  
**Reqdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Carlos de Senna Mendes  
**DESPACHO:** Sobre os cálculos, digam as partes no prazo legal.

#### AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

**Proc. n.º:** 00.34123-1  
**Autor:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EECT  
**Adv.:** Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
**Réu:** ENEL - ENGENHARIA S/A  
**DESPACHO:** Em vista do contido na certidão retro, colha-se a manifestação do exequente-EECT.

#### AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

**Proc. n.º:** 92.1165-9  
**Reqte.:** RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES e outro  
**Adv.:** Dra. Carla Cavalcante Achi  
**Reqdo.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.:** Dra. Ma. Edilene Franco  
**DESPACHO:** Processo regular, pelo que o dou como saneado. Defiro o requerido nos itens 2 e 3 da peça de fls. 90, devendo a Requerida depositar o rol até 5 (cinco) dias antes da audiência respectiva, ora designada para o dia 04/05/94, às 16:30 horas. Intime-se.

**Proc. n.º:** 91.1353-6  
**Reqte.:** COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA  
**Adv.:** Dr. Luis Otávio Paiva Rodrigues  
**Reqdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Isaac Ramiro Bentes  
**DESPACHO:** I - Recebo a apelação de fls. 75/78 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS:

#### AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

**Proc. n.º:** 91.896-6  
**Autor:** DURVALINO MARTINS  
**Adv.:** Dr. Pedro Rosal  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Carlos de Senna Mendes  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 38 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

**Proc. n.º:** 93.986-9  
**Autor:** CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
**Adv.:** Dr. Valdeci Laurentino da Silva  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Carlos de Senna Mendes  
**SENTENÇA:** Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, concedendo à Autora o direito a ver compensados os débitos relacionados à Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (CONFIN) com os créditos oriundos do recolhimento de valores indevidos a título de aumento das alíquotas do FINSOCIAL, com os consectários legais, na forma solicitada na vez tubular. Honorários advocatícios em favor da Auto-

ra na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Gozando a Ré de isenção legal, condeno-a ao ressarcimento das custas adiantadas pela Suplicante devidamente atualizadas. Sujeita a recense necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

**Proc. n.º:** 93.1637-7  
**Impte.:** BENEDITO GONÇALVES DO CARMO e outro  
**Adv.:** Dr. Monclar da Rocha Bastos  
**Impdo.:** COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - 1º COMAR

**SENTENÇA:** Vistos etc... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada por não haver direito líquido e certo dos Impetrantes a ser resguardado judicialmente. Sem honorários advocatícios. Custas pelos Impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**Proc. n.º:** 93.1713-6  
**Impte.:** TRANSBORTE LTDA  
**Adv.:** Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
**Impdo.:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**SENTENÇA:** Vistos etc... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada por não verificar comprovada nos autos qualquer lesão a direito líquido e certo pertencente à Impetrante. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**Proc. n.º:** 93.2957-6  
**Impte.:** ONÉSIMA DOS REIS PAMPOLHA  
**Adv.:** Dra. Márcia de Nazaré Pampolha Santos  
**Impdo.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**SENTENÇA:** Vistos etc... Ante o exposto, indefiro de plano a inicial por não se tratar de caso a ser apreciado em sede de mandado de segurança, nos termos do art. 8º, caput, 1ª parte, da Lei nº 1.533, de 21.12.51. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

**Proc. n.º:** 93.2774-3  
**Excpete.:** BANCO BRADESCO S/A  
**Adv.:** Dr. José Maurício Mahon  
**Excpdo.:** RITA MAGALHÃES COSTA

**SENTENÇA:** Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a exceção pposta. Custas na forma da lei. Intime-se.

#### AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

**Proc. n.º:** 93.3395-6  
**Reqte.:** ALCY TOKIZO YANAGUIBASHI  
**Adv.:** Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho  
**Reqdo.:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**SENTENÇA:** Vistos etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, observadas as formalidades legais, archive-se independentemente de despacho. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/93

#### DESPACHO PROFERIDO:

#### AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

**Proc. n.º:** 00.20923-6  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Rep.:** Dr. Almerindo Trindade  
**Réu:** JOSÉ GONZALEZ LORENZO e ALVADI BURIGO ALVES  
**Def.:** Drs. Juarez Prince e Amparo Monteiro da Paixão, respectivamente.  
**DESPACHO:** Considerando o impedimento da Dra. A-NA CARLA MURRIETA, di penso-a das funções de Defensora Dativa do réu ALVADI BURIGO ALVES, e em sua substituição, nomeio a Dra. AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO (...), que deverá ser intimada para os efeitos do art. 499 do CPP.

\*\*\*\*\*

#### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves  
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa  
EXPEDIENTE DO DIA 14/10/93

#### DESPACHOS PROFERIDOS:

#### PROCEDIEMTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

**Proc. n.º:** 93.3807-9  
**Autor:** FUNDAÇÃO MUSEU DE ARTE INDÍGENA  
**DESPACHO:** Vistos etc... Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos formulados, autorizando à autoridade policial que providencie a entrega dos objetos de cerâmica à primeira requerente, mediante assinatura, por seus representante legais, de termo de compromisso na qualidade de depositários

físicos, devendo o sal apreendido permanecer depositado na delegacia em que se encontra, até ulterior de liberação deste juízo em sentido contrário, conforme venha se manifestar o E. Superior Tribunal, de

Justiça no mencionado recurso sob sua apreciação. Comunique-se aos interessados.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005**

Proc. nº: 92.220-0  
 Exopte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Excpdo.: GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
 DESPACHO: Vistos etc... Assim, acolhendo as ponderações formuladas pelo Parquet, declino da competência a favor do C. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciar o presente feito. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Exmº Sr. Juiz-Presidente daquela E. Corte com as cautelas de estilo. Intime-se.

**INQUÉRITO - CLASSE 09008**

Proc. nº: 92.2040-2  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Inddo.: Inq. Pol. nº 115/92-SR/DEF/PA  
 DESPACHO: Vistos etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 03, defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 115/92 (Proc. nº 92.2040-2), sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. I.

Proc. nº: 92.3339-3  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Inddo.: Inq. Pol. nº 196/92-SR/DEF/PA  
 DESPACHO: Vistos etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o pedido de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 196/92-SR/DEF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. I.

Proc. nº: 93.1007-7  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Inddo.: JOSÉ LINO DE SOUZA e outro  
 DESPACHO: Vistos etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 03, defiro o pedido de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 047/93-DPF/PA (Processo nº 93.1007-7), sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. I.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**ACÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000**

Proc. nº: 00.32189-3  
 Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE  
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes  
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 18 do Decreto-Lei nº 2.323/87, em sintonia com a manifestação do Excelso Pretório no mesmo sentido, e, em razão disso, excluindo a Requerente de efetuar o recolhimento do imposto de renda referente ao exercício financeiro de 1987, ano-base 1986, corrigido monetariamente, como previsto no mencionado dispositivo legal. Condeno a Requerida a efetuar a devolução das custas iniciais recolhidas pela Requerente, devidamente atualizadas. Condeno a Requerida a efetuar a devolução das custas iniciais recolhidas pela Requerente, devidamente atualizadas. Honorários advocatícios a favor da Autora no valor de 10% (dez por cento) dos valores depositados à disposição deste Juízo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda os valores depositados, deduzindo-se as parcelas correspondentes às custas iniciais adiantadas e corrigidas, e aos honorários advocatícios. Sujeita a reexame necessário.

Proc. nº: 92.3514-0  
 Autor: JOSE VENANCIO CORUMBÁ e outros  
 Adv.: Dr. João Carlos Ferreira  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr  
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com o julgamento do mérito, na forma do art. 269, item IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelos Autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 11/10/93

**SENTENÇA PROFERIDA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005**

Proc. nº: 00.28146-8  
 Embgte.: LUÍS AMÉRICO DE AMORIM  
 Adv.: Dr. Márcio Felgueiras Vianna  
 Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito  
 SENTENÇA: Vistos etc... Nos termos do art. 16, § 1º, da LEP, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, pelo que, cha-

mo o processo à ordem para anulá-lo a partir do despacho de fls. 174v, a rejeitar, como de fato rejeito, os presentes embargos por falta de garantia da execução, extinguindo-o, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre a diferença que deveria ter depositado como garantia do Juízo, devidamente corrigida. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnatórias, traslade-se esta decisão para os autos do feito principal, bem como converta-se o depósito verificado em renda em favor da Embargante, sem a dedução de honorários advocatícios, posto que o valor respectivo não se presta a esse fim. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*\*

(G.Reg.49.966)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA DE P. P. COSTA - Juíza Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 147

EXPEDIENTE DE 13.10.93

DESPACHOS

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 92.2551-0  
 Autor : EDGARD VITA DE PINA  
 Adv. : William Coelho Dias  
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Graciane da Mota Costa  
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 91.2497-0  
 Autor : PAULO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA  
 Adv. : Gerson de Oliveira Souza  
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
 DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.

**CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA**

Nº : 92.2553-6  
 Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar  
 Ré : MARIA IZABEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48, ficando, desde já, citada por força do art. 214, §1º, do CPC, devendo apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena do art. 319 do referido diploma legal.

**CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº : 93.3733-1  
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Agvdo : ALCIDES PINTO BARROS  
 Adv. : Jorge Saul Junior  
 DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista à parte agravada, para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 93.3688-2  
 Reqte : RAIMUNDA VILHA DE SOUSA MONTEIRO  
 Adv. : Jorge Saul Junior  
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO: A pretensão cautelar contida na exordial reveste-se de relevância jurídica, surgindo o fundado receio de que venha a requerente sofrer, antes do julgamento da lide, lesão grave e de difícil reparação. Assim, concedo a liminar requerida com relação às prestações que tenham seu vencimento contemporaneamente com o aforamento da ação cautelar.

**REPUBLICAÇÃO**

DESPACHO DE 31.08.93

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 90.620-1  
 Autores : ANTONIETA CONCEIÇÃO GONÇALVES e outros  
 Adv. : João Nascimento Rocha  
 Réu : I N S S  
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
 DESPACHO: Apresentem as autoras Márcia Augusta Barros Acácio e Terezinha de Jesus Mendes, os documentos solicitados pelo réu às fls. 560.

(G.Reg.49.965)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA DE P. P. COSTA - Juíza Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 147

EXPEDIENTE DE 15.10.93

DESPACHOS

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 91.2954-8  
 Embgtes : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Carlos de Senna Mendes

Excpdo : ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS  
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 91.2706-5  
 Exopte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Carlos de Senna Mendes  
 Excpdo : ANTONIO GUILHERME HUNDERTHARK BARROSO  
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 91.3281-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA  
 Adv. : Leônidas Alcântara  
 DESPACHO: 1. Designo o dia 10.02.94, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas Antonio Geraldo da Silva Menezes de Carvalho, Francisco Roberto Maia da Costa e João da Mata Cruz Oliveira. (...)

Nº : 91.944-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar  
 Réus : ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO e outros  
 Adv. : Luiz Neto e Paulo Augusto Meira  
 DESPACHO: 1. Designo, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as seguintes datas: a) dia 03.02.94, às 15:00 horas, para as testemunhas de nºs 01 a 04; b) dia 04.02.94, às 15:00 horas, para as testemunhas de nºs 05 a 08. (...)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 93.3788-9  
 Reqte : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza  
 Reqda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 DECISÃO: A pretensão cautelar contida na exordial carece de relevância jurídica, não havendo, "in casu", o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", razão porque indefiro o pedido de liminar. Cite-se.

**SENTENÇA**

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 93.2736-0  
 Impete : TELMA DE CARVALHO LOBO  
 Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Helle  
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, não vislumbrando inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.162/91, denego a segurança requerida. (...) Sem honorários.

**EM TEMPO**

DESPACHOS DE 17.09.93

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 00.32373-0  
 Autora : MADEIRAS ACARÁ S/A  
 Adv. : César Arlei Paludo  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório, devendo a autora efetuar o pagamento das cópias a serem extraídas.

Nº : 00.32703-4  
 Autora : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A  
 Adv. : Ana Célia Pastana  
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHO DE 13.10.93

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 92.503-9  
 Reqte : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES  
 Adv. : Regina Márcia Raiol Lima  
 Reqda : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Adão Paes da Silva  
 Reado : BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. : José Maurício Nahon  
 DESPACHO: Deposite-se, "ad cautelam", o cheque acostado às fls. 164. Após, intime-se a advogada do requerente, para efetuar o complemento do depósito, tendo em vista que encaminhou a petição para outra Vara desta Seção.

(G.Reg.49.925)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA DE P. P. COSTA - Juíza Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 147

EXPEDIENTE DE 15.10.93

DESPACHOS

**CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Nº : 92.1796-7  
 Embgtes : CONSTRUTORA PRISMA LTDA. e outro  
 Adv. : Cléber José das Neves Reis  
 Embgda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Em face da certidão de fls. 31 verso, no meio a dra. MARIA DE FÁTIMA S. MARTINS, com endereço na Trav. 9 de Janeiro, 2200, Nazaré, intimando-a da indicação.

Nº : 93.1292-4  
Embte : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.  
Adv. : José Epifânio de Souza  
Embda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Carlos de Senna Mendes  
DESPACHO: Sobre a impugnação, diga a Embargante.

Nº : 93.754-8  
Embte : ESTÂNCIA TAVARES BASTOS LTDA.  
Adv. : Evandro de Oliveira Costa  
Embda : S U N A B  
Adv. : Heloísa Maria Cavaliheiro Fagundes  
DESPACHO: Indique as partes as provas que pretendem produzir e quais as finalidades. Prazo: 10 dias.

## SENTENÇAS

## CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.596-0  
Autores : ELIEZER RONG DE ARAUJO e outros  
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho  
Réu : I N S S  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo procedente a ação para o efeito de condenar o INSS a proceder os reajustamentos dos proventos de aposentadoria e pensões dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento de salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-los a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague o INSS aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos

índices dos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TFR) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença, observadas as decisões do Egrégio TFR da 3ª Região acima transcritas, atento porém à prescrição quinquenal. Fica a autarquia condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. Custas ex lege.

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1080-6  
Impete : TRAMONTINA BELÉM S/A - MADEIRAS e outro  
Adv. : Raimundo Kulkamp  
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração, para, corrigindo o erro da sentença de fls. 79/82, conforme art. 464, II, do CPC, declarar constitucional a exação instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30.12.91, persistindo, por consequência, a relação jurídico-tributária com a União.

## CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.3060-0  
Repte : NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv. : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Reqda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Isaac Ramiro Bentes  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente o presente feito, para declarar constitucional a exação instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30.12.91, persistindo, por consequência, a relação jurídico-tributária com a requerente, condenando-a nas custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos em renda da União. Custas ex lege.

(G.Reg.49.924)

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : ANTONIO DE MIRANDA FUGA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cr\$..... 13,25, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 91.3313-8, proposta por I N S S contra ANTONIO DE MIRANDA FUGA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n..... 30.885.650-3 de 23.10.86

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 07 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : MADSOL MADEIREIRA SOLEDADE S.A

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cr\$..... 1.313,52, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 00.34972-0, proposta por FAZENDA NACIONAL contra MADSOL MADEIREIRA SOLEDADE S.A

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n..... 20687129-07 de 11.11.87

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 07 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : HORESPE NORTE SEGURANÇA ESPECIALIZADA.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$..... 7.707,30, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 00.34990-9, proposta por FAZENDA NACIONAL contra HORESPE NORTE SEGURANÇA ESPECIALIZADA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme CDAs n. ... 20587123-30 e 20587127-64 de 10/11/87 a 11/11/87 respectivamente.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 06 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : FEMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cr\$..... 418.079,37, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 92.590-0, proposta por I N S S contra FEMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n..... 31.164.469-4 de 30.08.90

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara Federal, Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 07 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : FEMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cr\$67,91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a execução fiscal n. 91.3291-3, proposta por I N S S contra FEMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n..... 30.731.960-1 de 10.07.86

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 07 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : PEDRO AVIZ GONÇALVES

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$1.159,57, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 90.2337-8, proposta por FAZENDA NACIONAL contra PEDRO AVIZ GONÇALVES.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n. .... 2019048-22 de 10.04.90

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 06 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo:30 Dias

DE : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO E OUTRO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias pagar a dívida de Cr\$ 38,33, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 92.0978-6, proposta por I N S S contra BENEDITA PINHEIRO ARAUJO E OUTRO.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n..... 30.856.108-2 de 02.12.86

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 07 de outubro de 1993.

*Maria de Fátima de P. P. Costa*  
Maria de Fátima de P. P. Costa  
Juíza Federal da 3ª Vara

(G.Reg.49.925)

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

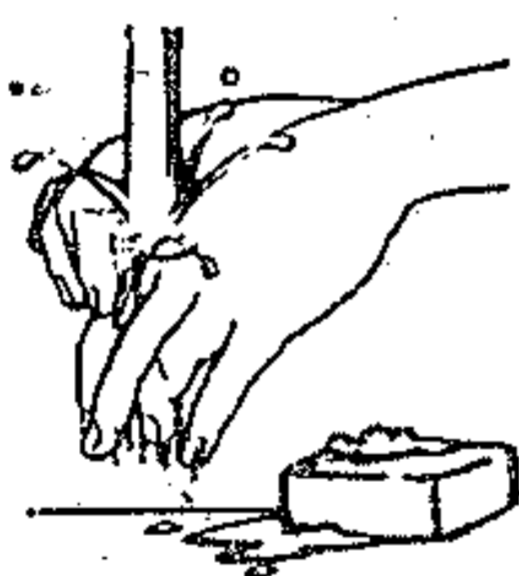


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

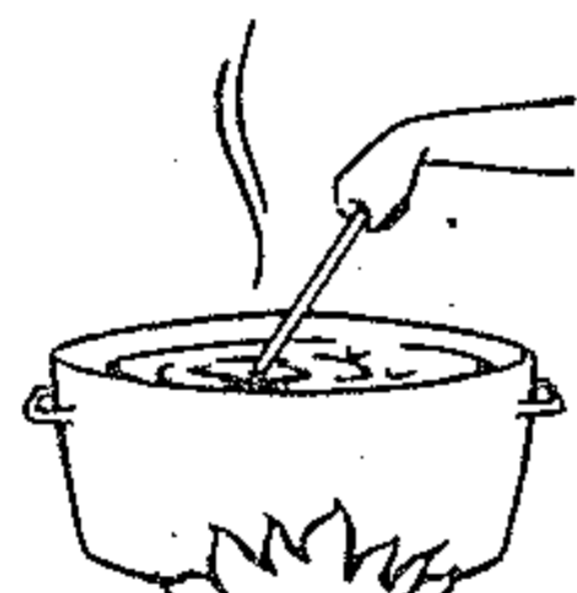


▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



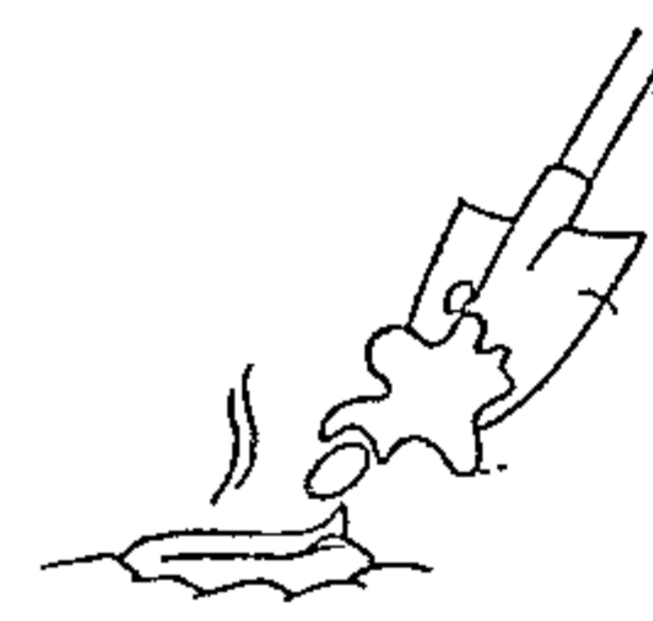
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;

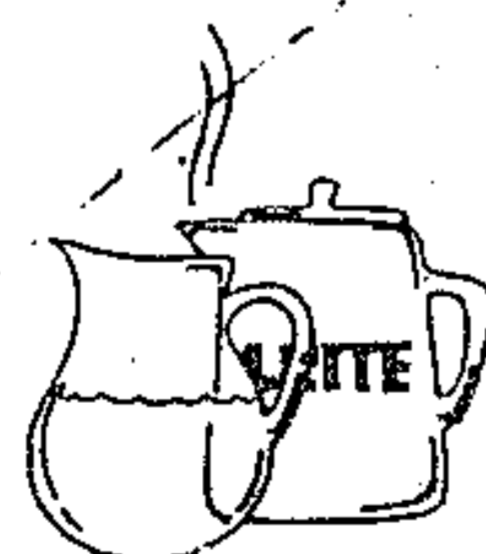


▪ depois de defecar.

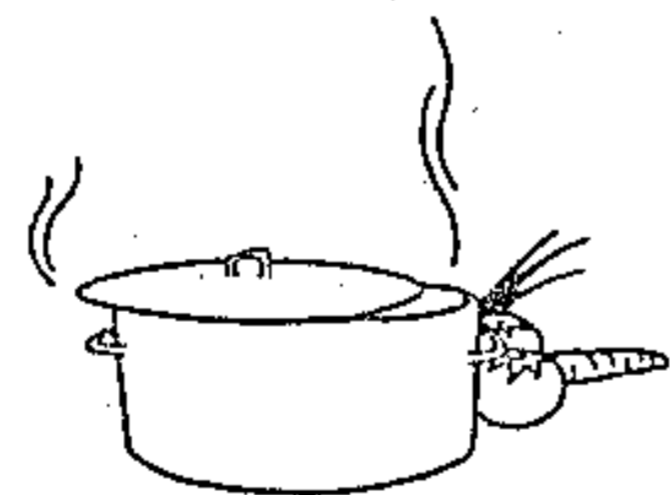


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



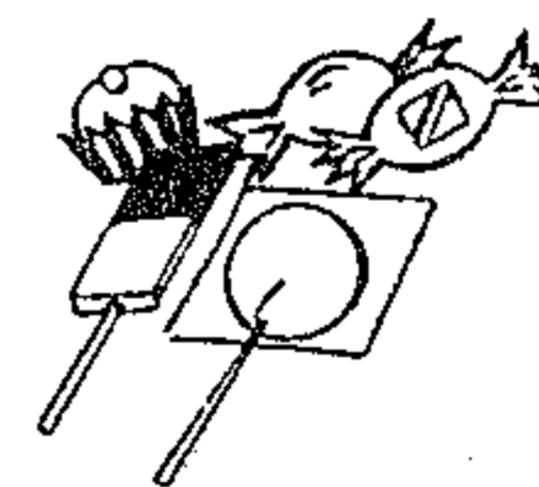
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

0481

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.580

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/92-TP  
PARTES: SEVOP/SORVEMIA - SERV. ESP. DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIDA  
OBJETO: FORTIFICAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 21/10/93 PARA 20/10/94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 08 - 07 - 021 - 2084 - 3132  
DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 1993  
CP93/0091715-3

(Fat. nº 10.021464, Reg. nº 10.021464, Dia: 22/10/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, instituídas pelas Portarias de nºs. 137 e 138/93, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs. 039 e 040/93, conforme discriminações abaixo:

- \* TOMADA DE PREÇOS Nº 039/93:
- \* **OBJETO:** Aquisição de material xerográfico, destinado à Divisão de Informação e Comunicação da SESP.
- \* **DATA DA ABERTURA:** 09.11.93
- \* **HORA:** 09:00 hs.
- \* TOMADA DE PREÇOS Nº 040/93:
- \* **OBJETO:** Aquisição de material permanente (Mobiliário e Hospitalar), destinado à Rede Básica de Saúde/ SESP.
- \* **DATA DA ABERTURA:** 10.11.93
- \* **HORA:** 09:00 hs.

Belém, 20 de outubro de 1.993

### AS COMISSÕES:

ROSANA DINIZ DA SILVA  
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 039/93

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS  
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 040/93

### VISTO:

PERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0091707-2

(Fat. nº 10.021468, Reg. nº 10.021468, Dias: 22, 25 e 26/10/93)

### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 034/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 18.08.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 01 (INTERCONTINENTAL) VENCEDORA DOS ITENS NºS 20 E 22 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.926.600,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 02 (P. CARDOSO LTDA) VENCEDORA DOS ITENS NºS 08 E 18, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.332.000,00.  
03 - A FIRMA DE Nº 04 (IMIFARMA LTDA.) VENCEDORA DOS ITENS NºS 04 E 05 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, E ITEM Nº 16, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE CR\$ 3.942.300,00.  
04 - A FIRMA DE Nº 05 (CRISTÁLIA LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS NºS 03,09,11,12,13,14,17,19,23 E 24, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 14.504.100,00.  
05 - A FIRMA DE Nº 06 (COM. E REP. PRADO) VENCEDORA DO ITEM Nº 07, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE CR\$ 599.200,00

06 - TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/93: CR\$ 22.304.200,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 07 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

PORFÍRIA MARIA PINTO M. SÁ  
PRESIDENTE

CP93/0091783-8

### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 078/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 23.09.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 01 (ENAL EMP. NACIONAL DE ABAST. LTDA.) VENCEDORA DO ITEM Nº 01 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 2.062.500,00.  
02 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 078/93, É DE: CR\$ 2.062.500,00 (DOIS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 15 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CP93/0091791-9

### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 076/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 13.09.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 01 (GELPAC) FOI VENCEDORA DOS ITENS DE NºS 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.212.000,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 03 (GRAFISA) FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 529.632,00.  
03 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 076/93, É DE: CR\$ 1.741.632,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 15 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA  
PRESIDENTE

CP93/0091799-4

### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 079/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 27.09.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 02 (VISUARTE LTDA) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 03 E 04, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE CR\$ 620.000,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 03 (GELPAC LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 1.750.000,00.  
03 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 079/93: CR\$ 2.370.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 15 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO  
PRESIDENTE

CP93/0091807-9

### RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 074/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 10.09.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 01 (O.C. ALVES CONFECÇÕES EM GERAL) FOI VENCEDORA DOS ITENS DE NºS 13, 14, 18, 19 E 25, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 554.400,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 02 (COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES META LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,15,16,17,20,21,22,23 E 24, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 557.020,00.  
03 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 074/93, É DE: CR\$ 1.111.420,00 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 06 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

NELSON DA COSTA MONTEIRO  
PRESIDENTE

CP93/0091815-0

### RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/93  
EDITAL AUTORIZADO EM: 11.08.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 01 (META LTDA) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 06,10,23 E 33, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 751.000,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 03 (POLIMÉDICA LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 15,16,17 E 27, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 278.040,00.

03 - A FIRMA DE Nº 04 (P. CARDOSO LTDA) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 01,30 E 31, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 74.465,00.  
04 - A FIRMA DE Nº 06 (POLIFILMES LTDA.) FOI VENCEDORA DO ITEM 24, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 195.000,00.  
05 - A FIRMA DE Nº 07 (SHERPA LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 02,19,35,40 E 41, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 675.900,00.  
06 - A FIRMA DE Nº 08 (SAMED LTDA.) FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 34, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 738.300,00.  
07 - A FIRMA DE Nº 09 (ROTEX LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 09,11,18,32 E 46, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 224.483,20.  
08 - A FIRMA DE Nº 10 (COM. REP. PRADO LTDA.) FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 8.250,00.  
09 - A FIRMA DE Nº 11 (SILEX LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 05,07,08,25,26,38,42 E 44, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 278.414,00.  
10 - A FIRMA DE Nº 14 (LOPISA - NOVA ERA) FOI VENCEDORA DOS ITENS 22 E 37, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 108.900,00.  
11 - A FIRMA DE Nº 15 (MEDICAL-MERCANTIL) FOI VENCEDORA DOS ITENS NºS 03,12,13,14,20,21,36,39,43, 45 E 47, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 646.510,00.  
12 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/93: CR\$ 3.979.262,20 (TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS).  
BELEM, 07 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
PRESIDENTE

CP93/0091823-0

### RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 033/93  
EDITAL AUTORIZADO EM 18.08.93  
FIRMAS: 01 - A FIRMA DE Nº 02-CEDADAN- VENCEU OS ITENS 01, 04, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 28, 29, 30, 35, 47, 51, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 109 E 117, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$-7.289.719,50, E ITEM Nº 53, COMO ÚNICA FONTE, NO VALOR DE CR\$-197.760,00. PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$-7.487.479,50.  
02 - A FIRMA DE Nº 03-PARAMED-FOI VENCEDORA DOS ITENS 63, 77, 81 e 87, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-749.469,00.  
03 - A FIRMA DE Nº 04-COM. E REP. PRADO - FOI VENCEDORA DOS ITENS 03, 96, 97 e 99, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$-11.909,00 E ITEM Nº 95, COMO MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, VALOR DE CR\$-2.305.350,00. PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$-14.205.350,00.  
04 - A FIRMA DE Nº 07-POLIMÉDICA - FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 38, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-57.000,00.  
05 - A FIRMA DE Nº 08-MEDICAL MERCANTIL - VENCEU O ITEM Nº 122, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-63.042,00.  
06 - A FIRMA DE Nº 09-CIRÚRGICA NORTE - FOI VENCEDORA DOS ITENS 08,09,12,45,56,57,62,75,105,123, 126, 129,133 E 134, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-1.356.531,40.  
07 - A FIRMA DE Nº 11-DENTAL PARÁ - VENCEU OS ITENS 07,61,64,74,94,111,113,114,118 E 131, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-1.239.250,00.  
08 - A FIRMA DE Nº 12-BIOEQUIPO - FOI VENCEDORA DOS ITENS 42,73,100,101,102,103,112,116,135 E 136, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-2.445.620,00.  
09 - A FIRMA DE Nº 13-CRISTÁLIA - FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 06, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-83.700,00.  
10 - A FIRMA DE Nº 15-INTERCONTINENTAL - FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 36, PELO CRITÉRIO DE MENOR. NUM TOTAL DE CR\$-8.946,00.  
11 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 033/93, É DE: CR\$-27.696.387,90 (VINTE E SETE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
BELEM, 06 DE OUTUBRO DE 1993.

### A COMISSÃO:

THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA  
PRESIDENTE

CP93/0091840-0

(Fat. nº 10.021469, Reg. nº 10.021469, Dia: 22/10/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 353/93

FIRMA: A ELÉTRICA ÍTEM: 01,02,03,04,05 e 06  
 FIRMA: MASTER LTDA ÍTEM: 07 e 08  
 PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURÉ NETO  
 Belém, 21 de outubro de 1993.  
 CP93/0091699-8

(Fat. nº 10.021461, Reg. nº 10.021461, Dia: 22/10/93)

**ERRATA**  
 CONTRATO Nº 141/93 - SEDUC/ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,  
 Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 27.567 do dia 04.10.93.  
**ONDE SE LÊ :**  
**VIGÊNCIA :** o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01.10.93.  
**LEIA SE :**  
**VIGÊNCIA :** 28.09.93 a 28.10.93. CP93/0091691-2

**ERRATA**  
 CONTRATO Nº 138/93 - SEDUC/ALMEIDA E NUNES LTDA,  
 Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 27.568 do dia 05.10.93.  
**ONDE SE LÊ :**  
**VIGÊNCIA :** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01.10.93.  
**LEIA SE :**  
**VIGÊNCIA :** 28.09.93 a 28.10.93. CP93/0091722-6

**ERRATA**  
 CONTRATO Nº 136/93 - SEDUC/ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,  
 Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 27.568 do dia 05.10.93.  
**ONDE SE LÊ :**  
**VIGÊNCIA :** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01.10.93.  
**LEIA SE :**  
**VIGÊNCIA :** 28.09.93 a 28.10.93. CP93/0091746-3  
 ERRATA A RESCISÃO Nº 26/93-SEDUC/FADESP PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.549 NO DIA 08.09.93  
**ONDE SE LÊ:** RESCISÃO Nº 26/93-SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP.  
**LEIA-SE:** RESCISÃO Nº 26/93 AO CONVÊNIO Nº 100/93-SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP  
 CP93/0091754-4

(Fat. nº 10.021462, Reg. nº 10.021462, Dia: 22/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
**PORTARIA DE CONTRATO**  
 Port. nº 3528-B/93 de 20.10.93  
 Nome: JURANDER VAZ DO AMARAL  
 Período: 13.10.93 a 10.04.94  
 Cargo: Professor com Licenciatura Plena / na EE General Gurjão / Belém  
 CP93/0091738-2  
 Port. nº 3529-B/93 de 20.10.93  
 Nome: AILSON DE NAZARÉ PIRES DE LIMA  
 Período: 14.10.93 a 11.04.94  
 Cargo: Professor Estudante / na EE José Alves Maia Belém.  
 CP93/0091730-7  
 Port. nº 3530-B/93 de 20.10.93  
 Nome: AZENETE GOMES DE LIMA  
 Período: 18.10.93 a 15.04.94  
 Cargo: Professor com Licenciatura Plena na EE General Gurjão / Belém  
 CP93/0091762-5  
 Port. nº 3515-B/93 de 20.10.93  
 Nome: BEATRIZ COSTA SAMPAIO  
 Período: 20.05.93 a 15.11.93  
 Cargo: Servente na EE Coronel Sarmento / Belém  
 Port. nº 3525-B/93 de 20.10.93  
 Nome: MARIA TEREZA PRIMO DOS SANTOS  
 Cargo: Professor com Curso Superior / na EE Paes de Carvalho / Belém  
 Período: 13.10.93 a 10.04.94  
 CP93/0091770-6  
**T/S/EFEITO**  
 Port. nº 3514-B/93 de 20.10.93, T/S/Efeito a port. nº 1310-B/93 de 15.06.93, de contrato.  
 Nome: BEATRIZ COSTA SAMPAIO  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo / na EE Coronel Sarmento / Belém  
 CP93/0091778-1  
 (Fat. nº 10.021465, Reg. nº 10.021465, Dia: 22/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS  
 ANEXO 431 da Port. nº 0200-B/93 - DAPE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICIPIO
Adelia Almeida Soares	Servente	Barcarena
Zenaida de Farias Miranda	Esc. Datil.	"
Ana Cecilia de Almeida S.	Professor	"
Denise Russo da Costa	Professor	"
Dircé Batista Magno Leão	Professor	"
Ieda Coelho Mendes Magno	Professor	"
Leia Carmim Alexandrino	Professor	"
Luciano de Andrade Silva	Esc. Datil.	"
Luciano da Costa Moreira	Vigia	"
Marcia Andraia da Silva Pa	Esc. Datil.	"
reira	"	"
Maria Luzia Queiroz da Sil	Professor	"
va	"	"
Maria Odete Rodrigues dos	Servente	"
Santos	"	"
Maria Raimunda Barbosa	Esc. Datil.	"
Marinete Baia da Rocha	Professor	"
Marleuda de Abreu Furtado	Esc. Datil.	"
Mercilene Ferreira Santos	Professor	"
Nilton Cesar Oliveira Cruz	Professor	"
Roberto do Nascimento Cruz	Professor	"
Vera Lucia de Oliveira Costa	Esc. Dat.	"
Antônia Laurinda Fortaleza	Merondeira	"
Barbosa	"	"
Eunice Nascimento Amaral	Servente	"
Esmeralda dos Santos e Sil	Servente	"
va	"	"
Graciata Pinheiro Fernandes	Professor	"
Maria da Trindade Freres	Furtado	"
n	Servente	"
Maria de Moraes Corrêa	Servente	"
Maria Estela Portal Portal	Professor	"
Maria José Gloria Santos	Merondeira	"
Maria Tereza Cravo Barata	Merondeira	"
Maria José Gomes Silva	Merondeira	"
Paulo Afonso Carvalho Fer	Vigia	"
reira	"	"
Romana da Cruz Silva	Merondeira	"
Graciata Paixão Santos	Merondeira	"
José Mª da Silva	Vigia	"
Jovita dos Santos Lopes	Merondeira	"
Maria Domingas de A. Lopes	Professor	"
Torquato da Cruz e Souza	Vigia	"
Felicidade Costa da Costa	Servente	"
Francisca Tavares Botelho	Servente	"
Madalana da Costa Melo	Professor	"
Loa Ferreira Lopes	Servente	"
Hozana Ramos Brito	Vigia	"
Mª Luiza Alves de Oliveira	Servente	"
Marlene Pimental do Carmo	Servente	"
Adalina Martins Siqueira	Servente	"
Mª Bernadete Martins Siquei	ra	"
Professor	"	"
Francisco Antonio da Costa	Vigia	"
Mª Brito Vasconcelos Santa	na	"
Merondeira	"	"
Mª de Fátima Pereira de Sousa	Profes. Barcarena	"
Mª Luisa Baia Oliveira	Professor	"
Natalina de Jesus Amorim Leal	Merondeira	"
Sebastião França de Lima	Vigia	"
Silvana de Nazaré Dias de Oliv	veira	"
Esc. Datil.	"	"
Mª Oneide Baia Figueireda	Esc. Datil.	"
Marlene Marques de Oliveira	Merondeira	"
Palмира Santiago da Silva	Merondeira	"
Zenilda Pinheiro da Costa	Esc. Datil.	"
Domingas Cascaes de Costa	Servente	"
Edna do Socorro Alves da Silva	Esc. Dat.	"
Josefa Coutinho Pereira	Servente	"
Risonete Furtado Moraes	Servente	"
Lucimar dos Santos	Servente	"
Mª do Socorro dos Santos C.	Servente	"
Mª Natalina Rodrigues Cascaes	Professor	"
Marina Silva de Almeida	Servente	"
Amélia dos Santos Malcher	Servente	"
Ana Mª de Moraes Gavino	Professor	"
Carmem Cleide Vilcão Santos	Professor	"
Eraldo Cunha de Lima	Esc. Datil.	"
Euda Mª Peniche Siqueira	Professor	"
Eva de Jesus Magno Campos	Esc. Datil.	"
Francisco Agostinho da Costa	Beltrão	"
Esc. Datil.	"	"
Gizelda Cristina Oliveira Ca	macho	"
Esc. Datil.	"	"
Halton Roberto Magno Moraes	Professor	"
Ivanete Damasceno da Silva	Esc. Datil.	"
Izabel Cardoso da Cruz	Servente	"
Izaura do Espírito Santo Ne	gra	"
Servente	"	"
Jacinete Farias da Silva	Servente	"
José Barbosa da Silva	Vigia	"
Julia Campos Almeida	Servente	"
Lucia Silva Cardoso	Professor	"
Luciete do Socorro da Silva	Furtado	"
Professor	"	"
Lucilio dos Santos Lopes	Vigia	"
Marcos Roberto do E. Santos	Farias	"
Vigia	"	"
Maria de Jesus Miranda Silva	Merondeira	"
Mª de Nazaré Monteiro Pereira	Professor	"
Mª Deus Botelho Boncissão	Merondeira	"
Mª do Socorro da Silva Freitas	Servente	"
Mª Edileuza Magureira Botelho	Merondeira	"
Mª Rosa Magalhães Rodrigues	Servente	"
Marinalda Souza Vulcão	Servente	"
Edineia Souza Sarmento	Professor	"
Otoniel Marçal da Silva	Esc. Datil.	"
Reginalva Lopes da Sousa Silva	Professor	"
Rosa de Nazaré de Sousa Albu	querque	"
Esc. Datil.	"	"
Rozângela Marques do Nascimento	Pfofe	"
Ruth Lopes dos Santos	Servente	"
Ruy de Almeida Costa	Vigia	"
Samuel Silva	Vigia	"
Simoni de Souza Siqueira	Esc. Datil.	"
Tereza dos Santos Moraes	Servente	"
Vania Lucia Pontes Maia	Professor	Barcarena
Walter Hozana Caravelas Fur	tado	"
Servente	"	"
Wanda Regina Gonçalves Lima	Esc. Datil.	"
Vlaiza Corrêa de Oliveira	Servente	"

Ernestino Santos Guedes	Vigia	"
Eunice da Silva Gomes	Servente	"
Fátima Torazinha Bittencourt	dos Santos	"
Professor	"	"
Geuza Mª Soares da Camara	Professor	"
Gulomar Gomes dos Santos	Servente	"
Janete Benjamin Freitas	Professor	"
Julia de Paiva Santos	Professor	"
Laura Auxilia Covre	Professor	"
Luiza Assam Kajishima Suonaga	Professor	"
Luiza da Conceição Peixoto	Lima	"
Professor	"	"
Mª Lucia dos Santos Maciel	Professor	"
Marilza Brandão Valente	Merondeira	"
Meira da Piedade Torres	Professor	"
Rosa de Lima Gaia	Servente	"
Sebastiana Marques Torres	Professor	"
Tobias Ferreira Teixeira	Vigia	"
Zelone Oliguira Barbosa	Professor	"
Alcides José Rodrigues Dias	Professor	"
Ana Mª Cardoso de Sousa	Servente	"
Clodi Flores Leatty	Professor	"
Gilmar Pereira da Silva	Professor	"
Helliana do Socorro Monteiro	Tales	"
Professor	"	"
Luiz Antonio Valente Guimarães	Professor	"
Mª da Costa Corrêa	Merondeira	"
Mª da Costa Ferreira Coutinho	Servente	"
Mª da Gloria Campos Menezes	Merondeira	"
Mª do Socorro Dias da Silva	Servente	"
Mª dos Santos Nobre Moraes	Esc. Datil.	"
Mª Euci Soares de Sarges	Servente	"
Wilisa Chimentes Rodrigues	Servente	"

CP93/0091786-2

(Fat. nº 10.021467, Reg. nº 10.021467, Dia: 22/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 LICENÇA SAÚDE

Port. nº 782-93 de 13.10.93	Nome: LUIS NAZARENO SOUSA DA SILVA	Matrícula: 6317707-011	Cargo/lotação: Vigia - EE Manoel Julião G Castanho-Bragança	Período: 24.09.93 a 30.09.93	CP93/0091794-3
Port. nº 11403-93 de 18.10.93	Nome: MARTA SILVA DOS SANTOS	Matrícula: 0444138-017	Cargo/lotação: Prof. - EE Brasil Trop./Itupiranga	Período: 20.09.93 a 04.10.93	CP93/0091753-6
Port. nº 11404-93 de 18.10.93	Nome: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	Matrícula: 5226538-010	Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Mª da Gloria Rodrigues Paixão/Jacundá	Período: 10.08.93 a 08.10.93	CP93/0091802-8
Port. nº 11405-93 de 18.10.93	Nome: MARLI ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE	Matrícula: 0761966-013	Cargo/lotação: Servente - ERC Inacio S Moita/Marabá	Período: 02.08.93 a 30.09.93	CP93/0091810-9
Port. nº 11406-93 de 18.10.93	Nome: RITA RODRIGUES DE SOUSA	Matrícula: 0666203-010	Cargo/lotação: Servente - EE Ida Valmont/Marabá	Período: 16.08.93 a 30.08.93	CP93/0091818-4
Port. nº 11407-93 de 18.10.93	Nome: TRANI MARIA OLIVEIRA DE MACEDO	Matrícula: 0514217-010	Cargo/lotação: Prof. ADL - EE Prof. Arg. Pereira - Bragança	Período: 06.06.93 a 04.08.93	CP93/0091826-5
Port. nº 11408-93 de 18.10.93	Nome: MARIA AMAZONIA DIAS LIMA	Matrícula: 0596612-013	Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Prof. Mª Oscarina S Pq reira/Abacetuba	Período: 03.09.93 a 02.10.93	CP93/0091834-6
Port. nº 11409-93 de 18.10.93	Nome: MARIA DE LOURDES REIS DA COSTA	Matrícula: 0597970/018	Cargo/lotação: Ag. Port. - ERC São Francisco Xavier Abacetuba	Período: 30.08.93 a 17.09.93	CP93/0091842-7
Port. nº 11476-93 de 19.10.93	Nome: ROSA FRANCISCA BARATA REDELO	Matrícula: 5257719/011	Cargo/lotação: Servente - EE Francisco S Neves - Marapanim	Período: 27.09.93 a 26.10.93	CP93/0091850-8
Port. nº 11477-93 de 19.10.93	Nome: LEONIDAS DE MIRANDA SERRÃO	Matrícula: 0253235/913	Cargo/lotação: Prof. ADL - EE João III/São Sebastião da Boa Vista	Período: 10.09.93 a 08.11.93	CP93/0091858-3

Port.nº11478-93 de 19.10.93  
Nome: TASSUNDA DE MIRANDA NEGRÃO  
Matrícula: 0216003/018  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE Abel O de Campos -  
Curuçá  
Período: 08.09.93 a 07.10.93 CP93/0091866-4

Port.nº11479-93 de 19.10.93  
Nome: TASSUNDA DE MIRANDA NEGRÃO  
Matrícula: 0216003/018  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE Abel O de Campos -  
Curuçá  
Período: 17.08.93 a 31.08.93 CP93/0091874-5

PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE

Port.nº11203-93 de 13.10.93  
Nome: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA COIMBRA  
Matrícula: 0647110/016  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE D Bentes/Rond.do Pará  
Período: 03.09.93 a 02.10.93 CP93/0091873-7

Port.nº11397-93 de 15.10.93  
Nome: ANA LUCIA HERVEY SIQUEIRA  
Matrícula: 0581429/013  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE Braulia Gurjão/Concei-  
ção do Araguaia.  
Período: 25.09.93 a 23.12.93 CP93/0091865-6

Port.nº11473-93 de 19.10.93  
Nome: LAURA MARIA MENDES SILVA  
Matrícula: 0215236/015  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE I Passarinho/Curuçá  
Período: 15.06.93 a 11.12.93 CP93/0091857-5

LICENÇA ESPECIAL

Port.nº11142-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: CLOTILDES TORRES MARQUES  
Matrícula: 0287253/010  
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE A Barreiros/Itupiranga  
Período: 10.12.93 a 09.03.94  
Quinquênio: 01.04.88 a 31.03.93 CP93/0091849-4

Port.nº11143-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: THAIS REGINA SARMENTO DE MATOS  
Matrícula: 0781215/013  
Cargo/lotação: Prof. - EE A Ferreira/Bragança  
Período: 01.11.93 a 29.01.94  
Quinquênio: 16.09.88 a 15.09.93 CP93/0091841-9

Port.nº11144-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 180  
Nome: MARIA DE NAZARÉ MARTINS GOMES  
Matrícula: 0511331/010  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE J de Anchieta/Brag.  
Período: 15.12.93 a 14.03.94 e 15.03.94 a 12.06.94  
Quinq. : 13.04.83 a 12.04.88 e 13.04.88 a 12.04.93 CP93/0091833-8

Port.nº11145-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: JOSEFA RODRIGUES DA ROCHA  
Matrícula: 0400122/014  
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Monsenhor Mancio -  
Bragança  
Período: 01.11.93 a 29.01.94  
Quinquênio: 01.03.85 a 28.02.90 CP93/0091825-7

Port.nº11146-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: HELENA MARIA GONÇALVES ALVES  
Matrícula: 0603252/019  
Cargo/lotação: Ag. de Artes Frat. - EE Conego B Cam-  
pos/Barcarena  
Período: 01.11.93 a 29.01.94 CP93/0091817-6  
Quinquênio: 01.08.88 a 31.07.93

Port.nº11147-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: VERA LUCIA OTERO BARROS  
Matrícula: 0732184/011  
Cargo/lotação: Servente - EE E Angelim/Barcarena  
Período: 01.10.93 a 29.12.93  
Quinquênio: 05.05.86 a 04.05.91 CP93/0091809-5

Port.nº11148-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: ODETE DIAS FERREIRA  
Matrícula: 0607215/013  
Cargo/lotação: Servente - EE Prof. Maximiliano A.  
Rodrigues/Abaetetuba  
Período: 01.12.93 a 28.02.94  
Quinquênio: 09.05.86 a 08.05.91 CP93/0091801-0

Port.nº11149-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: LENILDA SCUZA MENDONÇA  
Matrícula: 0603368/014  
Cargo/lotação: Servente - EE P Teixeira/Abaetetuba  
Período: 01.12.93 a 28.02.94  
Quinquênio: 01.08.83 a 31.07.88 CP93/0091793-5

Port.nº11150-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: LIONE FERREIRA DOS SANTOS  
Matrícula: 0207870/015  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE JonathanAthias/Marabá  
Período: 01.10.93 a 29.12.93  
Quinquênio: 01.04.86 a 31.03.91 CP93/0091785-4

Port.nº11151-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: JOSEFA MARIA DA SILVA  
Matrícula: 0476196/010  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE G S Pimenta/Marabá  
Período: 20.10.93 a 17.01.94  
Quinquênio: 06.08.84 a 05.08.89 CP93/0091777-3

Port.nº11166-93 de 06.10.93  
Nº de dias de licença: 180  
Nome: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA  
Matrícula: 0445606/015  
Cargo/lotação: Servente - EE R Barbosa/Itupiranga  
Período: 16.11.93 a 13.02.94 e 14.02.94 a 14.05.94  
Quinquênio: 01.03.79 a 28.02.84 e de 01.03.84 a  
28.02.89. CP93/0091769-2

Port.nº11171-93 de 07.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: LUCIMAR TRINDADE BARRADAS  
Matrícula: 0417521/014  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE Dr F Luz/Tomé Agu  
Período: 02.01.94 a 01.04.94  
Quinquênio: 30.05.80 a 29.05.85 CP93/0091761-7

Port.nº11172-93 de 07.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: RAIMUNDA ERIGENTIA MENDES DA CRUZ  
Matrícula: 0417092/019  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE Dr F Luz/Tomé Agu  
Período: 02.01.94 a 01.04.94  
Quinquênio: 15.04.87 a 14.04.92 CP93/0091745-5

Port.nº11191-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: SANDRA MARIA DA SILVA CRUZ  
Matrícula: 0571130/014  
Cargo/lotação: Prof.AD4 - EE Stella Maris/Soure  
Período: 20.09.93 a 18.12.93  
Quinquênio: 11.10.88 a 10.10.93 CP93/0091737-4

Port.nº11192-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: MADALENA BARATA PANTOJA  
Matrícula: 0379948/012  
Cargo/lotação: Prof.AD2 - EE Francisco S R Pereira  
Santo Antonio do Tauá  
Período: 01.11.93 a 29.01.94  
Quinquênio: 01.03.84 a 28.02.89 CP93/0091729-3

Port.nº11193-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: CELINA VIEIRA DE SOUZA  
Matrícula: 0544787/012  
Cargo/lotação: Servente - EE E de Souza/Breves  
Período: 13.12.93 a 12.03.94  
Quinquênio: 15.04.80 a 14.04.85 CP93/0091721-8

Port.nº11195-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: ORLANDINA MELO DE SOUZA  
Matrícula: 0538701/012  
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE J Athias/Peixe Boi  
Período: 28.09.93 a 26.12.93  
Quinquênio: 15.07.85 a 14.07.90 CP93/0091713-7

Port.nº11194-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: SEBASTIANA DA SILVA TAVARES  
Matrícula: 0414190/016  
Cargo/lotação: Prof. - EE A Monteiro/Ponta de Pedras  
Período: 01.11.93 a 29.01.94  
Quinquênio: 12.05.87 a 11.05.92 CP93/0091705-6

Port.nº11228-93 de 13.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE BARROS  
Matrícula: 0552216/018  
Cargo/lotação: Prof. - EE Santa Santos/Cametá  
Período: 02.08.93 a 30.10.93  
Quinquênio: 31.05.87 a 30.05.92 CP93/0091697-1

Port.nº11410-93 de 18.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: MARIA ILZA MARTINS DUARTE  
Matrícula: 0669601/010  
Cargo/lotação: Prof. - EE Aey B Pereira/Xinguara  
Período: 01.09.93 a 29.11.93  
Quinquênio: 13.03.85 a 12.03.90 CP93/0091689-0

Port.nº11411-93 de 18.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: JUSCELINA CORDEIRO FIGUEIREDO  
Matrícula: 0496138/014  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE Satelite 14 de Abril  
Conceição do Araguaia  
Período: 01.06.93 a 29.08.93  
Quinquênio: 01.03.86 a 28.02.91 CP93/0091714-5

Port.nº11585-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: LUISA MASCARENHA CARDOSO  
Matrícula: 0274658/011  
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Francisco S Ramos  
Marabá  
Período: 01.10.93 a 29.12.93  
Quinquênio: 01.04.86 a 31.03.91 CP93/0091706-4

Port.nº11586-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 180  
Nome: MARIA DE LOURDES CARDOSO FERREIRA  
Matrícula: 0597023/019  
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Prof.B de Carvalho  
Abaetetuba  
Período: 01.12.93 a 28.02.94 e 01.03.94 a 29.05.94  
Quinquênio: 01.04.80 a 31.03.85 e de 01.04.85 a  
31.03.90. CP93/0091698-0

Port.nº11587-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: MARIA ROSA MORAES FILGUEIRA  
Matrícula: 0547131/018  
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE A Nunes/Cametá  
Período: 01.11.93 a 29.01.94  
Quinquênio: 01.03.81 a 28.02.86 CP93/0091690-4

Port.nº11588-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: MARIA DE NUCE LEITE PINTO  
Matrícula: 0275735/017  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE Gabriel Pimenta/Marabá  
Período: 01.12.93 a 28.02.94  
Quinquênio: 01.03.88 a 28.02.93 CP93/0091775-7

Port.nº11589-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: RAIMUNDA DE DEUS FERREIRA  
Matrícula: 0661570/016  
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof.B Carvalho/Abaetet.  
Período: 01.12.93 a 28.02.94  
Quinquênio: 10.03.87 a 09.03.92 CP93/0091749-8

Port.nº11590-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 180  
Nome: LAURA MENEZES DA FRAGA  
Matrícula: 0207594/010  
Cargo/lotação: Prof.ADL - EE Pa.Jorge Schweden -  
S João do Araguaia  
Período: 01.12.93 a 28.02.94 e 01.03.94 a 29.05.94  
Quinq. : 23.07.75 a 22.07.80 e 07.03.85 a 06.03.90 CP93/0091741-2

Port.nº11591-93 de 20.10.93  
Nº de dias de licença: 90  
Nome: EZILDA LUCIA FARIAS MENDES  
Matrícula: 0537080/013  
Cargo/lotação: Servente - EE E Angelim/Barcarena  
Período: 01.09.93 a 29.11.93  
Quinquênio: 03.05.84 a 02.05.89 CP93/0091757-9

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Port.nº182-93 de 28.09.93  
Nome: MÁRIO JORGE LAVOR DE AQUINO  
Matrícula: 6023649-017  
Nº de dias de licença: 15  
Período: 28.09 a 12.10.93 CP93/0091765-0

Port.nº11348-93 de 14.10.93  
Nome: GERSON RODRIGUES MACEDO  
Matrícula: 5462606/015  
Nº de dias de licença: 20  
Período: 26.09.93 a 15.10.93 CP93/0091773-0

Port.nº11349-93 de 14.10.93  
Nome: MARIA MACHADO MACIEL  
Matrícula: 0568546/014  
Nº de dias de licença: 30  
Período: 11.08.93 a 09.09.93 CP93/0091733-1

Port.nº11350-93 de 14.10.93  
Nome: RAIMUNDA DA SILVA ANDRADE  
Matrícula: 0422266/029  
Nº de dias de licença: 14  
Período: 31.08.93 a 13.09.93 CP93/0091725-0

Port.nº11351-93 de 14.10.93  
Nome: NADIR AZEVEDA DE MELO  
Matrícula: 0568457/012  
Nº de dias de licença: 45  
Período: 29.08.93 a 12.10.93 CP93/0091717-0

Port.nº767-93 de 06.10.93  
Nome: MARIA INÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Matrícula: 0507180-018  
Nº de dias de licença: 10  
Período: 20.09.93 a 29.09.93 CP93/0091709-9

Port.nº768-93 de 06.10.93  
Nome: MARIA JOSÉ RIBEIRO  
Matrícula: 0505633/024  
Nº de dias de licença: 30  
Período: 13.09.93 a 12.10.93 CP93/0091781-1

Port.nº11474-93 de 19.10.93  
 Nome: AILTON MARAMBÃO NEGRÃO  
 Matrícula: 0216658/019  
 Nº de dias de licença: 20  
 Período: 13.09.93 a 02.10.93 CP93/0091789-7

Port.nº11475-93 de 19.10.93  
 Nome: CLEDINALDA DA SILVA BARROS  
 Matrícula: 0654043/011  
 Nº de dias de licença: 30  
 Período: 02.09.93 a 01.10.93 CP93/0091797-8

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº11212-93 de 13.10.93  
 Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CHAGAS  
 Matrícula: 0220914/017  
 Cargo/lotação: Servente - EE Osvaldo B. Farias - São Caetano de Odivelas  
 Período: 18.08 a 15.12.93 CP93/0091701-3

Port.nº11213-93 de 13.10.93  
 Nome: ROSINEIDE PINHEIRO DA SILVA  
 Matrícula: 5365295/019  
 Cargo/lotação: Merendeira - EE Km 57 - Viçosa  
 Período: 22.08.93 a 19.12.93 CP93/0091693-9

Port.nº11215-93 de 13.10.93  
 Nome: LUZIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA  
 Matrícula: 0762547/010  
 Cargo/lotação: Servente - EE Diretorio - Bonito  
 Período: 22.08.93 a 19.12.93 CP93/0091685-8

Port.nº11216-93 de 13.10.93  
 Nome: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA  
 Cargo/lotação: Professor - EE Raimundo H. de Miranda - Xinguara  
 Período: 04.08.93 a 01.12.93 CP93/0091805-2

Port.nº11250-93 de 13.10.93  
 Nome: MARIA DA SILVA LOPES  
 Matrícula: 0285838/018  
 Cargo/lotação: Profª - EE MEC SEDUC KM 40 B - Ruzopolis  
 Período: 03.07.93 a 30.10.93 CP93/0091813-3

Port.nº096-93 de 30.08.93  
 Nome: ANA Mª MELO DOS SANTOS  
 Matrícula: 0283878-014  
 Cargo/lotação: Supervisora - 14ª URE - Itaituba  
 Período: 24.08.93 a 21.12.93 CP93/0091821-4

Port.nº03-93 de 29.10.93  
 Nome: Mª HELENA DAS DORES SANTOS DE SOUSA  
 Matrícula: 0409480-015  
 Cargo/lotação: Professor - EE Isolada Surubiu Assú Alenquer  
 Período: 23.09.93 a 20.01.94. CP93/0091829-0

Port.nº188-93 de 20.09.93  
 Nome: DEUZIMEIRE DE OLIVEIRA COSTA  
 Matrícula: 6036678-024  
 Cargo/lotação: EE. Dr. Alvaro Adolfo - Visou - Proffessora  
 Período: 30.08 a 30.12.93 CP93/0091837-0

Port.nº197-93 de 22.09.93  
 Nome: ADELIA DA SILVA FIGUEIRA  
 Matrícula: 0428086-010  
 Cargo/lotação: Professora - ERC Em Japim - Visou  
 Período: 05.08.93 a 05.12.93 CP93/0091845-1

Port.nº 198/93 de 27.09.93  
 Nome: ALZIRA FEDEGONHES FERREIRA CASTRO  
 Matrícula: 5363861-014  
 Cargo/lotação: Esc. Datil. - E. Isol. Am Biteua-Visou  
 Período: 24.09.93 a 24.01.94 CP93/0091853-2

Port.nº 088/93 de 04.10.93  
 Nome: MARIA DE JESUS NUNES RODRIGUES  
 Matrícula: 6019153-024  
 Cargo/lotação: Profª - EE J. Paulo II - Igarapé-Açu  
 Período: 02.08.93 a 30.11.93 CP93/0091861-3

Port.nº356/93 de 05.10.93  
 Nome: ANA DE JESUS SILVA VASCONCELLOS  
 Matrícula: 5337011-016  
 Cargo/lotação: Profª-ERC. Pío F. de Araujo-S. Izabel  
 Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0091869-9

Port.nº 044/93 de 13.10.93  
 Nome: CELIA FREITAS PALHA  
 Matrícula: 0380563-010  
 Cargo/lotação: Profª - EE. Borralhos - Stª Ant. Taubá  
 Período: 01.10.93 a 28.01.94 CP93/0091866-6

Port.nº006/93 de 05.10.93  
 Nome: ANA MARIA ANDRADE DE MELO  
 Matrícula: 5494397-013  
 Cargo/lotação: Esc. Datil. - EE. E. Salgado V. - Juruti  
 Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0091694-7

Port.nº057/93 de 13.10.93  
 Nome: ROSELI DIAS  
 Matrícula: 0532460-010  
 Cargo/lotação: Professora-EE. Dom Tadou Prosti-Col.  
 Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0091702-1

Port.nº762/93 de 05.10.93  
 Nome: SHEILA SUELI REGO DA SILVA  
 Matrícula: 5366682-017  
 Cargo/lotação: Servente-EE. Profª Elias F. Goravoh Bragança  
 Período: 01.10.93 a 27.01.94 CP93/0091710-2

Port.nº 763-93 de 05.10.93  
 Nome: Mª ZENAIDE LISBOA DOS REIS  
 Matrícula: 5351529-018  
 Cargo/lotação: ESC. DAT. - EE. L. Paulino Martiros- Bragança  
 Período: 05.10.93 a 01.02.94 CP93/0091718-8

Port.nº781/93 de 13.10.93  
 Nome: WALDIRLENE RODRIGUES DE SOUSA  
 Matrícula: 6331297-011  
 Cargo/lotação: Profª-EE. Augusto Montenegro-Bragança  
 Período: 13.10.93 a 09.02.94. CP93/0091726-9

Port.nº199-93 de 01.10.93  
 Nome: MARIA LEUDE AZEVEDO MACHADO  
 Matrícula: 5287545-011  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Dr. M Antunes/Visou  
 Período: 14.09.93 a 14.01.94 CP93/0091734-0

Port.nº200-93 de 01.10.93  
 Nome: MARIA IVONE CARVALHO  
 Matrícula: 5315212-018  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Cel. N Barreira/Visou  
 Período: 10.09.93 a 10.01.94 CP93/0091742-0

Port.nº011-93 de 04.10.93  
 Nome: IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA  
 Matrícula: 0494798-016  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Bertoldo Costa/Maracanã  
 Período: 28.09.93 a 25.01.94 CP93/0091750-1

Port.nº16-93 de 05.09.93  
 Nome: ALDEMORA FERREIRA DAS MERCES  
 Matrícula: 602967-015  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Eley D Elleres - Almeirim  
 Período: 31.08.93 a 28.12.93 CP93/0091758-7

Port.nº036-93 de 08.10.93  
 Nome: SILVIA LETÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA  
 Matrícula: 5347890-017  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. M Brasil/G.do Norte  
 Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0091766-8

Port.nº082-93 de 21.09.93  
 Nome: RAICUNDA MAIA FARIAS  
 Matrícula: 6309780-017  
 Cargo/lotação: Prof. - ERC I Vicuña/Salinópolis  
 Período: 20.09.93 a 17.01.94 CP93/0091774-9

Port.nº107-93 de 22.09.93  
 Nome: ANA LUCIA BARBOSA SILVA  
 Matrícula: 6009875-026  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Pe. J. de Anchieta/Itaituba  
 Período: 18.09.93 a 16.01.94 CP93/0091782-0

Port.nº111-93 de 04.10.93  
 Nome: MARIA DEUSAMAR DA SILVA  
 Matrícula: 0283940-013  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Joaquim C Correa/Itaituba  
 Período: 20.09.93 a 17.01.94 CP93/0091790-0

Port.nº087-93 de 04.10.93  
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO VARELA DE LIMA  
 Matrícula: 0483839-017  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Macário F. Antonio/It. Aru.  
 Período: 20.09.93 a 18.01.94 CP93/0091798-6

Port.nº783-93 de 13.10.93  
 Nome: CATARINA DELFINA LOUREIRO ERITO  
 Matrícula: 0506362-024  
 Cargo/lotação: Prof. AD4 - EE Mons. Mâncio/Bragança  
 Período: 18.10.93 a 14.02.94 CP93/0091806-0

Port.nº029-93 de 13.10.93  
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LAMEIRA  
 Matrícula: 0431400-019  
 Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE C Lameira/Tnhangapi  
 Período: 01.10.93 a 28.01.94 CP93/0091814-1

Port.nº030-93 de 13.10.93  
 Nome: MARIA LIENE LEMOS DA SILVA  
 Matrícula: 5219523-018  
 Cargo/lotação: Prof. - EE Laureno Melo/Castanha1  
 Período: 01.10.93 a 28.01.94 CP93/0091822-2

DESIGNAR

Port.nº11572-93 de 20.10.93  
 Nome: MARIA DE FÁTIMA BARROS DE MELO SANTOS  
 Matrícula: 0508837/010  
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Cel. Pinheiro Júnior- Bragança  
 Nível: GD-1 (Vice Diretor)  
 Período: Até ulterior deliberação CP93/0091830-3

Port.nº11573-93 de 20.10.93  
 Nome: JOSÉ LUIS SALES SANTOS  
 Matrícula: 0424501/011  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE E Goravoh/Bragança  
 Nível: FG-3 (Secretário)  
 Período: Até ulterior deliberação CP93/0091838-9

Port.nº11617-93 de 20.10.93  
 Nome: MARIA DO SOCORRO LUZ SANTOS  
 Matrícula: 0509400/012  
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Mário Queiroz do Rosário/Bragança  
 Nível: GD-1 (Vice Diretor)  
 Período: Até ulterior deliberação CP93/0091846-0

Port.nº11618-93 de 20.10.93  
 Nome: ALIANCIA GOMES DA SILVA  
 Matrícula: 0506060/015

Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Mário Queiroz do Rosário/Bragança  
 Nível: GD-1 (Vice Diretor)  
 Período: Até ulterior deliberação CP93/0091854-0

Port.nº11619-93 de 20.10.93  
 Nome: CLORISVALDO BASTOS DOS SANTOS  
 Matrícula: 5549752/016  
 Cargo/lotação: Prof. - ERC Mj. José Tenorio/Moju  
 Nível: FG-3 (Secretário)  
 Período: Até ulterior deliberação CP93/0091862-1

DISPENSAR

Port.nº11620-93 de 20.10.93  
 Nome: ALIANCIA GOMES DA SILVA  
 Matrícula: 0506060-015  
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Pe. L. Gonzaga/Bragança  
 Tipo de Gratificação: FG-3 (Secretária)  
 Port. de Designação: 12757/87 de 06.11.87 CP93/0091870-2

Port.nº11621-93 de 20.10.93  
 Nome: MARIA DO SOCORRO LUZ SANTOS  
 Matrícula: 0509400-012  
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE A. Corrêa/Bragança  
 Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice Diretor)  
 Port. de Designação: 9812/91 de 27.08.91 CP93/0091871-0

LICENÇA SAÚDE

Port.nº090-93 de 18.10.93  
 Nome: GRACIMAR LIMA DA SILVA  
 Matrícula: 5270960-014  
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Marcos Nunes/Stª. Mª. do Pará  
 Período: 21.09.93 a 20.10.93 CP93/0091863-0

Port.nº091-93 de 18.10.93  
 Nome: MARIA CAVALCANTE ROCHA  
 Matrícula: 0367974-010  
 Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE N Nascimento/Castanha1  
 Período: 01.10.93 a 08.10.93 CP93/0091855-9

Port.nº11495-93 de 19.10.93  
 Nome: MARIA VITÓRIA LOBATO MENDONÇA  
 Matrícula: 0551112-019  
 Cargo/lotação: Servente-EE Mª da S Nunes/Cameté  
 Período: 16.08.93 a 14.10.93 CP93/0091847-8

PRORROGAÇÃO P/ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Port.nº11352-93 de 14.10.93  
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DAHER  
 Matrícula: 0570648/011  
 Nº de dias de licença: 60  
 Período: 26.08.93 a 24.10.93 CP93/0091839-7

(Fat. nº 10.021466, Reg. nº 10.021466, Dia: 22/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
 MINERAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com referência a dispensa de licitação visando a aquisição de sementes para plantio e reprodução dentro do Programa 'Pró-Alimentos, publicado na data de ontem.

ONDE SE LÊ: Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.  
 LEIA-SE: Inciso XIII do mesmo artigo.

CP93/0091831-1

(Fat. nº 10.021443, Reg. nº 10.021443, Dia: 22/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DO  
 TRABALHO  
 E PROMOÇÃO SOCIAL**

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
 - LUIZ JORGE FERREIRA DA SILVA

DATA: 14/10/93

MOTIVAÇÃO: A pedido do contratado

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0091848-6

(Fat. nº 10.021453, Reg. nº 10.021453, Dia: 22/10/93)

PORTARIA Nº 559/93-SETEPS, de 07.10.93

Nome e cargo: Claudia Nazaré Medeiros da Silva, Chefe da Divisão de Material, Alcy Alberto Freire, Técnico e Roberto Carvalho de Miranda, Datilógrafo.

Motivo da Licitação: visando adquirir carnes em geral.

CP93/0091137-6

PORTARIA Nº 563/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e cargo: Antonio Carlos da Silva Pereira, Técnico, Albino Rodrigues Batista, Técnico e Silvia Regina dos Prazeres Campos Camarao, Técnico.  
Motivo da Licitação: visando adquirir medicamentos  
CP93/0091129-5

PORTARIA Nº 564/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e cargo: Edinerson Lagoia de Macedo, Datilógrafo, João Antonio Araújo Rossey, Agente Administrativo e Durval Machado Carvalho Neto, Agente Administrativo.  
Motivo da Licitação: visando adquirir gêneros alimentícios  
CP93/0091112-0

PORTARIA Nº 565/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e Cargo: Claudia Nazare Medeiros da Silva, Chefe de Divisão de Material, Orlando Thadeu Pontes Tavernard, Técnico e Ieda Souza da Silva, Agente Administrativo  
Motivo da Licitação: visando adquirir laticínios  
CP93/0091120-1

PORTARIA Nº 566/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e cargo: Roberto Carvalho de Miranda, Datilógrafo, Antonio Carlos da Silva Pereira, Técnico e Olga Maria Cavalcante Lichten, Agente Administrativo.  
Motivo da Licitação: visando adquirir carnês em geral  
CP93/0091128-7

PORTARIA Nº 567/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e cargo: Edinerson Lagoia de Macedo, Datilógrafo, Orlando Thadeu Pontes Tavernard, Técnico e Dilce Débora de Oliveira, Datilógrafo.  
Motivo da Licitação: aquisição de 01 (um) veículo automotor, ano 1994.  
CP93/0091136-8

PORTARIA Nº 568/93-SETEPS, de 14.10.93  
Nome e cargo: Glace Aragão Albuquerque, Assessora, Roberto Carvalho de Miranda, Datilógrafo e Dilce Débora de Oliveira, Datilógrafo.  
Motivo da Licitação: a fim de apurar fatos relatados pelo Sr. Demétrio Artur da Mota Medrado.  
CP93/0091767-6

PORTARIA Nº 549/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Raimunda Santos do Nascimento  
Matrícula: 3228509-013  
Valor do Suprimento: CR\$-30.000,00  
Elemento de Despesa: 3132 - CR\$-30.000,00  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 08.10.93  
CP93/0091759-5

PORTARIA Nº 550/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Leda Aparecida Câmara de Azevedo  
Matrícula: 0196738-012  
Valor do Suprimento: CR\$-150.000,00  
Elemento de despesa: 3120 - CR\$-100.000,00  
3131 - CR\$- 30.000,00  
3132 - CR\$- 20.000,00  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 08.10.93  
CP93/0091751-0

PORTARIA Nº 553/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Neuza Maria Dias de Souza  
Matrícula: 3221156-010  
Valor do Suprimento: CR\$-120.912,16  
Elemento de despesa: 3120 - CR\$-120.912,16  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 08.10.93  
CP93/0091743-9

PORTARIA Nº 561/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Edna Maria Sodré de Araújo  
Matrícula: 5541247-012  
Valor do Suprimento: CR\$-475.600,00  
Elemento de despesa: 3131 - CR\$- 90.000,00  
3132 - CR\$-385.600,00  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 08.10.93  
CP93/0091735-8

PORTARIA Nº 562/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Lizia Betty Nogueira da Silva  
Matrícula: 5049504-017  
Valor do Suprimento: CR\$-100.000,00  
Elemento de despesa: 3120 - CR\$-50.000,00  
3132 - CR\$-50.000,00  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 14.10.93  
CP93/0091727-7

PORTARIA Nº 569/93-SETEPS  
Nome da funcionária: Lizia Betty Nogueira da Silva  
Matrícula: 5049504-017  
Valor do Suprimento: CR\$-135.000,00  
Elemento de despesa: 3120 - CR\$-135.000,00  
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento  
Data da concessão: 18.10.93  
CP93/0091719-6

PORTARIA Nº 556/93-SETEPS  
Cancelar a Portaria nº 267/93-SETEPS, de 08.06.93  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - "Tomada de Preços".  
Nome dos servidores: Bernadete de Jesus Barros Almeida, Técnico, João Antonio Araújo Rossey, Agente Administrativo, Ana Lillian Pinto Lira, Datilógrafo.  
Data: 20.10.93  
CP93/0091711-0

(Fat. nº 10.021452, Reg. nº 10.021452, Dia: 22/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB  
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes Concorrências: 001/93: Construção de uma Escola Bosque, em Outeiro, no dia 22.11.93 às 10:00 horas;

002/93: Restauração, Adaptação e Reforma do Prédio do Antigo Mercado de São Brás, no dia 23.11.93, às 10:00 horas.  
Belém, 20 de outubro de 1993.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK  
Presidente da Comissão

CIA CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - C.G.C.: 04.672.883/0001-80 - Convocamos os srs. acionistas a se reunirem em AGE a se realizar às 09.00hs. do dia 29/10/93 na sede social na Fazenda Iracema, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a alteração do Art. 5º do Estatuto Social. Belém, 20/10/93. a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.021413, Reg. nº 10.021413, Dias: 21, 22 e 25/10/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº01/93

A Comissão de Licitação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ), nos termos da Lei nº8666, de 21.6.93, faz saber aos interessados, que as 10:00horas do dia 06 de dezembro de 1993, em sua sede, situada à Rodovia BR-316, Km.12, Marituba, Ananindeua -Pará (ex-COPAGRO), estará recebendo propostas para aquisição de 60(sessenta) veículos necessários as suas atividades.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 às 13:00horas.  
Ananindeua (PA), 19 de Outubro de 1993.

A Comissão CP93/0095100-9

(Fat. nº 10.021377, Reg. nº 10.021377, Dias: 20, 21 e 22/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A Comissão de Licitação, Tomada de Preços nº 017/93, face ao Ofício nº 1228/93 da Comissão de Auditores do Estado, ter feito reparos no Edital da Licitação, Resolve:

- 1 - Tornar sem efeito a abertura do processo licitatório em 15.10.93;
- 2 - Remarcar a data da abertura para o dia 03/11/93, às 16:30 hs;
- 3 - Comunicar as FIRMAS que entregaram os envelopes "documentação e proposta financeira", que devem comparecer ao IPASEP, com o Presidente da Comissão, para recebimento dos mesmos.
- 4 - Maiores informações e entrega do Edital, com a Sra MARIA DA LUZ 4º andar à rua Manoel Barata nº 50, no horário de 09:00 às 12:00 hs.

Em, 20.10.93  
CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS  
Presidente da Comissão  
CP93/0091127-9

(Fat. nº 10.021422, Reg. nº 10.021422, Dias: 21, 22 e 25/10/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 117/93

Partes: CELPA X DALVA B.S COUTINHO - ME  
Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de refeição aos empregados da CELPA, lotados no CENTRO OPERACIONAL, à Rodovia Augusto Montenegro.

Mod. de licitação: TOMADA DE PREÇO Nº ASCOT-065/93  
Prazo: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Valor: CR\$-18.000.000,00 (valor para efeitos meramente fiscais)

Cobertura Financeira: Os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade dos empregados.  
Belém, 13 de outubro de 1993.

Maurício Benedito B. Vasconcelos.  
Diretor Presidente CP93/0091492-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 097/93

Contrato Originário Nº 050/93

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.  
Objeto: Alteração do item 1, subitem 1.1.2 do Contrato Originário nº 050/93

Cobertura Financeira: Orçamento de operação, Investimento e não operacional da CELPA exercício de 1993.  
Belém, 14 de outubro de 1993.

Maurício Benedito B. Vasconcelos  
Diretor Presidente CP93/0091475-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº098/93

Contrato Originário nº 051/93

Partes: CELPA X MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.

Objeto: Nova redação ao subitem 1.1.2, item 1, do Contrato 051/93

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação, Investimento e não Operacional da CELPA, para o exercício de 1993.  
Belém, 14 de outubro de 1993.

Maurício Benedito B. Vasconcelos  
Diretor Presidente CP93/0091483-9

(Fat. nº 10.021471, Reg. nº 10.021471, Dia: 22/10/93)

CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA AS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993

LOCAL: sede da sociedade Estacon Engenharia S.A., na Rodovia Augusto Montenegro, 4.400, em Belém (PA); QUO HUM: a totalidade dos fundadores da companhia, ou seja, Estacon Engenharia S.A., Lutfala de Castro Bitar, Antonio Marcos Loureiro e Eduardo Cateb Bitar; MESA DIRETORA: Presidente - Lutfala de Castro Bitar; Secretário - Eduardo Cateb Bitar; SUMÁRIO DE CONCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) comunicação de que (a) a reunião decorria de longas tentativas havidas para a implementação, no Estado do Pará, de um empreendimento agroindustrial, com o objetivo básico de proceder à produção, industrialização e comercialização, inclusive exportação, de frutas, em geral; (b) em julho deste ano a SUDAM havia aprovado carta-consulta sobre o citado empreendimento agroindustrial, para efeito de serem nele investidos recursos do FINAM; (c) a sociedade por ações em constituição que passará a ser identificada por CITROPAR, terá seus elementos patrimoniais iniciais derivados da cisão parcial da sociedade Agropecuária Campo Maior Ltda., nos termos de Protocolo-Justificação assinado em 03 de setembro de 1993 e que compõe o ANEXO I da ata da corrente Assembleia Geral, e de Laudo de Avaliação com adoção de critério contábil, dos bens, direitos e outros itens patrimoniais abrangidos pelo processo de cisão parcial, elaborado pela empresa ALTER EGO & CIA. S/C - AUDITORES INDEPENDENTES, cujo Diretor também participava da Assembleia Geral em curso, documento que forma o ANEXO II da ata da mesma reunião; (2) deliberação unânime de (a) ser constituída a sociedade por ações que utilizara a denominação "CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.", com a sigla "CITROPAR", e terá sede no km 4, Ramal do Arauaí da Rodovia PA-253, no Município de Capitão Poço (PA), em processo de cisão parcial da sociedade Agropecuária Campo Maior Ltda. efetuada nesta data; (b) ratificar a indicação anteriormente feita da empresa de auditoria ALTER EGO & CIA. S/C - AUDITORES INDEPENDENTES para a elaboração do Laudo de Avaliação, por critério contábil, dos elementos patrimoniais envolvidos no citado processo de cisão e vertidos à CITROPAR, documento emitido em 09 de setembro de 1993; (c) estabelecer que a CITROPAR passará a ser, com atinência aos direitos e obrigações relacionados ao ato da referida cisão parcial, a plena sucessora da sociedade Agropecuária Campo Maior Ltda., sem, entretanto, manter com esta solidariedade pelas obrigações anteriores à cisão, (d) estipular que as variações patrimoniais havidas quanto aos bens e demais itens vertidos e constantes do Laudo de Avaliação, ocorridas no período de 01 de setembro de 1993 até a data da cisão parcial da sociedade Agropecuária Campo Maior Ltda., serão incorporadas aos resultados da CITROPAR para todos os efeitos legais, inclusive tributários; (e) fixar o capital subscrito e realizado da CITROPAR em CR\$339.174.820,00 (trezentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), representado por 339.174.820 (trezentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, oito centos e vinte) ações ordinárias, com o valor nominal e unitário de CR\$1,00 (um cruzeiro real), em consequência do processo de cisão parcial supra referido, sendo esse capital inicial detido pelos seguintes acionistas: ESTACON ENGENHARIA S.A., 339.123.943 (trezentos e trinta e nove milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três) ações, LUTFALA DE CASTRO BITAR, 16.959 (dezesseis mil, novecentas e cinquenta e nove) ações, ANTONIO MARCOS LOUREIRO, 16.959 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove) ações, e EDUARDO CATEB BITAR, 16.959 (dezesseis mil novecentas e cinquenta e nove) ações; (f) fixar o capital autorizado da CITROPAR em CR\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), dividido em 850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões) de ações com o valor nominal e unitário de CR\$1,00 (um cruzeiro real), sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) ações ordinárias, 400.000.000 (quatrocentos milhões) ações preferenciais classe "A", e 50.000.000 (cinquenta milhões) ações preferenciais classe "B"; (g) aprovar o estatuto que regerá as atividades da CITROPAR, documento que formará o ANEXO III da Ata da Assembleia Geral corrente; (h) eleger para formar o primeiro Conselho de Administração da CITROPAR, com mandato até a posse de seus substitutos, a serem indicados pela Assembleia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre de 1996, as seguintes pessoas: para Presidente - LUTFALA DE CASTRO BITAR; para Vice-Presidente EDUARDO CATEB BITAR; para Conselheiro - ITALO CLAUDIO FALESI; (i) fixar a seguinte remuneração mensal e global para os órgãos de administração da CITROPAR, a ser utilizada de acordo com a variação, em cada mês, do IGP/FGV: Conselho de Administração - CR\$9.000,00 (nove mil cruzeiros reais) e Diretoria - CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais); (j) estabelecer que a Ata da presente reunião será publicada sob a forma de extrato; e (l) determinar ao fundador LUTFALA DE CASTRO BITAR que adote as medidas legais necessárias junto à Junta Comercial do Estado do Pará para o arquivamento da Ata da presente Assembleia Geral, e seus anexos, e ao primeiro Diretor-Presidente da companhia a que proceda, após aquele arquivamento, à transcrição dos mesmos documentos nos registros públicos competentes, quanto aos bens imóveis neles descritos, na forma da legislação pertinente. Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 15300016550, em 08/10/93, Ass. Maria S.S. de Vasconcelos P/pele Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021450, Reg. nº 10.021450, Dia: 22/10/93)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES****PORT. DE SUBSTITUIÇÃO:**

PORTARIA Nº: 829 de 17 de setembro de 1993.  
SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 5269768-019.  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Licença  
PERÍODO: 08.09.93 a 07.10.93.  
CARGO: Agente Administrativo CP93/0091695-5  
LOTAÇÃO: Secretária de Apoio

PORTARIA Nº: 825 de 17 de setembro de 1993  
SERVIDOR: MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, matrícula nº 0032280-029  
CARGO: Biblioteconomista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas.  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: a titular encontra-se respondendo pela Direção da Diretoria de Bibliotecas Públicas.  
PERÍODO: 13.09.93 a 17.09.93 CP93/0091687-4

PORTARIA Nº: 737 de 20 de setembro de 1993  
SERVIDOR: MARIA ROSA FERREIRA LOURENÇO, matrícula nº 0030690-027  
CARGO: Biblioteconomista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Apoio a Bibliotecas.  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Ausência do titular  
PERÍODO: 13.09.93 a 17.09.93 CP93/0091167-8

PORTARIA Nº: 826 de 17 de setembro de 1993  
SERVIDOR: LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR, matrícula nº 500208-032.  
CARGO: Técnico Cultural/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural.  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Impedimento do titular.  
PERÍODO: 05.09.93 a 04.10.93 CP93/0091141-4

PORTARIA Nº: 912 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: AMÉLIA CRISTINA DA GAMA SIDRIM, matrícula nº 2004240-026.  
LOTAÇÃO: Biblioteca Pública  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Ausência da titular  
PERÍODO: 07.10.93 a 08.10.93 CP93/0091760-9

PORT. DE DESIGNAÇÃO: CP93/0091760-9  
PORTARIA Nº: 820 de 17 de setembro de 1993  
SERVIDOR: MARIA JOSÉ DO SOCORRO MONTEIRO MESQUITA, matrícula nº 5432448-013.  
CARGO: Téc. Cultural/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Administração de Espaço.  
Exercer a função de Gerente do Cine-Teatro Líbero Luxardo.  
período: a contar de 02.09.93 CP93/0091776-5

PORT. DE LICENÇA SAÚDE:  
LICENÇA MÉDICA Nº 6291/93  
PORTARIA Nº: 909 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: ELI MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 0839302-025.  
CARGO: Recepcionista  
PERÍODO: 16.05.93 a 12.10.93 CP93/0091752-8

LICENÇA MÉDICA Nº 6462/93  
PORTARIA Nº: 908 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: LUIZ AUGUSTO GONÇALVES PANTOJA, matrícula nº 5186846-012.  
CARGO: Iluminador/LOTAÇÃO: MIS CP93/0091744-7  
PERÍODO: 19.08.93 a 31.08.93

PORT. DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA  
LICENÇA MÉDICA Nº 5521/93  
PORTARIA Nº: 907 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5074991-020.  
CARGO: Recepcionista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Recursos Financeiros.  
PERÍODO: 09.08.93 a 26.08.93 CP93/0091736-6

LICENÇA MÉDICA Nº 5554/93  
PORTARIA Nº: 892 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: DENISE DO SOCORRO FREIRE CORREA, matrícula nº 0032921-026.  
CARGO: Biblioteconomista/LOTAÇÃO: Biblioteca Pública Arthur Viana.  
PERÍODO: 14.08.93 a 20.08.93 CP93/0091728-5

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE:  
LICENÇA MÉDICA Nº 5962/93  
PORTARIA Nº: 911 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: MARLI DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 5432839-016.  
CARGO: Servente.  
PERÍODO: 18.08.93 a 16.12.93 CP93/0091720-0

LICENÇA NOJO:  
PORTARIA Nº 910 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO, matrícula nº 0032301-020.  
PERÍODO: 21.09.93 a 20.09.93 CP93/0091712-9

PORTARIA Nº 889 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: AQUILES PEIXOTO LEITE, matrícula nº 0715646-014.  
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: estágio de restauração do Aquivo Nacional.  
LOCAL: Rio de Janeiro.  
PERÍODO: 15.06.93 a 15.09.93 CP93/0091784-6

PORTARIA Nº 913 de 14 de outubro de 1993  
SERVIDOR: ANGELA SANCHES LEÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0716189-019  
CARGO: AUX. TÉCNICO  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: Curso de Especialização em História da Amazônia.  
LOCAL: Universidade Federal do Pará  
PERÍODO: 04.10.93 a 11.02.94 CP93/0091792-7

PORT. LICENÇA SAÚDE:  
LICENÇA MÉDICA Nº 5617/93  
PORTARIA Nº: 895 de 04 de outubro de 1993.  
SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SIQUEIRA, matrícula nº 0032158-014.  
CARGO: Biblioteconomista CP93/0091704-8  
PERÍODO: 30.08.93 a 27.11.93

LICENÇA MÉDICA Nº 5692/93  
PORTARIA Nº: 894 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: JOAQUIM RIBEIRO BARATA, matrícula nº 0033014-019  
CARGO: Ag. de portaria  
PERÍODO: 18.08.93 a 01.09.93 CP93/0091696-3

LICENÇA MÉDICA Nº 5521/93  
PORTARIA Nº: 843 de 20 de setembro de 1993  
SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5074991-020  
CARGO: Recepcionista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Recursos Financeiros.  
PERÍODO: 09.08.93 a 26.08.93 CP93/0091688-2

LICENÇA MÉDICA Nº 5468/93  
PORTARIA Nº: 842 de 20 de setembro de 1993  
SERVIDOR: RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA, matrícula nº 0715590-017.  
CARGO: Economista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Recursos Financeiros.  
PERÍODO: 07.08.93 a 05.09.93 CP93/0091800-1

LICENÇA MÉDICA Nº 5686/93  
PORTARIA Nº: 897 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM, matrícula nº 5492432-015.  
CARGO: Economista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa  
PERÍODO: 18.08.93 a 16.09.93 CP93/0091808-7

LICENÇA MÉDICA Nº 5468  
PORTARIA Nº: 896 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA, matrícula nº 0715590-017.  
CARGO: Economista/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Recursos Financeiros.  
PERÍODO: 07.08.93 a 05.09.93 CP93/0091816-8

LICENÇA MÉDICA Nº 5966/93  
PORTARIA Nº: 891 de 04 de outubro de 1993  
SERVIDOR: ANA CLEIDE LIMA BRITO, matrícula nº 5180368-015.  
CARGO: Telefonista/LOTAÇÃO: Museu do Estado do Pará  
PERÍODO: 01.09.93 a 20.09.93 CP93/0091824-9

LICENÇA MÉDICA Nº 5676/93  
PORTARIA Nº: 904 de 07 de outubro de 1993  
SERVIDOR: MARIA CÉLIA JACOB SOEIRO, matrícula nº 0463868-025  
CARGO: PROFESSOR AD-4/LOTAÇÃO: Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural.  
PERÍODO: 01.09.93 a 19.11.93 CP93/0091832-0

PRORROGAÇÃO DE DISPENSA DE PONTO:  
PORTARIA Nº: 890 de 04 de outubro de 1993.  
SERVIDOR: ANA ELIZABETE DA SILVA SEGUIM DIAS, matrícula nº 00031844-012.  
CARGO: Sociólogo/LOTAÇÃO: DEPHAC  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: Fase de conclusão no II curso de especialização em Políticas Sociais e Movimentos Sociais.  
PERÍODO: Prorrogar até 22.10.93, o prazo estabelecido pela portaria nº 2795 de 18.09.92. CP93/0091856-7

FÉRIAS:  
PORTARIA Nº: 850 de 21 de setembro de 1993  
Conceder 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS aos servidores Temporários abaixo relacionados:  
LEOMARINA ARAUJO DE FRANÇA - Exercício 92/93 período de 05.10.93 a 03.11.93  
ANTONIO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS - Exercício 92/93 período de 01.10.93 a 30.10.93  
MARIANA MATOS SOARES - Exercício 92/93 período de 04.10.93 a 01.11.93  
JOÃO JULIO ANDRADE COELHO - Exercício 92/93 período de 01.10.93 a 31.10.93  
JORGE LEAL EIRO DA SILVA - Exercício 92/93 período de 04.10.93 a 20.11.93  
IRENE MENDES PINHEIRO - Exercício 92/93 período de 01.10.93 a 30.10.93  
MARIA JOSÉ VIEIRA DAS NEVES - Exercício 92/93 período de 04.10.93 a 02.11.93  
MONICA MARISS CAVALCANTE - Exercício 92/93 período de 06.10.93 a 04.11.93  
EURIANE PEDROSA DO NASCIMENTO - Exercício 92/93 período de 04.10.93 a 02.11.93 CP93/0091402-2

PORTARIA Nº: 851 de 21 de setembro de 1993.  
CONCEDER 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:  
JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO - Exercício 93 período de 01.10.93 a 30.10.93  
SEMIRAMES JATENE DA SILVA - Exercício 93 período de 04.10.93 a 02.11.93  
ROSA DIAS DOS SANTOS - Exercício 93 período de 13.10.93 a 12.11.93  
VANILDA POMPEU DA SILVA - Exercício 93 período de 04.10.93 a 02.11.93  
MAIOLINA NASCIMENTO NEVES - Exercício 93 período de 04.10.93 a 02.11.93  
GERALDO AFONSO VASCONCELOS DE CASTRO - Exercício 93 período de 01.10.93 a 02.11.93  
LEILA DE FÁTIMA SOUZA DA ROCHA - Exercício 93 período de 01.10.93 a 30.10.93  
RANILDA PELOSO DA SILVA - Exercício 93 período de 18.10.93 a 06.11.93  
CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA - Exercício 93 período de 04.10.93 a 02.11.93  
DARCILEI FERREIRA QUARESMA - Exercício 93 período de 05.10.93 a 03.11.93 CP93/0091864-8

PORTARIA Nº 855 de 22 de setembro de 1993  
CONCEDER 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS a servidora, SO CORRO DE NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO - SECULT - no período de 01.10.93 a 30.10.93, exercício de 1992-4 CP93/0091432-4

PORTARIA Nº 856 de 22 de setembro de 1993  
CONCEDER 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS a servidora MARIA DA GUIA FERREIRA GUIMARÃES, no período de 01.10.93 a 30.10.93, exercício de 1993. CP93/0091440-5

AVISO DE FÉRIAS:  
AVISO DE FÉRIAS Nº 0105/93  
SERVIDORA: JANDIRA CARDOSO ALVES  
PERÍODO: 15.10.93 a 14.11.93  
PERÍODO AQUISITIVO: 23.10.91 a 22.10.92 CP93/0091443-0

AVISO DE FÉRIA Nº: 104/93  
SERVIDORA: MARIA DE JESUS PEDREIRA FERREIRA  
PERÍODO: 18.10.93 a 07.11.93  
PERÍODO AQUISITIVO: 09.05.92 a 08.05.93 CP93/0091418-9

AVISO DE FÉRIAS Nº 103/93  
SERVIDORA: CARMEM SILVA GATA CAVALEIRO DE MACEDO  
PERÍODO: 25.10.93 a 23.11.93  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.01.92 a 31.12.92 CP93/0091410-3

(Fat. nº 10.021439, Reg. nº 10.021439, Dia: 22/10/93)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Funtelpa  
Contratado: Giane Silva Santos Souza  
Cargo: Auxiliar Técnico I  
Vigência: 15.10.93 a 14.04.94  
Vencimento: CR\$ 28.090,49  
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008-3111.01 CP93/0091448-0

Contratante: Funtelpa  
Contratado: Sandra Sueli Martins Reis  
Cargo: Auxiliar Técnico I  
Vigência: 15.10.93 a 14.04.94  
Vencimento: CR\$ 28.090,49  
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008-3111.01  
Mauro Cezar Klautau Bonna  
Presidente da Funtelpa CP93/0091456-1

(Fat. nº 10.021460, Reg. nº 10.021460, Dia: 22/10/93)

**EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL**

INCENTIVADORA: Armando Manoel Valente Tavares Filho  
INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará  
OBJETO: Divulgação da "Incentivadora" durante a apresentação do programa "FÉRIA DO SCM", veiculado pela Rádio Cultura FM, a título de "Incentivo Cultural".  
VALOR: CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) mensal.  
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar do dia 20/10/93  
ASSINATURAS:  
ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES FILHO.  
Incentivadora  
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA  
Presidente da FUNTELPA CP93/0091464-2

(Fat. nº 10.021451, Reg. nº 10.021451, Dia: 22/10/93)

TAXI AEREO KOVACS S/A CGC/MF 04.937.397/0001-01 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DE 30 DE ABRIL DE 1993 - LOCAL: sede social, Avenida Senador Leões, Passagem Dr. Freitas 160, em Belém (PA); CONVOCAÇÃO: edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" em 23, 24 e 25 de março de 1993; QUORUM: acionistas representado votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações assembleares; MESA DIRETORA: Presidente - acionista Adalberto Kovacs Nogueira; Secretária - acionista Maria de Lourdes de Melo e Silva; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) discussão e aprovação, com as abstenções legais, das demonstrações financeiras relativas ao exercício social concluído em 31 de dezembro de 1992; (2) aprovação da elevação do capital social realizado para Cr\$ 143.961.302.410,42; (3) aprovação do aumento do capital social autorizado, bem como da redação do art. 5º do estatuto, como segue "Art. 5º - Tem a Companhia o capital autorizado de Cr\$ 307.307.018.588,60, dividido em 260.899.508 ações sem valor nominal, sendo 128.420.198 ações ordinárias, 2.495.585 ações preferenciais classe "A" e 129.783.725 ações preferenciais classe "B"; (4) manutenção do critério adotado em 1992 para a remuneração mensal e global dos órgãos de administração da companhia. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira; Maria de Lourdes de Melo e Silva; Francisco Kovacs Nogueira; Pedro Carneiro - Indústria e Comércio Ltda. \*\*\*\*\* A ata cujo extra to é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 13.10.93 sob o nº 1726,3.

(Fat. nº 10.021446, Reg. nº 10.021446, Dia: 22/10/93)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria: 133/93 C.R.H. Belém, 21 de outubro de 1993  
Período da escala: 01 a 30 de novembro  
Ano: 1993  
Unidade referenciada: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

PORTARIA Nº 132/93 - CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
1. SUSPENDER, por 03 (três) dias, a partir do dia 25.10.93 o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 532.7105-010, motorista, lotado na Coordenadoria de Funcionários, por haver infringido, o

artigo nº 181, combinado com o artigo nº 183 da Lei nº 749/93 do Estatuto do Funcionário Público, devendo retornar as suas atividades normais no dia 28 de outubro de 1993.

2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 20 de outubro de 1993. Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO.

PORTARIA Nº 134/93 -GH Belém, 21 de outubro de 1993. Nome do servidor: MARIA DA SILVA VALENTE Matrícula: 5175046-010 Valor do Suprimento: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais). Elemento do Despesa: 3120 Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias. Data da Concessão: 21 de outubro de 1993. CP93/0091474-0

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 018/93

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 018/93 DO DIA 27/09/93, PUBLICADA NO DOE Nº 27.567 DO DIA 04/10/93, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SE ENCONTRA NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 018/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEREJAS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/93 HORARIO: 10:00 HORAS LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS DA FCSHP VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: AS USUAIS DA FCSHP FONTE DE RECURSO: 20.2021375/284.047 OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO NO HORARIO DAS 07:30 HS ÀS 13:30horas. CP93/0091476-6

(Fat. nº 10.021457, Reg. nº 10.021457, Dia: 22/10/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e o Prof. Antonio Sérgio Braga da Silva. Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos de Estruturação do Laboratório de Anatomia da Faculdade Estadual de Medicina do Pará pelo contratado nos seguintes moldes:

- a) 03 (três) cadáveres para preparo de peças a serem utilizadas nas aulas práticas da Disciplina Anatomia Humana. b) 01 (um) cadáver para descarnar e macerar com posterior montagem do esqueleto. c) 01 (um) cadáver para descarnar e macerar com preparo de peças isoladas para o museu Anatómico.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: - 16201.08440214.117- FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA F.E.P. - ELEMENTO DE DESPESA 3132 FONTE 11.201 Valor: Cr\$ 92.796,00 (Noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros reais). Data da assinatura: 01 de agosto de 1993. CP93/0091472-3

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução pela PRODEPA dos serviços descritos no anexo "I", que fazem parte integrante e indissolúvel deste Instrumento Contratual.

Vigência: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento. Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de Cruzeiros) Data da assinatura: 03 de fevereiro de 1993. CP93/0091480-4

(Fat. nº 10.021448, Reg. nº 10.021448, Dia: 22/10/93)

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Gilberto Alex dos Santos Ribeiro Cargo: Auxiliar Administrativo "A" Vigência: 13.10.93 a 12.04.94 Vencimento: 10.888,96 Dotação Orçamentária: Nº do Ofício: 626/93 CP93/0091457-0

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Maria Eunice de S. Pinto Cargo: Auxiliar Administrativo "A" Vigência: 18.10.93 a 17.04.94 Vencimento: 10.888,96 Dotação Orçamentária: Nº do Ofício: 626/93 CP93/0091465-0

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Maria das Graças F. Bessa Cargo: Auxiliar Administrativo "A" Vigência: 13.10.93 a 12.04.94 Vencimento: 10.888,96 Dotação Orçamentária: Nº do Ofício: 626/93 CP93/0091473-1

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Ana Paula Monteiro de Souza Cargo: Auxiliar Administrativo Vigência: 18.10.93 a 17.04.94 Vencimento: 10.888,96 Dotação Orçamentária: Nº do Ofício: 626/93 CP93/0091481-2

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Edina Gonçalves Ferreira Cargo: Auxiliar Administrativo "A" Vigência: 18.10.93 a 17.04.94 Vencimento: 10.888,96

Dotação Orçamentária Nº do Ofício: 626/93 CP93/0091489-8

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Othon Eneas de Jesus Oliveira Cargo: Auxiliar Administrativo "A" Vigência: 19.10.93 a 18.04.94 Vencimento: 10.888,96

Dotação Orçamentária Nº do Ofício: CP93/0091488-0

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Maria das Graças Coimbra Brasil Cargo: Bibliotecarista "A" Vigência: 20.10.93 a 19.04.94 Vencimento: 23.156,24

Dotação Orçamentária Nº do Processo: 2518/93 CP93/0091426-0

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará Contratado: Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Cargo: Professor Colaborador 40hs Vigência: 23.08.93 a 22.02.94 Vencimento: 32.346,83

Dotação Orçamentária: Nº do Processo: 2601/93 CP93/0091434-0

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Dispensa a Pedido Portaria nº/data: 0629/93 de 07 de Outubro de 1993 Nome do Servidor: Aurora Rubenita Moura Lima Matrícula: 5014298-013 Cargo/Função/Lotação: Chefe da Biblioteca da FAED Portaria com nº e data de designação/nomeação anterior: 122/91-DP e data de designação: 01.04.91 CP93/0091442-1

Designação Para Responder por FG/DAS Portaria nº/data: 630/93 de 07 de outubro de 1993 Nome do servidor: Celina Maria do Carmo Almeida Matrícula: 5041481-014 Cargo/Função/Lotação: Bibliotecarista "A" Nível da FG/DAS: Período: 05.10.93 até a posterior deliberação CP93/0091450-2

Alteração de carga Horária Processo nº/data: 2628/93 de 06 de agosto de 1993 Citar a Alteração da Carga Horária Desejada: de 20hs para 40hs semanais Cargo/Função/Lotação: Professor Colaborador Data: 01.09.93 a 31.01.94 CP93/0091458-8

(Fat. nº 10.021447, Reg. nº 10.021447, Dia: 22/10/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93, da decisão proferida do dia 04.10.93, canalizada como a seguir: Item 01: TAILOR MADE CONSULTORIA E SERVIÇOS S/A LTDA, pelo menor preço, tendo sido a única firma a apresentar proposta e também obedecer os itens do Edital. Seu preço global é de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Belém, 21 de outubro de 1993 ANA TEREZA DE AMORIM ACATUJASSU NUNES Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0091768-4

(Fat. nº 10.021445, Reg. nº 10.021445, Dia: 22/10/93)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

CONTRATADO: Radiante Telecomunicações Ltda OBJETO: Prestação de Serviço de Rádio-Mensagem de interesse público através de sinais de rádio digitais codificados.

VALOR: O Contratado se obriga a Prestação dos Serviços pelo valor Cr\$-6.102,33 (Seis mil, cento e dois cruzeiros reais e trinta e três centavos), sujeito a reajuste mensais pelo IGP ou outra equivalente que vier substituir.

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 12 meses, a partir de 14/10/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52.103 - Recurso Próprio Funcional Programática: 13070214.048 Código de Despesa - 3132.00 (Outros Serviços e Encargos).

Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27576 de 18 de outubro de 1993 CP93/0091872-9

(Fat. nº 10.021463, Reg. nº 10.021463, Dia: 22/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS AVISO DE EDITAL

OBJETO: Tomada de Preço para construção de Obras e Serviços de uma unidade Escolar contendo quatro salas de aula e demais dependências.

Abertura da proposta: 09.11.93 às 10 horas. Local: Rodovia Br O10 Km 81 S/N - Ulianópolis - Pa Prédio da Prefeitura

O Edital completo e informações poderão ser obtidos no local acima. No valor de Cr\$ 5.000,00. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.021444, Reg. nº 10.021444, Dia: 22/10/93)

TERMO DE CONTRATO ENTRE SESP E BENEMÉRITA SOCIEDADE DE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, PUBLICADO EM 14.10.93.

E R R A T A

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA V - DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SETE CENTAVOS) para cada exame.

LEIA-SE: CLÁUSULA V- DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

TERMO DE CONTRATO ENTRE SESP E CLINICA RADIOLÓGICA DR. OCTÁVIO LOBO, EM 14.10.93.

E R R A T A

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA V - DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS QUARENTA E SETE CENTAVOS) para cada exame.

LEIA-SE: CLÁUSULA V - DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

TERMO DE CONTRATO ENTRE SESP E INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ S/C LTDA, EM 14.10.93.

E R R A T A

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA V - DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para cada exame.

LEIA-SE:

CLÁUSULA V - DO PREÇO:

Pelos serviços de realização dos exames, objeto deste Contrato, a SESP pagará ao CONTRATADO o valor mensal de Cr\$22.746,47 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para cada exame.

(Fat. nº 10.021459, Reg. nº 10.021459, Dia: 22/10/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA MODALIDADE: Tomada de Preços nº 20/93-COSANPA OBJETO: Execução de serviços técnicos de Auditoria Contábil e Controle Interno das Operações da COSANPA.

ABERTURA: Auditório da COSANPA, a Av. Magalhães Barata nº 1201-São Braz, dia 11.11.93 às 09:00 horas.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, sito Núcleo de Licitações e Contratos da COSANPA, na Av. Magalhães Barata 1201, a partir do dia 25.10.93 no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

Belém, 21 de outubro de 1993

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP93/0091484-7

(Fat. nº 10.021458, Reg. nº 10.021458, Dia: 22/10/93)

AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93

A comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã, instituída pela portaria nº 228/93 de 04.10.93, comunica a quem interessar possa, que está realizando processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 005/93, tendo como objeto a aquisição de uma máquina Motoniveladora (PATROL).

Abertura: dia 25 de Outubro de 1993, às 08:00 horas. O Edital e Especificações estarão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Tucumã, situado à Rua do Café s/n, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas. A Comissão Especial de Licitação estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao referido Edital, no local acima mencionado, no horário de expediente do Órgão. Tucumã/Pa, 04 de Outubro/93

JOÃO JOSÉ DE SOUZA PRESIDENTE

(Fat. nº 10.021456, Reg. nº 10.021456, Dia: 22/10/93)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Pelo presente Edital, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição que se realizará no dia 11 de novembro de 1993, das 9:00 às 17:00 horas perante as Mesas Eleitorais designadas, que funcionarão nos seguintes locais:

- MESA ELEITORAL Nº II - Sede do CRC-PA, na Av. Pres. Vargas, 640 - 5º andar, receberá apenas votos por correspondência. Na Sede Social do Clube do Remo, sito na Av. Nazaré, 962, funcionarão as seguintes mesas conforme relação abaixo:
MESA ELEITORAL Nº I - Registros de nºs 0001 à 2.371
MESA ELEITORAL Nº III - Registros de nºs 2.372 à 3.483
MESA ELEITORAL Nº IV - Registros de nºs 3.484 à 4.455
MESA ELEITORAL Nº V - Registros de nºs 4.456 à 5.304
MESA ELEITORAL Nº VI - Registros de nºs 5.305 à 6.121
MESA ELEITORAL Nº VII - Registros de nºs 6.122 à 6.863
MESA ELEITORAL Nº VIII - Registros de nºs 6.864 à 7.549
MESA ELEITORAL Nº IX - Registros de nºs 7.550 à 8.231
MESA ELEITORAL Nº X - Registros de nºs 8.232 em diante
MESA ELEITORAL Nº XI - Contabilistas com Registros Transferidos e Registros Provisórios com validade até 31.12.93.

MESA ELEITORAL Nº XII - Delegacia do CRC-PA, na cidade de Redenção, Câmara Municipal de Redenção/Rua Guarantã.
MESA ELEITORAL Nº XIII - Delegacia do CRC-PA, na cidade de Santarém, Associação Comercial de Santarém (Praça da Bandeira).
MESA ELEITORAL Nº XIV - Delegacia do CRC-PA, na cidade de Marabá, Delegacia Av. Transamazônica, 2459, Cidade Nova/Marabá-PA
MESA ELEITORAL Nº XV - Delegacia do CRC-PA, na cidade de Castanhal, Associação Comercial de Castanhal/Praça da Estrela.
As vagas a preencher são 12(06 efetivos e 06 suplentes), sendo 08 de Contadores e 04 de Técnicos em Contabilidade. As Chapas inscritas são as seguintes:

- CHAPA Nº 01
PARA MEMBROS EFETIVOS
CONT. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS CRC-PA 2218
CONT. CARLOS ARAÚJO MENDONÇA CRC-PA 3439
CONT. ADAMOR PEREIRA DE DEUS CRC-PA 2587
CONT. MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA CRC-PA 4795
TEC. CONT. JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS CRC-PA 4123
TEC. CONT. GUILHERME JOVIA COMES C. SILVA CRC-PA 1161
PARA MEMBROS SUPLENTE
CONT. HELIO BARAUNA DA SILVA CRC-PA 4179
CONT. ALCIDES CARDOSO SAMPAIO CRC-PA 7604
CONT. JOSÉ RONATO DA SILVA CRC-PA 5886
CONT. MARIA AUXILIADORA TRINTEIRA J. COSTA CRC-PA 4136
TEC. CONT. HELENA VALE BUAINAIN CRC-PA 1528
TEC. CONT. CLÁRICE REGIS DE SOUSA CORREIA CRC-PA 2388
CHAPA Nº 02
PARA MEMBROS EFETIVOS
CONT. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS CRC-PA 5688
CONT. MARIA DE BELEM SILVA COITA CRC-PA 7217
CONT. SANDRA MARIA AGUIAR BRIZNER CRC-PA 7510
CONT. JOSEANE FERREIRA DE ALMEIDA CRISTINA CRC-PA 1217
TEC. CONT. LEILA LUIZIA SALES SOUTO CRC-PA 6862
PARA MEMBROS SUPLENTE
CONT. SALETE DE JESUS O. DOS SANTOS CRC-PA 5228
CONT. MARIENE DA COSTA GUERRA CRC-PA 6172
CONT. MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES CRC-PA 5815
CONT. ELY TEIXEIRA PASCOAL CRC-PA 4287
TEC. CONT. RAIMUNDO RIBEIRO CARDOSO CRC-PA 6961-T-PA
TEC. CONT. MARIA NEIDE FERREIRA DE JESUS CRC-PA 4907

O voto é obrigatório e no ato de votar o contabilista deverá apresentar a carteira profissional, cartão de registro provisório ou outro documento que o identifique. Somente poderá votar o contabilista em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. Ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada, será aplicada pena no valor correspondente ao de uma anuidade. Será admitido o voto por correspondência nas cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará cédula única remetida pelo CRC, colando-a em sobrecarta comum opaca. Esta sobrecarta, após fechada, será colocada dentro de outra maior, de cujo verso deverá constar o nome por extenso, em letra de forma, assinatura, o número de registro no CRC e endereço. Finalmente a sobrecarta maior será remetida ao CRC.

Belém(Pa), 22 de outubro de 1993.
DARYBERG DE JESUS PAES LOBO
Presidente do CRC-PA.

(Fat. nº 10.021441, Reg. nº 10.021441, Dia: 22/10/93)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO EDITAL "BEM DE FAMÍLIA"

WALTER COSTA - Bacharel em Direito, Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

Faz saber que usando dos direitos que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73, e pelo Decreto-Lei nº 3.200, de 19.04.41, o ainda, pelo artigo 19 da Lei nº 2.514, de 27.06.55, Decreto esse denominado de "Organização e Proteção à Família" o Sr. JOSÉ ALENCAR DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão universal do bens com d. Maria José Moreira da Silva, portador da identidade nº 0643309/PA e do CIC/MF nº 017.543.942-72, domiciliado e residente nesta cidade, resolveu destinar o imóvel de sua legítima propriedade, assim caracterizado: - Terreno edificado com o prédio coletado sob os nºs 3.616 e 3.917, situado na Avenida Alcindo Cacela, trecho compreendido entre a Passagem Aplanagés e a Travessa Padre Eutíquio, com a qual faz ângulo, com fundos projetados para a Travessa Nove de Janeiro, nesta cidade, formando um polígono irregular de 05 (cinco) lados com as seguintes medições, confrontações e características: Frente para a Avenida Alcindo Cacela, por onde mede 21,80m; pela lateral direita ao cortez da Travessa Padre Eutíquio, por uma reta formada por 02 (dois) elementos: o primeiro, em diagonal à linha de frente, medindo 0,80m e o segundo, oblíquo ao primeiro por uma reta que mede 29,60m; pela lateral esquerda, por onde confina com o prédio de nº 2.923, por uma reta que mede 20,20m, e pelo fundo, por uma reta que mede 8,00m, confinando com o prédio s/nº, que faz frente para a Travessa Padre Eutíquio, devidamente registrado no livro 2-D.I. (RG), M. 457, fls. 457, em 04.10.85, deste Cartório, instituindo sobre o aludido imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", consoante escritura pública, datada de 13 de outubro de 1993, lavrada às fls. 277 do livro 105-A, do 4º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Concurdo), perdurando os seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do mencionado Decreto-Lei, visto que, o instituidor confessa que não possui dívidas passivas ou responsabilidades que possam prejudicar a presente instituição, ficando o dito imóvel livre de execução por dívidas, para o efeito de ficar o mesmo imóvel destinado à residência própria e de sua família, enquanto menores os seus filhos, BRENDA BATISTA ALENCAR DA SILVA, nascida em 12.09.1982 e JOSÉ ALENCAR DA SILVA JUNIOR, nascido em 13.08.1987, respectivamente, e enquanto vida tiver o instituidor e sua mulher.

Quem se julgar prejudicado, deverá reclamar por escrito e perante o Oficial Signatário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.
Belém (Pa), 08 de outubro de 1993.
Dr. WALTER COSTA - Oficial Titular
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

(Fat. nº 10.021470, Reg. nº 10.021470, Dia: 22/10/93)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEIPUB-PA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente convoco todos os associados quites, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL, no dia 27.10.93, às 15:30 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda convocação, na sede do Sindicato, sito à Tv. Rodrigues dos Santos, 56, (cidade Velha), para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1. Informes
2. O Processo Eleitoral
3. Promoção do mandato da Junta Governativa.
RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES
p/ Junta Governativa

CINPROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A. CCG/MF 83.649.283/0001-60

Ata da primeira reunião do Conselho de Administração

Às 10:00 horas do dia 11 do mês de outubro do ano de 1993 reuniram-se na sede social, localizada no km 4 Ramal do Aruaú, Rodovia PA-253, no município de Capitão Poço (PA), sob a presidência do primeiro, LUTFALA DE CASTRO BITAR, EDUARDO CATEB BITAR E ITALO CLÁUDIO FALESI, Conselheiros de Administração da companhia, e elegeram para compor a primeira Diretoria da mesma, cujo mandato se estenderá até a indicação de seus substitutos, a ser feita pelo Conselho de Administração que será eleito pela Assembléia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre de 1996, as seguintes pessoas: Diretor Presidente EDUARDO CATEB BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 0613782, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.962.222-04; Diretor Financeiro - ANTONIO MARCOS LOUREIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1382806, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.020.082-72; Diretor Técnico-Administrativo - OTÁVIO BITTEN-COURT PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 388.094, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.476.192-87; e Diretor Comercial - ANTONIO PEDRO CARNEIRO NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1445321, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.243.502-87, todos com residência e domicílio na cidade de Belém(PA). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada a presente ata, (aa) LUTFALA DE CASTRO BITAR, EDUARDO CATEB BITAR e ITALO CLÁUDIO FALESI. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da companhia. Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 17355, em 15.10.93. Ass. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021449, Reg. nº 10.021449, Dia: 22/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUNMBEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Cortinas que irão compor parte do acervo patrimonial da Fundação Cultural do Município de Belém, no "Palácio Antônio Lemos". LOCAL e DATA DE ABERTURA: Tv. Pe. Eutíquio, 487, às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 1993. EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Poderão ser obtidos na Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUNMBEL, no endereço acima, na sala do Departamento de Administração. Belém(Pa), 22 de outubro de 1993.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Fat. nº 10.021472, Reg. nº 10.021472, Dias: 22, 25 e 26/10/93)

Resumo do instrumento de constituição do Hospital Maternidade Dr. Affonso Rodrigues Filho, por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, os Srs. Luiz Affonso Proença Sefer, médico, portador da C.I. nº 3.673.826-JFP-RJ e CIC nº 055.374.442-91 e Camille Emerguy Sefer, economista, portadora da C.I. nº 157.501-SELP/PA e CIC nº 779.614.717-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua dos Murdunhos nº 2481, aptº 1001, constituíram uma So. cidade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada que girará sob a direção do Hospital Maternidade Dr. Affonso Rodrigues Filho, com sede na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, com atividade de prestação de serviços de saúde, objetivando o desenvolvimento de serviços de natureza médica ambulatorial em geral, com capital integralizado no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). Fica eleito o foro da comarca de Belém, para dirimir dúvidas. Belém, 21 de outubro de 1993.

(G.Reg. 50.035)

Resumo do Requerimento para Registro do Jornal Gazeta Castanhense S/C Ltda., de propriedade de Nardo Costa Amador, CPF nº 227.169.752-53, com endereço na Rua Coronel Leal, nº 1373-A (Altos-Centro), Castanhal-Pa, tendo como Diretor Responsável Nardo Costa Amador e impressão na Gráfica Magalhães, situada na Rua Cônego Leitão, 1061 - Castanhal-Pa, de propriedade de Maria Angélica de Oliveira Magalhães, obedecendo os termos da Lei nº 5250, de 9/01/67

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RONALDO VALLE, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE MAXAIBA NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que consta como requerente ROSILENE MARQUES DOS SANTOS, Brasileira, casada, professora, residente à folha 19, quadra 03, lote 05 N. Marabá, e como requerido EDILSON BORGES DA SILVA, e tendo em vista o alegado pela autora, que diz que o requerido atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, por este EDITAL com prazo de vinte dias(20) dias, devidamente C I T A D A, aos termos da presente ação, bem como para comparecer a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17.11.93 às 10:30 hrs., ou contestar, querendo, desde que o faça através do advogado sob pena de revelia. Sendo que o prazo para oferecimento de contestação será de quinze dias e começará a fluir a partir da data da audiência efetivamente realizada, ficando ainda adverbado do disposto nos arts. 199 e 219 do CPC (NÃO SERÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS

FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL. É para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, mandou expedir o presente edital que será afixado no Atrio do Fórum Local e publicado no Diário da Justiça em virtude da requerente ser beneficiária da assistência Judiciária( § 2º do art. 200 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Três (1993). Eu.....(ALBERTO SANTOS FILHO) Escrevente Juramentado do 2º Ofício, este digitado e subscrito.

DR. RONALDO VALLE
JUIZ DE DIREITO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA

Nº135/93 - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), ao servidor RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, para atender despesas de pronto pagamento na Funcional Programática 15.07.021, Projeto Atividade 4002, Código de Despesas 3.1.3.2, Fonte de Recursos 11.201 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, junto ao DISEG desta ASIPAG. (G.Reg. 50.037)

CP93/0091307-7

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 136/93 - Designar os servidores JOÃO FÁBIO MARDORRA FRANCO, MARIA HELENA MAGALHÃES RIBEIRO CORRÊA e KÁTIA LINDOMAR EVANGELISTA DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, realizarem o CONVITE Nº 040/93, destinado a aquisição de REDES DE DORMIR, LENÇÓIS E COLCHONETE, para distribuição gratuita pelo Plantão Social à pessoas carentes. CP93/0091348-4

EXTRATO DE PORTARIA

Nº037/93 - Designar os servidores MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, SILVANA DE FIGUEIRÊDO MATOS e RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, realizarem a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93, destinado a aquisição de CADEIRAS DE RODAS, CARRINHOS PARA EXCEPCIONAIS, BENGALAS e COLCHÃO D'ÁGUA, para distribuição gratuita a pessoas carentes. CP93/0091306-9

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 038/93 - Designar os servidores DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA, IMAR DOS SANTOS RODRIGUES e JOÃO BATISTA SANTIAGO, para sob a presidência do primeiro realizarem o CONVITE Nº 041/93, destinado a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE para doação. (G.Reg. 50.044)

CP93/0091305-0

DEFENSORIA PÚBLICA

SINDICÂNCIA

Portaria nº 006/93-DP-CG, de 19 de outubro de 1993
Mariaty de Sena Santos, Defensora Pública, matrícula 3084930-016, Lea Cristina Baptista de Siqueira Serra, matrícula nº 3083802-011, Defensora Pública e Raimundo Elias de Souza Mendes, Defensor Público, matrícula nº 3083985-010.
None do presidente da comissão: Mariatya de Sena Santos
Apurar a veracidade das denúncias atribuídas ao Defensor Público DÁRIO MACEDO, matrícula nº 3084850-013. CP93/0091113-9

ERRATA

Portaria nº 428/90-DP-G, de 20/09/90, publicada no D.O.E. nº 26.818, de 02.out.90 onde lê-se período de 01/10/90 a 29/12/91 leia-se período de 01/10/90 a 29/12/90 CP93/0091121-0

Portaria nº 721/93-DP-G, de 18 de outubro de 1993
Nome do Servidor: Bernardo Nunes de Moraes Junior
Matrícula: 5215390-011
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior
Ano: 08/11/91 a 08/11/92
Período: 01 a 30/11/93 CP93/0091964-4

Portaria nº 722/93-DP-G, de 18 de outubro de 1993
Nome do Servidor: Sílvia Eloisa Bechara Sodré
Matrícula: 5215455-018
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior
Ano: 08/11/91 a 08/11/92
Período: 01 a 30/11/93 CP93/0091956-3



Portaria nº 723/93-DP-G, de 18 de outubro de 1993  
Nome do Servidor : Celeste dos Reis Gomes  
Matrícula : 5215447-016  
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior  
Ano : 25/11/91 a 22/11/92  
Período : 01 a 30/11/93 CP93/0091972-5

Portaria nº 724/93-DP-G, de 18 de outubro de 1993  
Nº de dias de licença : 30  
Nome do servidor : José Isaac Facheo Lima  
Matrícula : 3084558-015  
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior  
Período : 15/10 a 13/11/93  
Quinquênio referente : 01/04/86 a 31/03/91 CP93/0091980-6

Portaria nº 725/93-DP-G, de 18 de outubro de 1993  
Nome do servidor : Suelly Marques  
Matrícula : 3085058-012  
Valor do Suprimento : CR\$ 40.000,00  
Elementos de despesas : 3120 e 3132  
Período de aplicação : mês de outubro  
Data da concessão : 18/10/93

(G.Reg.50.032)

CP93/0091988-1

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1993, tomou as seguintes decisões.

**ACÓRDÃO Nº 19.550** (Processo nº 93/54108-6)  
**Assuntos:** Aposentadoria  
**Requerentes:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
**Relatores:** Conselheiro MANUEL AYRES  
**EMENTA:** "Aposentadoria por invalidez. Postulante a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Administração, Nível "C", Referência IX, lotado no IPASEP faz jus ao benefício pleiteado, devendo seus proventos serem corrigidos e atualizados em função do Decreto nº 1835 de 28/08/93 e ao padrão monetário vigente. Registro deferido".

**D E C I S Ã O:** conceder o registro da aposentadoria de ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, devendo ser corrigidos os cálculos dos proventos, assim como atualizá-los à legislação em vigor.  
CP93/0091394-8

**ACÓRDÃO Nº 19.551** (Processo nº 98/50312-9)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (Convênio nº 288/89 SEPLAN)  
**Responsáveis:** Sr. SILAS FREITAS DE SOUZA, Ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.552** CP93/0091156-2 (Processo nº 90/51691-4)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (Convênio SEPLAN 027/89)  
**Responsáveis:** Sr. SILAS FREITAS DE SOUZA, Ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** julgar regular a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.553** CP93/0091148-1 (Processo nº 90/52170-7)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - Convênio nº 409/89 SEPLAN  
**Responsáveis:** Dr. MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.554** CP93/0091140-6 (Processo nº 90/52657-1)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNCIA (Convênio SEPLAN nº 042/89)  
**Responsáveis:** Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.555** CP93/0091132-5 (Processo nº 92/51216-5)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANOS (Exercício Financeiro de 1991)  
**Responsáveis:** Dr. ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL - Secretário de Estado de Transportes  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.556** CP93/0091124-4 (Processo nº 92/51325-4)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da ESCOLA DE SAMBA ESTACÃO 13 DE MARACÁJÁ, em Moscouiro (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES)

**Responsáveis:** Sra. IRACEMA DEZAK JARDIM, Presidente  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.557** CP93/0091116-3 (Processo nº 93/50340-4)  
**Assuntos:** Prestação de Contas da ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE UNIDOS DO BENGUI - Convênio SECULT

**Responsáveis:** Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - Presidente  
**Relatores:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.558** CP93/0091115-5 (Processo nº 91/52558-7)

**Assuntos:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE - Convênio e seu Termo Aditivo SECULT/Função Cultural do Pará "Tancredo Neves"

**Responsáveis:** Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES - ex-Prefeito  
**Relatores:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento, com ressalva, face à irregularidade constatada pelo órgão Técnico deste Tribunal".

**D E C I S Ã O:** julgar irregulares as presente contas, condicionando sua aprovação desde que o responsável recolha aos cofres estaduais a multa correspondente a CR\$ 1.000,00 (Uma mil cruzeiros reais), face não ter sido apresentado à Comissão que efetuou a diligência in-loco, o Livro Caixa Geral da Prefeitura, para exame dos registros contábeis relativo ao Convênio objeto destes autos.  
CP93/0091123-6

**ACÓRDÃO Nº 19.559** (Processos nºs 93/55515-5 e 93/55457-0)

**Assuntos:** Reformas  
**Requerentes:** Secretaria de Estado de Administração  
**Relatores:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros das reformas acima discriminadas, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor.

**ACÓRDÃO Nº 19.560** CP93/0091131-7 (Processo nº 92/53997-0)

**Assuntos:** Aposentadoria  
**Requerentes:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
**Relatores:** Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

**EMENTA:** "Aposentadoria proporcional em 31 anos de serviço do funcionário do IPASEP, ocupante do cargo de Agente Operacional Programador Letra F, Nível XXIII, com DAS-103, faz jus ao referido benefício, com os proventos compostos do vencimento proporcional em 31 anos de serviço, 80% de representação e 30% de adicional por tempo de serviço".

**D E C I S Ã O:** homologar o registro da aposentadoria de SADIR MEDEIROS FARIA, na Função de Agente Operacional Programador Nível F, Referência XXIII, exercendo a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, Código DAL-02.4, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 19.561** CP93/0091139-2 (Processos nºs 93/50037-8 - 93/50102-6 - 93/52618-1 e 93/54964-3)

**Assuntos:** Admissões de Pessoal  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos processos acima discriminados.

**ACÓRDÃO Nº 19.562** CP93/0091147-3 (Processo nº 93/55073-6)

**Requerentes:** Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
**Relatores:** Conselheiro MANUEL AYRES

**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto o processo que contém a Rescisão do Contrato Temporário celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e WALDIR DA CRUZ SANTOS JUNIOR.

**ACÓRDÃO Nº 19.563** CP93/0091155-4 (Processo nº 93/53701-9)  
**EMENTA:** "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 parágrafo 5º da Constituição Estadual".

**D E C I S Ã O:** conceder os registros de admissões de pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS e ESTER BENEZINA SILVA CASTANHEIRA e outros, levando esta Corte de Contas ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.  
CP93/0091171-5

**RESOLUÇÃO Nº 12.782** (Processos nºs 93/50930-5 - 93/51732-1 - 93/53511-4 - 93/50010-0 - 93/53374-2 - 93/50938-0 - 93/50057-9 - 93/51478-6 - 93/50770-0 - 93/52708-2 - 93/50430-0)

93/55058-5 - 93/54929-2 - 93/52208-9 - 93/50395-8 - 93/50850-2 e 93/51211-9  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.  
CP93/0091163-5

**RESOLUÇÃO Nº 12.783** (Processos nºs 93/54680-6 e 93/51086-9)  
**EMENTA:** "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 parágrafo 5º da Constituição Estadual".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados, levando esta Corte de Contas ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.  
CP93/0091170-8

**RESOLUÇÃO Nº 12.784** (Processos nºs 93/55291-0 e 92/54541-2)  
**EMENTA:** "Processos que deram entrada neste Tribunal fora do prazo regimental, devem ser anexados as respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, nos processos acima discriminados.

**RESOLUÇÃO Nº 12.785** (Processo nº 92/51856-7)  
**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos implicam na juntada dos mesmos à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a Firma INTEL ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.  
CP93/00911462-7

**RESOLUÇÃO Nº 12.786**  
**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 018/93-GP, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicada no Diário da Justiça de 24.09.1993.

**D E C I S Ã O:** Adotar o inteiro teor da citada Resolução, relativamente aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, exceção feita aos Conselheiros e Auditores.  
CP93/0091154-6

**RESOLUÇÃO Nº 12.787** (Processos nºs 93/51974-0 e 93/51986-0)  
**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.  
CP93/0091146-5

**RESOLUÇÃO Nº 12.788** (Processos nºs 93/55396-0 - 93/55352-2 - 93/55334-0 - 93/55332-5 - 93/55321-9 - 93/54690-0 - 93/54687-5 - 93/54391-9 - 93/54384-3 - 93/53480-1 - 93/52316-2 - 93/51975-3 - 93/51669-7 - 93/51108-0 e 93/50595-4)

**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos, tais como: falhas que mesmo após anexação de justificativas da parte interessada, não há condições de regularizá-las, justificam a anexação dos presentes processos às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, nos processos acima discriminados.  
CP93/0091138-4

**RESOLUÇÃO Nº 12.789** (Processo nº 93/50501-8)  
**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos implicam na juntada dos mesmos a respectiva prestações de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 70/92 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Firma V.M. CONSTRUÇÕES LTDA.  
CP93/0091130-9

**RESOLUÇÃO Nº 12.790** (Processo nº 92/52274-7)  
**EMENTA:** "A ausência de processo licitatório constitui falha, que implica na anexação do presente processo à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a MINAS-GRANDI SEGUROS com a intervenção da MARAJORÁ CORRETORES DE SEGUROS S/A.

(G.Reg.50.028)  
CP93/0091145-7

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS**

C.G.C. nº 04.789.665/0001-87

**AVISO DE EDITAL**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93 para aquisição de material de consumo (Impressão e Divulgação, Limpeza e Conservação, Escritório e Impressos), conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Tomada de Preços nº 005/93, a partir do dia 14/10/93, na sala onde funciona a Secretaria do Departamento Administrativo, à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, Telegrafo, onde serão fornecidas documentações necessárias a formalização das propostas.

Belém, 13 de outubro de 1993.  
A) COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
CP93/0101394-0

**AVISO DE EDITAL**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, para aquisição de 01 (um) veículo de representação, 04 portas, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Tomada de Preços nº 006/93, a partir do dia 14/10/93 na sala onde funciona a Secretaria do Departamento Administrativo, à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, Telegrafo, onde serão fornecidas documentações necessárias a formalização das propostas.

Belém, 13 de outubro de 1993  
A) COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(G.Reg.49.788-Dias 13,19 e 22/10/93)  
CP93/0101442-4

RESOLUÇÃO Nº 3.251 DE 17.08.93  
PROCESSO Nº 931621-00  
ORIGEM : PMB/SESMA  
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL À TRAV. PEDRO MIRANDA, Nº 1521, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ÉTICA EMPREENDEIMENTOS LTDA.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR, QUE VOTOU PELO CADASTRO DO CONTRATO.

RESOLUÇÃO Nº 3.285 DE 02.09.93  
PROCESSO Nº 930980-03  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL À RUA LUIZ PEDRO ZAMBATO, S/Nº, CELEBRADO COM A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS PARENTE DA SILVA.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP93/0091692-0

RESOLUÇÃO Nº 3.287 DE 09.09.93  
PROCESSO Nº 922759-00  
INTERESSADO: AVERALDO PEREIRA LIMA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.291 DE 14.09.93 CP93/0091708-0  
PROCESSO Nº 934420-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
ASSUNTO : DECRETOS Nºs 035/93, 036/93, 038/93, 040/93, 085/93 e 054/93, QUE CONTRATAM PESSOAL TEMPORARIO.  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : CONVERTER EM DILIGENCIA O JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, PARA QUE O DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICIPIOS ORIENTE AQUELA PREFEITURA COMO PROCEDER NESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO, VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU CONTRA O REGISTRO DOS ATOS.  
CP93/0091716-1

RESOLUÇÃO Nº 3.292 DE 14.09.93  
PROCESSO Nº 934480-02  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
ASSUNTO : CONTRATOS DE TRABALHOS PROFISSIONAIS CELEBRADOS EM 1º DE JANEIRO DE 1993, PELA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA COM OS SENHORES ALFREDO JOAO FURTADO GOMES, ADAMOR GUIMARAES MALOER E ANTONIO EDER JHON DE SOUSA COELHO.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AOS CONTRATOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. UNANIMIDADE  
CP93/0091724-2

RESOLUÇÃO Nº 3.293 DE 14.09.93  
PROCESSO Nº 934712-02  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA  
ASSUNTO : CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO COM O SENHOR LUIZ EFREM DA SILVA.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. UNANIMIDADE  
CP93/0091732-3

RESOLUÇÃO Nº 3.295 DE 14.09.93  
PROCESSO Nº 931497-04  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ASSUNTO : DECRETO Nº 485/93, QUE ABRE CREDITO ESPECIAL NA ORDEM DE CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP93/0091740-4

RESOLUÇÃO Nº 3.298 DE 16.09.93  
PROCESSO Nº 922481-00  
INTERESSADO: BENIGNO OLAZAR REGES  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : I - PARECER PREVIO CONTRARIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991; II - DEVE O SENHOR BENIGNO OLAZAR REGES RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS, ACRESCIDA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETARIA, A QUANTIA DE CR\$ 17.559.165,85 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDO NAO TER SIDO EFETUADO OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA DE SERVIÇOS PRESTADOS, PAGAMENTOS IRREGULARES DE SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO A EX-PREFEITO, BEM COMO AS DESPESAS REALIZADAS TENDO COMO SUPORTE LEGAL A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS, CUJO ATOS NAO FORAM ENCAMINHADOS A ESTE TRIBUNAL; III - APLICAR AO ORDENADOR DA DESPESA MULTA DE 80 (OITENTA) UFIRs, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISIVO VII DA LEI Nº 5.654, DE 23 DE JANEIRO DE 1991 E RESOLUÇÃO Nº 3.158, DE 01 DE ABRIL DE 1993.  
UNANIMIDADE  
CP93/0091748-0

RESOLUÇÃO Nº 3.299 DE 16.09.93  
PROCESSO Nº 922547-00  
INTERESSADO: ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL, SEM O VOTO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO, IMPEDIDA DE VOTAR POR TER SIDO A AUDITORA QUE INSTRUIU O PROCESSO.

RESOLUÇÃO Nº 3.301 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 933051-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
ASSUNTO : LEI Nº 241/92, QUE APROVA O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : CADASTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091756-0

RESOLUÇÃO Nº 3.304 DE 23.09.93  
PROCESSO Nº 925042-00  
INTERESSADO: RAUL MOTA COSTA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.305 DE 28.09.93 CP93/0091764-1  
PROCESSO Nº 921596-00  
INTERESSADO: SALATIEL ALMEIDA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURTONÓPOLIS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.306 DE 28.09.93 CP93/0091772-2  
PROCESSO Nº 932389-02  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ASSUNTO : DECRETO Nº 487/93, QUE ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP93/0091780-3

RESOLUÇÃO Nº 3.307 DE 30.09.93  
PROCESSO Nº 925040-00  
INTERESSADO: WELLINGTON LEITE DOS SANTOS  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.320 DE 14.10.93 CP93/0091788-9  
PROCESSO Nº 921532-00  
INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BRANCO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCETÇÃO DO ARAGUAIA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE  
CP93/0091796-0

ACÓRDÃO Nº 3.754 DE 02.09.93  
PROCESSO Nº 933763-00  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : CADASTRO GERAL DE ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/91/PMB.  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
DECISÃO : REGISTRADO. UNANIMIDADE  
CP93/0091804-4

ACÓRDÃO Nº 3.765 DE 14.09.93  
PROCESSO Nº 930668-00  
INTERESSADO: EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
ORIGEM : PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR EXPEDITO LEAL RIBEIRO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 5.384.844.815,24 (CINCO BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.776 DE 14.09.93 CP93/0091812-5  
PROCESSO Nº 932975-00  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : CADASTRO GERAL DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADO. UNANIMIDADE CP93/0091820-6

ACÓRDÃO Nº 3.777 DE 14.09.93  
PROCESSO Nº 932384-00  
ORIGEM : PMB/CTEEL  
ASSUNTO : CONTRATO DE TRABALHO Nº 317/93, CELEBRADO COM A SENHORA BARBARA LIMA SANTOS.  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : REGISTRADO. UNANIMIDADE CP93/0091828-1

ACÓRDÃO Nº 3.782 DE 16.09.93  
PROCESSO Nº 925407-00  
INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA SANTOS FERNANDES MELLO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091836-2

ACÓRDÃO Nº 3.783 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 922545-00  
INTERESSADO: OTACILIO NONATO DA SILVA  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CURTONÓPOLIS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR OTACILIO NONATO DA SILVA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 104.232.679,38 (CENTO E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS). UNANIMIDADE  
CP93/0091844-3

ACÓRDÃO Nº 3.784 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 935140-00  
INTERESSADO: TOMAZ DOS SANTOS COUTINHO  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091852-4

ACÓRDÃO Nº 3.785 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 932656-00  
INTERESSADA: TORNELINA DO NASCIMENTO BARROS  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091860-5

ACÓRDÃO Nº 3.786 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 934570-00  
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091868-0

ACÓRDÃO Nº 3.787 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 934529-00  
INTERESSADA: ISABEL OZEIRAS GOMES DA SILVA  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091876-1

ACÓRDÃO Nº 3.788 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 934527-00  
INTERESSADA: LAIDE TENÓRIO DE LIMA  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091875-3

ACÓRDÃO Nº 3.789 DE 21.09.93 CP93/0091875-3  
PROCESSO Nº 934524-00  
INTERESSADA: LINDALVA FARIAS LIBÓRIO  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091867-2

ACÓRDÃO Nº 3.790 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 934128-00  
INTERESSADO: LUIZ BRITO CHAVES  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091859-1

ACÓRDÃO Nº 3.791 DE 21.09.93  
PROCESSO Nº 934525-00  
INTERESSADO: ARDON THEOPHILUS SOUTIRES  
ORIGEM : PMB/SEMAD  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE  
CP93/009176-7

ACÓRDÃO Nº 3.792 DE 21.09.93  
 PROCESSO Nº 934532-00  
 INTERESSADA: WILDIRAN MONTES PIMENTA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091851-6

ACÓRDÃO Nº 3.793 DE 21.09.93  
 PROCESSO Nº 934530-00  
 INTERESSADA: INES DE SOUZA RODRIGUES  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091843-5

ACÓRDÃO Nº 3.794 DE 21.09.93  
 PROCESSO Nº 934500-00  
 INTERESSADA: RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM  
 ASSUNTO : PENSÃO  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : ARQUIVAR A PORTARIA Nº 007/93, POR NÃO SER OBJETO DE Apreciação POR ESTE TRIBUNAL. UNANIMIDADE CP93/0091835-4

ACÓRDÃO Nº 3.795 DE 21.09.93  
 PROCESSO Nº 933148-00  
 ORIGEM: PMB/CTBEL  
 ASSUNTO : CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADO PELA COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM.  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADOS. UNANIMIDADE CP93/0091827-3

ACÓRDÃO Nº 3.796 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 921179-02  
 INTERESSADO: MANOEL ALVES FERREIRA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR MANOEL ALVES FERREIRA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 302.689.920,85 (TREZENTOS E DOIS MILHOES, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). UNANIMIDADE CP93/0091819-2

ACÓRDÃO Nº 3.799 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 932988-00  
 INTERESSADA: BERNARDA RODRIGUES BARBOSA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091811-7

ACÓRDÃO Nº 3.800 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 934564-00  
 INTERESSADO: JERONIMO SOARES PEREIRA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091803-6

ACÓRDÃO Nº 3.801 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 934526-00  
 INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091795-1

ACÓRDÃO Nº 3.802 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 935214-00  
 INTERESSADA: GLAISE RAIMUNDA CARDOSO CAVALCANTE  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091787-0

ACÓRDÃO Nº 3.803 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 934957-00  
 INTERESSADA: ROSA MARIA RIBEIRO TAVARES  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091779-0

ACÓRDÃO Nº 3.804 DE 23.09.93  
 PROCESSO Nº 934767-00  
 INTERESSADA: LIDIA RODRIGUES MOURA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091771-4

ACÓRDÃO Nº 3.807 DE 28.09.93  
 PROCESSO Nº 923635-00  
 INTERESSADO: JOSE BEZERRA PONTES  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE VISEU  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR JOSE

BEZERRA PONTES, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 106.427.567,43 (CENTO E SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS). UNANIMIDADE CP93/0091763-3

ACÓRDÃO Nº 3.808 DE 28.09.93  
 PROCESSO Nº 912325-00  
 INTERESSADO: HELIO LEITE DA SILVA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR HELIO LEITE DA SILVA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 165.494.084,83 (CENTO E SESENTA E CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E TRES CENTAVOS). UNANIMIDADE CP93/0091755-2

ACÓRDÃO Nº 3.809 DE 28.09.93  
 PROCESSO Nº 932445-00  
 INTERESSADO: LEONARDO MIRANDA  
 ORIGEM : SAAE DE CAMETÁ  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANTONIA BARBALHO  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR LEONARDO MIRANDA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 626.857.249,50 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MILHOES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS). UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.811 DE 28.09.93 CP93/0091747-1  
 PROCESSO Nº 932147-00  
 INTERESSADA: ROSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BELEM  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA. UNANIMIDADE CP93/0091739-0

ACÓRDÃO Nº 3.812 DE 30.09.93  
 PROCESSO Nº 931311-00  
 INTERESSADO: ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM-NOVO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 98.993.052,17 (NOVENTA E OITO MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES MIL, CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS) UNANIMIDADE CP93/0091731-5

ACÓRDÃO Nº 3.813 DE 30.09.93  
 PROCESSO Nº 930638-00  
 INTERESSADO: GILVAN BATISTA DE SOUZA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
 DECISÃO : APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR GILVAN BATISTA DE SOUZA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 269.307.691,70 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). UNANIMIDADE (G.Reg.50.046) CP93/0091723-4

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

AVISO

De ordem da Exmª Srª Drª ALDA MARIA DE PINHO COUTO, MM. Presidente da Comissão do Concurso Público C-244, para provimento do cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8ªR-025, Classe C, Padrão V do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da Oitava Região, para lotação em Belém e Macapá, FAÇO PÚBLICO e ESCLAREÇO que a prova prática realizar-se-á no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sito na Trav. Dom Pedro I, nº 746, para todos os candidatos aprovados na primeira fase e segundo a distribuição divulgada anteriormente, no Diário Oficial do Estado do dia 14.10.93. Belém, 15 de outubro de 1993 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ Secretária da Comissão

(Fat. nº 10.021440, Reg. nº 10.021440, Dia: 22/10/93)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 2950/93.  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
 DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, na forma da lei salarial vigente, ficando, assim, zeradas todas as perdas salariais ocorridas no período de 19.05.92 a 30.04.93, salvo se não cumpridos os reajustes de antecipação salarial, legais ou convencionais, estabelecidos na vigência da norma coletiva anterior. §1º - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 4%, a título de aumento real. §2º - REAJUSTE MENSAL - A partir de junho de 1993, todos os empregados representados pelo sindicato profissional terão seus respectivos salários-base reajustados mensalmente no percentual correspondente a 70% do IRSM - índice de Reajuste do Salário Mínimo do mês imediatamente anterior, excluído o acréscimo que porventura for dado a título de aumento real do salário mínimo, ficando assegurada aos empregados a aplicação imediata da lei de política salarial quando for mais benéfica aos trabalhadores. §3º - As antecipações previstas no parágrafo anterior, de caráter mensal, serão na sua totalidade compensadas quadrimestralmente, na forma da Lei nº 8.542/92, com a alteração da Lei nº 8.700/93, ou da que vier a vigorar nos mesmos moldes, coincidindo com a zeragem do IRSM. §4º - As antecipações de caráter mensal excluem as antecipações bimestrais na lei salarial em vigor ou da que vier a vigor no mesmo estilo. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras que serão realizadas exclusivamente nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com o adicional de 100% incidente sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, considerada para o cálculo da remuneração quando houver habitualidade. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago à base de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA V - TRIÊNIO - Após completar três anos de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio único, igual a 5% do salário básico mensal, a ser pago a partir do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reforma da sentença normativa prolatada pelo Egrégio Regional no ano de 1991, objeto de Recurso Ordinário do sindicato patronal à Egrégia SDC (TST), a cláusula acima não será considerada conquistada ou direito adquirido dos trabalhadores. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - As empresas obrigam-se às despesas com o funeral, de categoria média, de seus empregados, para o que celebrarão convênios com firma especializada. CLÁUSULA VII - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - Fica estipulado um adicional de periculosidade para os bombeiros e abastecedores, no percentual de 30% do salário básico, condicionando-se o pagamento de insalubridade à realização de perícia pelos órgãos competentes, o que poderá ser feito mediante requerimento das partes. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo e/ou Invalidez Permanente (VG/IP) com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$176.451,96, valor este irrevogável; b) Seguro de Acidentes Pessoais no Trabalho Coletivo (AP) com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$176.451,96, valor esse que será reajustado quadrimestralmente; c) Seguro de Invalidez Permanente decorrente de acidente de trabalho (IPT) com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$176.451,96, valor esse que será reajustado quadrimestralmente. I - Poderão as empresas optar pela assunção do risco, ao invés de efetivarem o seguro na forma prevista. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar obrigatória, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) morte de parente consanguíneo até o 2º grau, pelo prazo de três dias; c) doença do cônjuge ou companheiro(a), seguida de internamento, se ocorrer na localidade de prestação de serviço, por dois dias ou por este prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviços. CLÁUSULA X - ÔNIBUS PARA LAZER - Nos fins de semana as empresas cederão ao sindicato transporte de seus representados até a sede campestre (ida e volta, exclusivamente), um ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas a realização de seus eventos sócio-culturais com antecedência de 72 horas antes do início dos mesmos. CLÁUSULA XI - CONTROLE DE JORNADA - A jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores, pelas fichas individuais, conforme portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado pela escala de serviço afixada na garagem de cada empresa e a jornada vespertina no final da linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrada sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o

que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. 1. É proibido o regime de Jornada dupla. CLÁUSULA XII - DESCANSO ENTRE VIAGENS - É obrigatória a concessão de descanso de 05 minutos às duplas de motoristas e cobradores, entre uma viagem e outra, computando-se esse tempo na Jornada de trabalho, salvo em caso de atraso do empregado. CLÁUSULA XIII - DIVISOR/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Enquanto os salários estiverem fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. 1. O pagamento dos salários será sempre feito semanalmente no horário de 6 às 18 horas, ininterruptamente. CLÁUSULA XIV - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XV - PRESTAÇÃO DE CONTAS - As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes. O tempo despendido com a prestação de contas que ultrapasse a Jornada de trabalho será computado como hora extraordinária, descontados 30 minutos. As empresas obrigam-se a manter prestadores de conta até o recolhimento do último ônibus, inclusive domingos e feriados, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos decorrentes de desaparecimento de rendas. CLÁUSULA XVI - SANITÁRIOS E BEBEDOUROS - As empresas instalarão e/ou manterão sanitários e bebedouros nas garagens e terminais de linha. Se houver impossibilidade, oficialmente declarada pelo órgão gerenciador competente, de instalação de banheiros e sanitários nos terminais de linha, os sindicatos acordantes, conjuntamente, no prazo de 72 horas, buscarão solucionar o problema. Fica facultada a substituição de bebedouros por outro sistema adequado de água potável. CLÁUSULA XVII - ACIDENTE DE TRÂNSITO/PREJUÍZOS COM PECAS/PROIBIÇÃO - Nos

acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infração ao Código Nacional de Trânsito em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados mediante desconto em qualquer remuneração do empregado obedecendo os limites legais e em caso de demissão, a compensarem de qualquer importância que o empregado venha a ter direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar, contra-recibo ou protocolo, aos empregados no prazo de 05 dias contado do seu recebimento a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumirá o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com pecas e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO - As empresas obrigam-se a afixar nas garagens e nos terminais de linhas, em lugar visível e de destaque, até o último dia da semana anterior, as escalas de serviço com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. CLÁUSULA XIX - ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO SINDICATO DEMANDANTE - Para abono de faltas de até 3 dias, serão aceitos pelo empregador, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doenças (CID), conforme a Organização Mundial de Saúde e serão entregues na empresa, contra-recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, obedecendo-se ainda ao seguinte: I. Essa disposição não se aplicará às empresas que tiverem serviço médico próprio conveniado com o órgão previdenciário competente e nem tampouco a partir de quando o sindicato patronal instalar, em favor de todos os empregados das empresas a ele vinculadas, serviço médico, odontológico e ambulatorial próprio; II. Essa disposição prevalecerá durante 60 dias, prazo durante o qual o sindicato demandante deverá provar ter feito convênio com o órgão previdenciário competente, para a expedição de atestados médicos e odontológicos; III. A exigência do item II precedente será considerada revogada se o Poder Judiciário, em decisão final e definitiva, vier a confirmar a decisão a respeito do mesmo assunto objeto do Acórdão 2431/91, Processo TRT/DC-1203/91. Havendo modificação no julgado a presente cláusula será ajustada à mesma. CLÁUSULA XX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem as verbas que onerem ou cresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXI - CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS PARTICULARES - As empresas poderão contratar clínicas particulares ou instalarão serviço de atendimento médico e/ou odontológico e ambulatorial próprio ou através do sindicato patronal, para dar assistência aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, com habilitação para fornecer atestados necessários à justificativa de faltas, durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença. CLÁUSULA XXII - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa, garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal, a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, nos termos do art. 165, da CLT, a partir de 11.05.93 até 10.07.93 e de 09.09.93 até 23.10.93. Ocorrendo a dispensa, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos

motivos mencionados no referido art. 165, consolidado, sob pena de nulidade da dispensa. CLÁUSULA XXIII - REPRESENTANTES SINDICAIS - Fica instituído o representante sindical junto às empresas, na proporção de um para cada grupo de cem empregados da mesma empresa, garantido o mínimo de um por empresa, independentemente do número de empregados. Esses representantes serão eleitos sob coordenação do sindicato profissional em escrutínio secreto e direto, pelos empregados de cada empresa, associados ou não do referido sindicato obreiro. §1º - Considerando que as eleições para esse fim já foram realizadas, não poderá haver outra para fixar ou complementar o número aqui estabelecido. §2º - Somente gozará da estabilidade provisória, prevista no art. 543 da CLT, o representante mais votado que para este fim será considerado, em cada empresa, o que primeiro constar da relação que o sindicato profissional deverá apresentar, juntamente com a ata referente ao pleito, a cada uma delas. Os demais gozarão de garantia no emprego na forma prevista no art. 165 e seu parágrafo único da CLT. §3º - Em caso de reforma de sentenças normativas anteriores, tanto pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho como pelo Coleto Supremo Tribunal Federal, relativamente a esta regra, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores, caso em que os mandatos e a estabilidade e/ou garantia de emprego dos representantes eleitos na vigência da presente sentença normativa estendem-se apenas até o término desta. §4º - O sindicato profissional obriga-se, desde logo, a considerar a redução do quantitativo de representantes sindicais nas grandes empresas, por ocasião das negociações da próxima data-base da categoria, não considerando a presente cláusula como direito adquirido da categoria profissional ou garantia de acordos anteriores para os efeitos do §2º do art. 114 da Constituição Federal e rediscutindo-se o tema, naquela oportunidade, em toda sua amplitude. CLÁUSULA XXIV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes, quando de uso obrigatório, serão fornecidos uma vez por ano e constarão de duas calças, duas camisas, conforme modelo aprovado pela empresa, dois pares de meias, um cinturão social e um par de sapatos vulcanizados. CLÁUSULA XXV - DIÁRIAS - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias no valor de 1/30 da remuneração, nos termos seguintes: I. Viagens até seis horas, uma diária, sem prejuízo do salário; II. Viagens acima de seis horas ou quando ocorrer pernoite, uma e meia diária por cada dia, sem prejuízo do salário. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente notificadas as empresas pela entidade sindical demandante do desligamento do associado, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão do quadro social através do Setor de Pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15025/9 da Ag. Belém-Nazare do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical deverá ser recolhida à conta do sindicato profissional até o dia 5 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% do montante arrecadado nos primeiros quinze dias de atraso e 100% por cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem o desconto das mensalidades, sem a devida autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedando-se porém, o desconto das mensalidades em atraso dos salários dos empregados. CLÁUSULA XXVIII - NÃO PUNIÇÃO - Os trabalhadores que participaram da preparação da greve e do próprio movimento paralisista, incluindo os que trabalharam com os faróis dos ônibus acesos, não poderão ser punidos pelas empresas em razão disso. De igual modo, não poderão ser punidos e nem sofrer descontos em seus salários os trabalhadores que participaram da preparação da greve programada para o dia 26.08.93 e que não se realizou. PARÁGRAFO ÚNICO - De igual modo, se alguma empresa realizou desconto de salário pelo uso de faróis acesos, deverá restituir o valor do mesmo no primeiro pagamento salarial que vier a fazer ao referido empregado, a partir desta data. CLÁUSULA XXIX - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE - Os empregados que aderiram à greve sofrerão desconto de dois dias de salário, referente aos dois dias de paralisação, mas o mesmo deverá ser realizado por ocasião do pagamento da segunda e da terceira semanas, contadas após o pagamento da primeira a ser feita, correspondentemente a um dia de salário em cada uma

das duas respectivas semanas. O desconto não prejudicará o direito à percepção do repouso semanal remunerado, das férias e do 13º salário do ano em curso. CLÁUSULA XXX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários urbanos (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os municípios que possuem sindicatos próprios e que abrangem a respectiva categoria. CLÁUSULA XXXI - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA DO TRABALHO - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva de Trabalho, composta por três representantes de cada entidade sindical acordante, que terá como objetivo zelar pelo acompanhamento e defesa do cumprimento das normas aqui acordadas. CLÁUSULA XXXII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada a multa de 30% do salário mínimo, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, que incidirá sobre o número de cláusulas descumpridas e de empregados atingidos, a reverter em favor do empregado ou do sindicato demandante conforme a natureza da cláusula descumprida. CLÁUSULA XXXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de maio de 1993. CLÁUSULA XXXIV - COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA - Visando o estudo da viabilização da cesta básica para a categoria profissional, fica instituída a Comissão de Estudo para implantação da cesta básica, formada por dois representantes do sindicato da categoria profissional e dois representantes do sindicato da categoria econômica, com a intermediação do Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXXV - DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS - O sindicato profissional desiste de todas as demais cláusulas referidas na peça vestibular do presente processo de dissídio coletivo e o sindicato patronal, por sua vez, desiste da Ação Declaratória de Abusividade de Greve instaurada contra o sindicato obreiro. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Iracilda Corrêa, Georgenor Franco Filho e Hermes Tupinambá Neto, o Egrégio Tribunal Indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa profissional. Custas na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juízes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georgenor Franco FB, Hermes Tupinambá, Juízes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5404/93.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Amapá.  
DEMANDADO: Banco do Estado do Pará.  
IMPEDIDO: Dr. Itair Silva.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente: I) determinou o desentranhamento dos autos dos documentos de fls. 148/152, 153/198, 200, 219/220, porque apresentados por pessoa estranha à relação processual; II) homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Banco do Estado do Pará S/A - Banpará, nos seguintes termos: I - DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA I - A instituição financeira acima identificada reajustará os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1.815,93%, af já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4,5% sobre os níveis salariais vigentes em 19.10.92, compensando-se e deduzindo-se os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 19.09.92 a 31.08.93. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajuste de que trata o "caput" da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 19.09.92 a 31.08.93. CLÁUSULA II - Na vigência desta sentença normativa, a instituição financeira pagará, quando for o caso, adicional de interiorização, em percentual fixo de 30% do salário-base, sendo que a vantagem será por tempo determinado de 12 meses aos empregados transferidos de Belém, Rio de Janeiro, Brasília e Manaus para o interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando a empresa acordante fornecer condições que justifiquem e cubram a razão de pagamento. CLÁUSULA III - A data-base fica ajustada ao valor social de CR\$31,00, reajustada mensalmente pelo IGP-FI ou pelo índice oficial que o substituir. PARÁGRAFO

UNICO - A partir de 19.09.93, a empresa acordante pagará ajuda alimentação para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de 18 meses. CLÁUSULA IV - Na vigência desta sentença normativa, a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a 1ª em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em janeiro, quando esta parcela lhe será paga, se assim a requerer; a 2ª será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo à chamada gratificação CIRIANA; a 3ª e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - Durante a vigência da presente sentença normativa, o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLÁUSULA VI - Na vigência desta sentença normativa, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: CR\$25.463,00; b) pessoal de escritório: CR\$38.889,00; c) caixas: CR\$38.889,00 mais CR\$26.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: CR\$28.350,00. CLÁUSULA VII - É fixado o adicional de CR\$880,00, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença normativa, nesta instituição financeira, corrigido pelo mesmo critério do salário-base, aplicando-se o maior índice. PARÁGRAFO UNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA VIII - Na vigência desta sentença normativa, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, serão pagas com adicional de 50% da hora normal. CLÁUSULA IX - A gratificação de função de que trata o §2º do art. 224 da CLT será paga conforme tabela a seguir, sendo devida enquanto o empregado exercer função de confiança prevista na mesma:

HIERARQUIA		BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
NÍVEL	VALOR	HATRIZ	AGÊNCIAS
1	119.173,00	CHEFE DE DEPART. CHEFE GABIN.PRESI.	
2	110.005,00		GERENTE DE AGÊNCIA CL. "A"
3	100.839,00	ASSESSOR DA PRESI. CHEFE GABIN.DIRET.	GERENTE DE AGÊNCIA CL. "B"
4	91.672,00	AUDITOR ASSESS.DIRETORIA	GERENTE AG.CLASSE "C" GER.SERV.INTER.CLAS. "A" GER.NEGR.AG.CLASSE "A" GEREN.PROD.AG.CLASSE "A" GER.ATEND.AG.CLASSE "A"
5	82.595,00	CHEFE DE DIVISÃO COORD.SETORIAL	GEREN.ADJ.AG.CLASSE "B" GEREN.PROD.AG.CLASSE "B" GEREN.SERV.INT.AG.CL. "B" GEREN.ATEND.AG.CL. "B"
6	73.338,00	CHEFE DE SEÇÃO ANALISTA	GEREN.ADJ.AG.CLASSE "C" GEREN.PROD.AG.CLASSE "C" CHEFE SERV.AG.CLASSE "A" GEREN.SERV.INT.AG.CL. "C" GEREN.ATEND.AG.CL. "C"
7	64.170,00	SECRET.EXECUTIVA	CHEFE SERV.AG.CLASSE "B" CHEFE CART.JURÍDICA AG. CLASSE "B" GEREN.EQUIPE AG.CL. "B"
8	58.670,00	PROGRAMADOR	
9	55.003,00	SECRET. DIRETORIA SUPERV.DE SERV. CHEFE SERV.AG.CLASSE "C" SECRET.DE DEPART. CHEFE EQUIPE AG.CL. "C"	
10	44.003,00	OPERADOR SUPERVISOR DE TURNO	

§1º - Em respeito ao disposto no §2º do art. 224 da CLT, o valor da gratificação de função prevista no "caput" desta cláusula não será nunca inferior a 1/3 do salário-base do empregado. §2º - A instituição financeira acordante pagará, até 12 meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula XXVIII desta sentença. §3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. §4º - A gratificação prevista no §2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no regulamento da instituição financeira acordante. §5º - As partes signatárias consideram repostas e quitadas as perdas relativas a todas as gratificações constantes da tabela referida no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA X - A instituição financeira pagará a seus empregados de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a 83 meses os auxílios CRECHE e/ou BABÁ, à vista da comprovação de filiação, no valor de CR\$5.737,73 mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir e nunca será cumulativa quando porventura os genitores forem empregados da instituição. §1º - Os signatários convenionam que as vantagens contidas no "caput" atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA XI - O auxílio-creche e/ou auxílio-babá estende-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela previdência social ou instituição por ela autorizada ou, ainda, por médicos conveniados com a

instituição financeira. CLÁUSULA XII - A instituição financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre sete e

quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIII - A instituição financeira pagará aos seus empregados auxílio-funeral no valor de CR\$40.000,00, corrigível pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir, no caso de falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na previdência social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for empregado. CLÁUSULA XIV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a instituição financeira acordante pagará aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento no valor de CR\$3.825,15, corrigível pelo IGP-M ou pelo índice que o substituir, por mês ou fração efetivamente trabalhados. §1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. §2º - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. §3º - O pagamento da vantagem prevista no "caput" desta cláusula isenta a instituição financeira do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XV - Os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa", cujo valor as partes signatárias fixam em CR\$6.000,00 mensais, reajustável na mesma época do salário-base, aplicando-se o maior índice. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLÁUSULA XVI - A instituição financeira acordante, observados os critérios de regulamento interno do empregador, concederá licença-prêmio aos empregados que tenham ou venham a completar, na vigência desta sentença normativa, os seguintes períodos de efetivos serviços prestados: 05 anos....02 meses; 10 anos....03 meses; 15 anos....03 meses; 20 anos....04 meses; 25 anos....04 meses; 30 anos....05 meses. § 1º - Os empregados da instituição financeira ora acordante que tenham direito ou venham a adquirir a licença-prêmio poderão gozar o saldo remanescente desde que a requeriram, respeitada a necessidade de serviço nas respectivas unidades e os critérios do empregador. §2º - É facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período, aí incluído o saldo remanescente já adquirido, que não pode ser superior ao período de gozo. §3º - A partir da vigência desta sentença normativa, o gozo da licença-prêmio deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, a contar da conversão de que trata o §2º, sob pena de o empregador, após decorrido esse prazo, liberar compulsoriamente o empregado para gozo da vantagem. §4º - A partir do sexto ano de serviço, a licença-prêmio será atualizada na proporção de 1/5 por ano, observados os critérios de regulamento interno do empregador. CLÁUSULA XVII - Por ocasião do gozo das férias, poderá o empregado obter adiantamento salarial, no limite máximo de 30 dias de salário-base, cujo pagamento fará em até 10 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo critério de correção salarial em vigor ou pela Taxa Referencial-TR, prevalecendo o critério mais benéfico para o trabalhador. CLÁUSULA XVIII - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagará a instituição financeira ao empregado ou aos seus dependentes legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a CR\$5.000.000,00, valor este que será atualizado mensalmente de acordo com o IGP-M ou do índice oficial que o substituir, podendo o empregador optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLÁUSULA XIX - A instituição financeira descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidas pelo sindicato profissional e/ou AFBEPÁ - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará e Vivenda; b) da mensalidade sindical profissional. No ato de repasse da contribuição referida, a instituição financeira enviará relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pela instituição financeira. PARÁGRAFO UNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassadas no prazo de 05 dias corridos, a contar da data do desconto, mediante depósito em conta corrente do sindicato signatário no Banco do Estado do Pará S/A. CLÁUSULA XX - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO UNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva

inscrição e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXI - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente sentença normativa, respeitadas os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - 05 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - 05 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 05 dias consecutivos, garantido o mínimo de 03 dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 01 dia para internação hospitalar, por motivo de doença do cônjuge, filho, pai ou mãe; V - 01 dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 01 dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 após. §1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. §2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e, por descendentes, os filhos e netos na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXII - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante desde a gravidez, até 05 meses após o parto; b) alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doente por 60 dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 meses contínuos; d) pré-aposentadorias por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 05 anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) pré-aposentadorias por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 23 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira, no prazo máximo de 15 dias, contado do parto; g) aborto: por 60 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. §1º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I. Aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. §2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. §1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida e facultado à instituição financeira submeter o empregado à Junta Médica, após o período de 12 meses de licença. §2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. §3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. §4º - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. §5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela previdência social a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. §6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela previdência social, dentro do período de vigência desta sentença normativa, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA XXV - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVI - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - A instituição financeira acordante compromete-se a dar frequência livre a no máximo 03 empregados, eleitos e investidos regularmente de mandato sindical outorgado pela categoria profissional acordante. §1º - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira o sindicato indicará o nome dos empregados em favor dos quais será feita a

liberação de que trata esta cláusula. 529 - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. 530 - A frequência livre à que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, limitada a três empregados do conglomerado Banpará. CLÁUSULA XXIX - A instituição financeira colocará à disposição do sindicato quadro para afiação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afiação dentro de 24 horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXX - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXXI - A instituição financeira descontará importância equivalente a 3% dos empregados sindicalizados e 6% dos empregados não sindicalizados, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de setembro de 1993, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 06 dias corridos, após a efetivação do desconto, o qual segundo o sindicato signatário foi autorizado pela assembleia geral da categoria profissional realizada no corrente ano, convocada regularmente. CLÁUSULA XXXII - Na vigência desta sentença normativa a instituição financeira acordante compromete-se a manter o plano de saúde que já instituiu internamente. 512 - Obriga-se o BANPARÁ a enviar estudos necessários à viabilização da ampliação dos benefícios do plano de saúde que atualmente mantém. 529 - O sindicato profissional acordante obriga-se a promover campanha de adesão ao plano de saúde já implantado pelo BANPARÁ. CLÁUSULA XXXIII - Se violada qualquer cláusula desta sentença normativa, ficará o infrator obrigado a multa igual a 10% do menor piso salarial praticado pelo empregador, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXIV - As telefonistas, os artífices, eletricitistas, encanadores e motoristas do BANCO, bem como os empregados bancários lotados nas agências de Manaus, Brasília, Rio de Janeiro e São

Paulo, excepcionalmente, auferirão as vantagens desta sentença normativa, com prévia e expressa anuência dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, cuja anuência o sindicato signatário obriga-se a obter no prazo máximo de 60 dias, contado da data de assinatura deste acordo. CLÁUSULA XXXV - O Banco compromete-se a implementar, no prazo máximo de 120 dias, que se suceder à assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, o Plano de Cargos e Salários, ora em estudo, observados os requisitos do 529 do art. 461 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - Na vigência da presente sentença normativa, o BANPARÁ compromete-se a realizar exames médicos periódicos, de caráter preventivo, catalogados no Código Internacional de Doença - CID, como doenças decorrentes ou adquiridas no emprego. CLÁUSULA XXXVII - Desde que comprovada a necessidade, por atestado médico oficial, o Banco remanejará de função ou área a empregada gestante, especialmente se exercente da função de caixa ou função na área de informática. CLÁUSULA XXXVIII - As partes obrigam-se a iniciar negociação coletiva quando ocorrerem fatos extraordinários e inesperados supervenientes, que aconselhem alterações nos termos desta sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação coletiva será sempre o primeiro instrumento de composição de eventuais conflitos coletivos entre as partes signatárias. CLÁUSULA XXXIX - Compromete-se a instituição financeira a propor, na próxima assembleia geral ordinária dos seus acionistas, autorização para pagamento de participação nos lucros do BANPARÁ, quando existentes, na conformidade de critérios que porventura forem autorizados e instituídos. CLÁUSULA XL - Os empregados do banco, na vigência desta sentença normativa, estão isentos de taxa de utilização de serviços bancários, salvo os impedimentos da legislação específica. CLÁUSULA XLI - Quando solicitado pelo sindicato acordante, a instituição financeira a ele informará admissão, movimentação e destituição de funcionários. CLÁUSULA XLII - No prazo de 90 dias, o BANPARÁ compromete-se a reestruturar o seu COMITÊ DISCIPLINAR, com 05 membros, de modo que nele sejam incluídos como membros efetivos 02 representantes dos empregados, eleitos por escrutínio secreto, em eleição a ser convocada pela AFBEPA - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará e Vivenda, desde que preencham os requisitos e critérios a serem instituídos, oportunamente, pelas partes. CLÁUSULA XLIII - A gratificação de função do compensador equivale, na vigência desta sentença normativa, a 70% da gratificação do caixa. CLÁUSULA XLIV - Em caso de ausência do titular, por mais de um dia, o Banco compromete-se a nomear imediatamente o substituto eventual, ao qual ficará garantida a mesma gratificação de função proporcionalmente aos dias de substituição. CLÁUSULA XLV - Na vigência desta sentença normativa, o ADICIONAL NOTURNO será

pago na base de 40% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA XLVI - A vigência da presente sentença normativa será no período de 19 de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco Filho, Hermes Tupinambá Neto, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 30 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1700/93.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADOS: EDITORA DIÁRIOS DO PARÁ LTDA e outros.  
RELATOR Juiz Vicente Fonseca.  
REVISOR Juiz Domenico Falesi.  
Impedidos Juizes José Severo e Hermes Tupinambá Neto

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE O presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de março/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de março/92 a fevereiro/93, sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, será adotado reajuste salarial de forma proporcional, apurando-se a variação integral do INPC do período compreendido entre a admissão e a data-base da categoria. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100%. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENÍO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VII - O empregado que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes, por ano. CLÁUSULA IX - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para

tal fim, até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante acrescido. O recolhimento será na conta nº 504.658-5, Agência Círio - Op. 003 - CEF/Belém (Caixa Econômica Federal). As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIV - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de março e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de março de 1993. A Cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor que a indeferia, as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor. Custas na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Iracilda Corrêa, Juizes Togados.

Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georgenor Franco FB, Juiz Convocado. Procuradora Regional: DRª Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2942/93  
DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACONPA e outros  
DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXCLUIU DA LIDE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARÓ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTANIRA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/92 A ABRIL/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES 30 DE ABRIL/93, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOCÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS O REAJUSTE DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS NO PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL DE SALÁRIO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - SERÁ DEVIDO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE 1% POR CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VII - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DO 12º MÊS ANTERIOR À DATA EM QUE COMPROVADAMENTE FAÇA JUS À APOSENTADORIA INTEGRAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DA APOSENTADORIA. CLÁUSULA VIII - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO FALECIDO. CLÁUSULA IX - PARA CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESENTA DIAS, NOS CASOS DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA OU DESPEDIDA INDIRETA. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER EVENTUAL ACIDENTE DE TRABALHO OU QUALQUER OUTRA ENFERMIDADE. PROVIDENCIARÃO, TAMBÉM, TRANSPORTE DO ENFERMO OU ACIDENTADO ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, CASO SEJA NECESSÁRIO, BEM COMO O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CLÁUSULA XII - NOS AMBIENTES ONDE HAJA PERIGO OU RISCO DE ACIDENTES, O PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DESTINADO, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, A TREINAMENTO E CONHECIMENTO DO LOCAL DE TRABALHO, DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS, DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DESENVOLVIDOS PELA EMPRESA, EM CONJUNTO COM MEMBRO DA CIPA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM PERFECTAS CONDIÇÕES DE HIGIENE AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E SEJAM COMPROVADAS POSTERIORMENTE À SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XV - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, FICA OBRIGADA A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, PARA QUE O EMPREGADO POSSA RECEBER SUAS COTAS DO PIS/PASEP, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XVI - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO DENTRO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, SE ULTRAPASSAR ESSA JORNADA, AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONTADAS COMO EXTRA, DEVENDO SER PAGAS COMO TAL. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, DEVERÁ SER FEITO EM DIA ÚTIL E ATÉ DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EPÉDIENTE BANCÁRIO LOCAL. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVIII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES POR ANO. DECORRENDO, COMPROVADAMENTE, DADO MATERIAL QUE COMPRETETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, AS EMPRESAS FARÃO A COMPLEMENTAÇÃO QUE SE FIZER NECESSÁRIA. CLÁUSULA XIX - QUANDO A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, ALÉM DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA I, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES A ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA AO CASO E GRAVIDADE, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE O TRABALHADOR FIQUE SOB A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO, SEM COMO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, FICANDO GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS VERBAS RESILTIÓRIAS, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MORADIA OU HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EXISTENTES QUANDO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXI - MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS DE BOLETINS E QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO DIGNAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXII - FICA ASSEGURADA A LIVRE FREQUÊNCIA DE EMPREGADOS DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS, SEM ÔNUS PARA A EMPRESA. CLÁUSULA XXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO INTERSINDICAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E DEMANDADA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SEM COMO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O ART. 613, INCISO V, DA CLT, QUE DEVERÁ REUNIR-SE ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXIV - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO DETENTOR DE CARGO DE DIREÇÃO NA ENTIDADE SINDICAL OU FEDERAÇÃO DEMANDANTES, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA PELA ENTIDADE, EM DATA PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO OU FEDERAÇÃO, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PROCEDERÃO AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE. NESTE CASO, VALERÁ COMO RECIBO DA MENSALIDADE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA, ONDE DEVERÁ CONSTAR O DESCONTO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO FEITO A FAVOR DAS ENTIDADES DEMANDANTES, FEDERAÇÃO OU SINDICATO, DEVERÁ SER RECOLHIDO ÀS TESOUREARIAS DAS MESMAS, OU ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM AS EMPRESAS NA MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AOS MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS ENTIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INFORMAR AS EMPRESAS, NO ÂMBITO DE SUAS JURISDIÇÕES, ONDE DEVERÃO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS RESCONTADAS, FORNECENDO AS GUÍAS, QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXVII - FICA ASSEGURADO O ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA ASSEGURADO O DIREITO DO TRABALHADOR À AUBÂNCIA REMUNERADA DE UM DIA POR SEMESTRE, PARA LEVAR FILHO MENOR DE 14 ANOS, CÔNJUGE OU COMPANHEIRA A MÉDICO OU ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, DESDE QUE FIQUE ESCLARECIDA A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO PELO TRABALHADOR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS. CLÁUSULA XXIX - NOS CASOS DE DISPENSA DE EMPREGADO SEM JUSTO MOTIVO, FICAM OS TRABALHADORES DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVAREM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, E A EMPRESA OBRIGADA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO CORRESPONDENTE. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS DEVEM AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, DEVENDO AS CÓPIAS SER PROVIDENCIADAS PELO SINDICATO DEMANDADO. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTABELECIDO MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PAGO À CATEGORIA, NO ÂMBITO DE CADA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE DOIS ANOS, A CONTAR DE 12 DE MAIO DE 1993. TODAS AS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no Julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador Dr. José Severo, Juiz Empregador

Sr. Antonio Caetano de Souza Filho, Supl. Juiz Empregado, convocado Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 30 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2512/93

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOIHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO DEMANDANTE E DECLAROU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, "EX VI" DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.  
Tomaram parte no Julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Corrêa, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 30 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2949/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

DEMANDADOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 12 DE MAIO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/92 A ABRIL/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECEMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE 3 DIAS, ATÉ O LIMITE DE 60 DIAS. CLÁUSULA VII - PARA CADA CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO O EMPREGADO FARÁ JUS A LICENÇA-PRÊMIO DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS. CLÁUSULA VIII - SERÃO ELEITOS DELEGADOS SINDICAIS EM TODOS OS ÓRGÃOS REPRESENTADOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE CEM EMPREGADOS, OS QUAIS TERÃO NO EMPREGO AS MESMAS GARANTIAS DEFERIDAS POR LEI AOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA IX - POR OCASIÃO DO FALCIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL DO FALCIDO, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA X - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 12 DE MAIO DE 1993. A CLÁUSULA VI FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE A INDEFERIA, AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: DR. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no Julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Iracilda Corrêa, Juizes Togados

Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georgeron Franco FO, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 7000/92

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXCLUÍU DA LIDE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, POR NÃO TER SIDO NOTIFICADA; REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO RESPECTIVA, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 12 DE JANEIRO/93, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/92 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM DEZEMBRO DE 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECEMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÃO JUS A UM AUMENTO REAL DE 5%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA II. CLÁUSULA IV - A TABELA DE PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS II E III. CLÁUSULA V - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA VI - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ACRESCIDO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTA SENTENÇA SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS, PODENDO A EMPRESA PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA EM ATÉ 2 HORAS, COMPENSANDO-SE ATÉ O FINAL DA SEMANA, DE MODO A NÃO EXCEDER A CARGA HORÁRIA SEMANAL. CLÁUSULA VIII - AS DEMANDADAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS, SEMESTRALMENTE, NOS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO RESPECTIVO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, SEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, DESDE QUE ESTE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XI - SALVO JUSTA CAUSA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA AO EMPREGO, ATÉ COMPLETAREM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL. CLÁUSULA XII - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XIII - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPESIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XVI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20%, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XVII - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER, EM

ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XVI - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER, EM

FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DELES OU DO EMPREGADOR, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 19 DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE JANEIRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES. TODAS AS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO DEMANDANTE NÃO INCLuíDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes: Drs. Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juízes Convocados Sr. Luis Gomes de Almeida, Supl. Juiz Empregador, convocado Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado. Impedidos: Drs. Georzenor Franco FZ, José Severo, Domenico Falesi Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2950/93  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
DEMANDADO: SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato demandante em relação aos profissionais em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, suscitada pela demandada Fetrante, rejeitou as demais preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - A tabela de pisos salariais dos integrantes da categoria demandante será reajustada nos termos das Cláusulas I e II acima. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60%. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VII - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova colocação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA VIII - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA IX - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA X - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumida todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XI - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante estabilidade provisória por 90 dias, nos casos de doença, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XII - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou semelhantes, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou

onem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XVI - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XVII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XVIII - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 1/30 da remuneração, nos seguintes casos: a) viagens até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas ou quando for necessário fazer uma refeição, meia diária; c) viagens de 6 horas ou quando ocorrer pernoite receberão uma diária completa. CLÁUSULA XIX - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. O recolhimento será na conta nº 13060/8, Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral, composta por 6 membros, sendo 3 eleitos pelos trabalhadores com a eleição coordenada pelo sindicato, e 3 indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa abrange os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários, pertencentes ao 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante,

ressalvados os profissionais em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que são representados por sindicato próprio, e os Municípios de Santarém e de Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses municípios. CLÁUSULA XXIV - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua cinco anos na empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA XXVII - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de maio de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator e Vicente Fonseca que concediam 10%); VIII (vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Domenico Falesi que a indeferia); XI (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juízes Domenico Falesi e José Severo que a indeferiam); XXVI (vencidos os Exm<sup>os</sup> Juízes Iracilda Corrêa e Domenico Falesi que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal Indeferiu

proposição do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator de inclusão de cláusula de taxa de fortalecimento sindical, vencido, ainda, o Exm<sup>o</sup> Juiz Hermes Tupinambá Neto e cláusula de contribuição confederativa profissional. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes,

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juízes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

(G.Reg.49.872)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5862/92.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogada: Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: ALZIRA DA SILVA LEAL e OUTROS

Advogado: Raimundo Costa da Silva e outro.

D E S P A C H O

Recurso de revista que preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, autorizando o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante provocada pela Lei 8.112/90.

Pretendendo demonstrar o conflito jurisprudencial em relação à matéria de mérito, colaciona aresto a fls. 81/82 que caracteriza a divergência, destacando tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 1993.

ITAIP SA DR SILVA

Juiz Presidente

(G.Reg.49.754)

PROCESSO TRT Nº RO 5216/92

RECORRENTE: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO: SEBASTIÃO DE ARAÚJO VOGADO

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 109/114 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e o deferimento ao recorrido de diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Incomformada, a recorrente aponta violação legal e coteja arestos para evidenciar conflito jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. e o disposto no Enunciado 315/TST, considero como demonstrado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

(G.Reg.49.869)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"